

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA**

**LEANDRA SALUSTIANA DA SILVA OLIVEIRA**

**EDUCAÇÃO PRISIONAL: um estudo do processo educativo dos presos do  
regime semiaberto**

**PARANAÍBA-MS**

**2014**

**LEANDRA SALUSTIANA DA SILVA OLIVEIRA**

**EDUCAÇÃO PRISIONAL: um estudo do processo educativo dos presos do  
regime semiaberto**

**Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação, área de concentração em Educação, Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba, como exigência parcial para obtenção do título de Mestre em Educação.**

**Orientador: Prof. Dr. Elson Luiz de Araujo**

**PARANAÍBA-MS**

**2014**

O48e

Oliveira, Leandra Salustiana da Silva

Educação prisional: um estudo do processo educativo dos presos do regime semiaberto/ Leandra Salustiana da Silva Oliveira. - - Paranaíba, MS: UEMS, 2014.

123f.; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Elson Luiz de Araujo.

Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Paranaíba.

1. Educação. 2. Educação na prisão. 3. Ressocialização. 4. Abandono escolar do preso. I. Oliveira, Leandra Salustiana da Silva. II. Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade de Paranaíba, Mestrado em Educação. III. Título.

CDD – 365.66

Bibliotecária Responsável: Susy dos Santos Pereira - CRB1º/1783

**LEANDRA SALUSTIANA DA SILVA OLIVEIRA**

**EDUCAÇÃO PRISIONAL: um estudo do processo educativo dos presos do regime  
semiaberto**

Este exemplar corresponde à redação final da Dissertação de Mestrado defendida por Leandra Salustiana da Silva Oliveira para a obtenção do Título de Mestre em Educação.

Aprovada pela Banca Examinadora em 28 de julho de 2014.

**BANCA EXAMINADORA**

---

Prof. Dr. Elson Luiz de Araujo (Orientador)  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

---

Profa. Dra. Maria José de Jesus Alves Cordeiro  
Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS)

---

Profa. Dra. Celina Aparecida Garcia de Souza Nascimento  
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS)

Dedico este Trabalho ao meu esposo Elcimar e às minhas filhas Larissa e Geovana, que são tudo de mais precioso que tenho em minha vida.

## AGRADECIMENTOS

À Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul (AGEPEN/MS), especialmente, à Divisão de Educação, pelas contribuições necessárias para a realização deste trabalho;

À professora Regina Lúcia Rosa Salles, diretora da Escola Polo Profa. “Regina Lúcia Anffe Nunes Betine”, que nos forneceu informações e dados importantes para a realização desta pesquisa;

Ao Sr. José Carlos Marques, diretor do Estabelecimento Penal de Paranaíba (EPPar), pela autorização na coleta de dados junto ao setor educacional;

Ao Sr. Luiz Alberto da Silva Dourados, diretor do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Paranaíba (EPRSAAAPar), pela permissão na coleta de dados para este estudo, e demais funcionários pela atenção a mim dedicada no momento dessa coleta;

Aos professores do EPPar, pelas valiosas contribuições com dados da pesquisa, da rotina e atribuições educativas dentro do presídio;

Aos presos do EPPar e EPRSAAAPar por colaborarem com dados da pesquisa;

À Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), docentes do Mestrado em Educação e funcionários, sem os quais este trabalho não se concretizaria;

À Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e ao Observatório da Educação (OBEDUC) pela bolsa de estudo;

Ao Prof. Dr. Elson Luiz de Araújo, pelo privilégio de tê-lo como orientador e mestre, pelo exemplo de determinação, pela confiança em mim depositada, pelas horas de dedicação para a

concretização deste trabalho, pela amizade e pelos ensinamentos que sem dúvida estarão presentes ao longo de minha vida;

Às professoras Dra. Maria José de Jesus Alves Cordeiro e Dra. Celina Aparecida Garcia de Souza Nascimento, membros da banca de qualificação e defesa, pelas valiosas sugestões no aperfeiçoamento do trabalho;

A Deus, por ter guiado a minha trajetória de vida e estudantil.

É a partir deste saber fundamental: *mudar é difícil mas é possível*, que vamos programar nossa ação político-pedagógica, não importa se o projeto com o qual nos comprometemos é de alfabetização de adultos ou de crianças, se de ação sanitária, se de evangelização, se de formação de mão-de-obra técnica.

Paulo Freire (1996)

## RESUMO

Esta pesquisa aborda a educação escolar ofertada no sistema prisional e foi realizada no Estabelecimento Penal de Paranaíba (EPPar) e no Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Paranaíba (EPRSAAAPar). Analisa a importância que o preso dá à educação enquanto instrumento de formação e ressocialização. Verifica a continuidade do processo educativo pelos presos no ambiente extramuros após serem beneficiados com a progressão do regime fechado para o semiaberto. Busca compreender as razões que levam os presos a optarem ou não pelo prosseguimento dos estudos. A abordagem desta pesquisa é de cunho qualitativa e recorremos teoricamente a Foucault (2010), Goffman (2010; 2003), Durkheim (2010) e Freire (2011; 1996; 1987; 1983) para compreender as relações de poder no espaço prisional e que interferem no processo formativo e ressocializador ao agir sobre o tempo e espaço, tornando os corpos dóceis e úteis, adaptados ao sistema, assim como entender a educação como um processo de tomada de consciência da realidade vivida e um dos meios de humanização do homem preso, porém, com a atenção voltada à sua implementação em um espaço cheio de contradições, entre o vigiar e o punir e a busca da superação, da libertação. Abordamos os dispositivos normativos internacionais e nacionais que garantem o direito dos presos à educação, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Lei de Execução Penal (1984), a Constituição Federal (1988), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais (2009), o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (2011), entre outros. Quanto à análise e à coleta dos dados, utilizamos o método dedutivo e recorremos ao questionário, que foi aplicado em vinte presos do regime fechado, matriculados na escola do EPPar e em onze presos do regime semiaberto no EPRSAAAPar. Concluímos que a educação no âmbito dos Estabelecimentos Penais não tem cumprido com o seu papel de formação e ressocialização, e que a sua implementação tem sido revestida de outras finalidades, como a de adaptação do homem ao meio e como mecanismo de remição de pena, haja vista que, o preso, ao passar para o regime de semiliberdade, acaba abandonando o processo de formação escolar.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação. Educação na prisão. Ressocialização. Abandono escolar do preso.

## ABSTRACT

This research addresses the education offered in the prison system and it was held at the Penal Establishment of Paranaíba (EPPar) and the Penal Establishment of semi-open regime, Open and Assistance Housed Paranaíba (EPRSAAAPar). It analyzes the importance that the prisoner gives to education as a tool for training and rehabilitation. It checks the continuity of the educational process by prisoners in extramural environment after being benefited with the progression of the closed system for the semi-open. It seeks to understand the reasons that lead the prisoners to opt or not to opt for further education. The approach of this research is qualitative and theoretically we count on Foucault (2010), Goffman (2010, 2003), Durkheim (2010) and Freire (2011, 1996, 1987, 1983) to understand the power relations within the prison space and interfere in the educational process and re-socialization to act over time and space, making them docile and useful bodies, adapted to the system as well as understand education as a process of awareness of the lived reality and a means of humanizing the man arrested, but with attention on its implementation in a space full of contradictions, between the watch and the punishment and the search for excellence, liberation. We approach the international and national regulatory provisions that guarantee the right of prisoners to education, as the Bases Universal Declaration of Human Rights (1948), the Penal Execution Law (1984), the Federal Constitution (1988), the Law of Guidelines and National education (1996), National Guidelines for the provision of education in Prisons (2009), the education Strategic Plan within the Prisons (2011), among others. Regarding the analysis and data collection, we use the deductive method and make use of the questionnaire, which was applied in twenty prisoners closed regime, enrolled in school EPPar and eleven inmates in the semi-open regime EPRSAAAPar. We conclude that education in the context of Prisons has not fulfilled its role of training and rehabilitation, and that its implementation has been coated other purposes, as the adaptation of man to environment and how redemption penalty mechanism, considering that the prisoner, when they move to the system of semi liberty they just abandon the process of schooling.

**KEYWORDS:** Education. Education in prison. Re-socialization. The arrested school drop.

## SUMÁRIO

|   |     |
|---|-----|
| <b>INTRODUÇÃO</b> .....   | 13  |
| <b>1 PRISÃO: UM LUGAR DE COEXISTÊNCIA DO BINÔMIO VIGIAR/PUNIR E A BUSCA DA RECUPERAÇÃO DO PRESO POR MEIO DA EDUCAÇÃO</b> .....                | 23  |
| 1.1 As relações de poder que a prisão estabelece sobre os corpos dos condenados.....  | 23  |
| 1.2 A Instituição Total e os processos de mutilação e mortificação do eu, de perda da intimidade e privacidade e de violação de direitos..... | 28  |
| 1.3 Educação ofertada no meio prisional: mecanismo de poder ou de autonomia?.....   | 38  |
| <b>2 AS POSSIBILIDADES DA EDUCAÇÃO NOS PRESÍDIOS DE PARANAÍBA</b> .....   | 50  |
| 2.1 Aspectos Normativos.....  | 50  |
| 2.2 Aspectos gerais, sociais e pedagógicos .....  | 66  |
| <b>3 IMPORTÂNCIA E CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCATIVO DO PRESO</b> .....  | 80  |
| 3.1 Educação e formação do preso do regime fechado .....  | 80  |
| 3.1.1 Perfil do aluno .....   | 80  |
| 3.1.2 A educação e formação do aluno e a escola do presídio .....   | 85  |
| 3.1.3 Grau de dificuldade com a leitura e com a escrita.....  | 93  |
| 3.1.4 A importância e a continuidade da educação para a formação e para a ressocialização do preso .....                                      | 97  |
| 3.2 O processo educativo do preso do regime semiaberto .....  | 99  |
| 3.2.1 Formação escolar .....  | 99  |
| 3.2.2 Importância do estudo na visão do preso .....   | 100 |
| 3.2.3 Escola do presídio .....  | 101 |
| 3.2.4 Continuidade dos estudos .....  | 102 |
| 3.2.5 Educação e Ressocialização .....  | 104 |
| <b>CONCLUSÃO</b> .....  | 107 |
| <b>REFERÊNCIAS</b> .....  | 111 |
| <b>APÊNDICES</b> .....  | 117 |
| APÊNDICE A - Questionário aplicado aos presos do EPPar .....  | 118 |
| APÊNDICE B - Questionário aplicado aos presos do EPRSAAAPar .....   | 122 |

## LISTA DE QUADROS

|   |    |
|---|----|
| <b>Quadro 1:</b> Superlotação nos presídios de Mato Grosso do Sul e em Paranaíba-MS .....       | 68 |
| <b>Quadro 2:</b> Grau de instrução da população carcerária nacional.....                        | 72 |
| <b>Quadro 3:</b> Grau de instrução da população carcerária no Estado de Mato Grosso do Sul..... | 73 |
| <b>Quadro 4:</b> Período e Fases da escola do EPPar .....                                       | 75 |
| <b>Quadro 5:</b> Idade .....  | 80 |
| <b>Quadro 6:</b> Cor da pele .....  | 80 |
| <b>Quadro 7:</b> Estado civil.....  | 81 |
| <b>Quadro 8:</b> Grau de Escolaridade .....   | 82 |
| <b>Quadro 9:</b> Quantidade de filhos .....   | 82 |
| <b>Quadro 10:</b> Profissão.....  | 83 |
| <b>Quadro 11:</b> Renda mensal .....  | 84 |
| <b>Quadro 12:</b> Situação educacional no momento da prisão .....                               | 85 |
| <b>Quadro 13:</b> Motivo pelo qual não estavam estudando no momento da prisão .....             | 86 |
| <b>Quadro 14:</b> Frequência a curso profissionalizante .....                                   | 87 |
| <b>Quadro 15:</b> Tipo de curso profissionalizante frequentado .....                            | 88 |
| <b>Quadro 16:</b> Fase do ensino em que estão matriculados .....                                | 89 |
| <b>Quadro 17:</b> Motivo que levou o preso a se matricular na escola do EPPar .....             | 90 |
| <b>Quadro 18:</b> O que deveria melhorar na escola do presídio .....                            | 92 |
| <b>Quadro 19:</b> Grau de dificuldade com relação à leitura .....                               | 93 |
| <b>Quadro 20:</b> Grau de dificuldade com relação à escrita .....                               | 94 |
| <b>Quadro 21:</b> Gosto pela leitura .....  | 96 |
| <b>Quadro 22:</b> Importância do estudo para as pessoas.....                                    | 97 |
| <b>Quadro 23:</b> Importância do estudo para os filhos .....                                    | 97 |
| <b>Quadro 24:</b> Interesse pela continuidade dos estudos ao sair da prisão .....               | 98 |
| <b>Quadro 25:</b> Meio pelo qual pode se dar a Ressocialização .....                            | 98 |

## **LISTA DE SIGLAS**

AGEPEN – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário

CEE/MS – Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul

CEEBJA - Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos

CES - Centro de Estudos Supletivos

CF – Constituição Federal

CNE/CEB- Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica

CNPCP - Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária

CONFINTEA – Conferência Internacional de Educação de Adultos

DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional

DSP - Departamento de Segurança Penitenciária

EFP - Escola de Formação Penitenciária

EJA – Educação de Jovens e Adultos

ENCEJA – Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos

ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio

EPPar – Estabelecimento Penal de Paranaíba

EPRSAAAPar – Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Paranaíba

EPT - Educação Para Todos

ESP - Escola de Serviços Penitenciários

FUNAP - Fundação Dr. Manoel Pedro Pimentel

INFOPEN - Sistema Integrado de Informações Penitenciárias

LDBEN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

LEP - Lei de Execução Penal

MEC – Ministério da Educação

MS – Mato Grosso do Sul

ONU – Organização das Nações Unidas

PEESP - Plano Estratégico de Educação no Âmbito do Sistema Prisional

PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional

PNDH - Plano Nacional de Direitos Humanos

PNE - Plano Nacional de Educação

PRONASCI - Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

PRONATEC - Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego

SED – Secretaria de Educação

SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial

SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

SUS - Sistema Único de Saúde

UNESCO - Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

## INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objeto de investigação a educação ofertada no sistema prisional nos Estabelecimentos Penais de Paranaíba-MS, responsáveis pela execução das penas privativas de liberdade, compreendendo o Estabelecimento Penal de Paranaíba (EPPar<sup>1</sup>) e o Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado (EPRSAAAPar<sup>2</sup>), ambos destinados a abrigar presos<sup>3</sup> do sexo masculino.

A aproximação com o tema se deu em razão do meu interesse em exercer a docência, da minha formação universitária em Direito e do meu trabalho no sistema prisional, o que possibilitou uma nova visão da situação penal e prisional, além de verificar o abandono escolar pelos presos que saem do regime fechado para o regime semiaberto, aberto ou livramento condicional quando são beneficiados com a progressão prisional. A partir daí, foram surgindo inquietações e uma maior aproximação em torno da problemática do abandono da formação escolar por parte dos presos ao serem beneficiados com a progressão de regime.

O problema é que a maioria daqueles que cumprem pena em regime fechado, que frequentam as aulas oferecidas no sistema prisional, ao progredirem de regime para semiliberdade, abandonam a educação, o seu processo de formação escolarizada. Assim, é possível questionar: por que não há continuidade do processo de formação escolar por parte dos presos quando saem da prisão? Quais as razões que levam o preso a procurar ou abandonar a escola no ambiente extramuros? A educação ofertada no sistema prisional de fato contribui para a formação do preso? São questões que merecem discussão e que buscamos entender. Neste sentido, segundo Oliveira (2002, p. 106-107), “o problema é um fato ou

---

<sup>1</sup> O Estabelecimento Penal de Paranaíba-EPPar abriga presos processados e condenados em regime fechado.

<sup>2</sup> O Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Paranaíba-EPRSAAAPar abriga presos condenados em regime semiaberto e aberto e, também, é responsável pelo controle do cumprimento das penas dos presos condenados em regime de Livramento Condicional. Os presos em regime semiaberto pernoitam no Estabelecimento e são liberados às 6 horas para exercerem trabalho externo. Os que cumprem pena em regime Aberto comparecem no Estabelecimento, diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7 horas às 19 horas, para assinarem folha de frequência diária. Já os presos em regime de Livramento Condicional fazem apresentação mensal. Em todos os regimes de pena, o preso deve apresentar carta de ocupação laboral lícita como parte do cumprimento da pena.

<sup>3</sup> Optamos por utilizar a terminologia “preso” para designar o indivíduo que se encontra cumprindo pena privativa de liberdade. Não utilizamos as terminologias reeducando, ressocializando e interno uma vez que seu uso dá a ideia da recuperação do preso, sendo utilizada pela AGEPEN.

fenômeno que ainda não possui resposta ou explicações. [...] delimita a pesquisa e facilita a investigação”.

Partimos do pressuposto que a educação ofertada no sistema prisional não tem conseguido atingir os seus fins de educar e ressocializar o homem preso e que o período escolar frequentado na prisão, quando do cumprimento da pena em regime fechado, não tem oferecido perspectivas de mudanças de comportamento e de novos objetivos para a sua vida. Nossa hipótese de trabalho é que, quando o preso obtém a progressão do regime fechado para o semiaberto e necessita recorrer à escola extramuros, ele acaba abandonando o processo educativo por não ter percebido a significância do processo escolar recebido em sua vida. Segundo Lakatos e Marconi (2009, p. 165), a hipótese “propõe-se uma resposta suposta, provável e variável” do problema, e Oliveira (2002, p. 113) salienta que “as hipóteses de diretrizes são sempre modificáveis ou substituíveis seguindo as informações coletadas ou os argumentos discutidos [...]”.

Assim, diante da relevância e da carência de investigação sobre a educação dos presos em regime de semiliberdade, bem como a necessidade de estimular políticas públicas específicas para ampliar e fortalecer a educação de jovens e adultos no sistema penitenciário, é que se propõe a presente pesquisa sem, contudo, pretender exaurir todos os aspectos da realidade estudada. Nesse sentido, a pesquisa tem como objetivo geral analisar a educação ofertada no EPPar, identificando a importância que o preso dá à educação recebida no sistema prisional e sua continuidade quando da obtenção do benefício do regime de semiliberdade.

De forma específica, analisar a importância que o preso dá à educação enquanto instrumento de formação e ressocialização; verificar o interesse e a continuidade do processo educativo pelos presos no ambiente extramuros, após terem sido beneficiados com progressão do regime fechado para o semiaberto; compreender as razões que levam os presos a optarem ou não pelo prosseguimento dos estudos; investigar se há continuidade do processo educativo pelos presos do EPRSAAAPar que estão cumprindo pena em regime de semiliberdade, compreendendo as razões que levam os presos a optar ou não pelo prosseguimento dos estudos.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa, tendo em vista que a mesma busca a interpretação de fenômenos e a atribuição de significados. Oliveira (2002, p. 117) afirma que “a pesquisa que se utiliza da abordagem qualitativa possui a facilidade de poder apresentar contribuições no processo de mudança de determinado grupo”. Nesse sentido, a pesquisa

qualitativa possibilita interpretar a educação ofertada nos presídios e, particularmente, o processo de continuidade no ambiente extramuros pelos presos que são beneficiados com o regime de semiliberdade. Sendo que os resultados poderão contribuir para a criação e ampliação das ações que visam à melhoria do sistema carcerário e, conseqüentemente, auxiliar no processo de mudança de comportamento dos presos, ampliando a sua visão de mundo. Apesar de se tratar de uma pesquisa qualitativa, o uso e a análise de elementos quantitativos, para definir o perfil da população carcerária, não foram descartados.

Na realização da pesquisa, utilizamos o método dedutivo e a revisão bibliográfica para conhecer as diferentes contribuições científicas produzidas sobre o tema, e como fundamentação teórica, recorreremos às contribuições de Foucault (2010), Goffman (2010; 2003), Durkheim (2010) e Freire (2011; 1996; 1987; 1983).

Recorreremos a Foucault (2010) para entender como ocorrem as relações de poder dentro da prisão e sua interferência no processo de escolarização e de ressocialização do preso e a Goffman (2010; 2003) para compreender os processos de estigmatização, de mortificação e mutilação do eu dentro da prisão, considerada por ele como uma instituição total<sup>4</sup>. Em Durkheim (2010) buscamos os fundamentos de que a educação constituiu-se historicamente, não só como um instrumento de difusão do saber, mas como um mecanismo de coerção e de adaptação do indivíduo ao meio social. Freire (2011; 1996; 1987; 1983) nos forneceu subsídios para entender que a educação é ideológica, visando mais à lógica do mercado do que à formação humana, sendo que o autor propõe uma educação libertadora para a formação de indivíduos críticos, conscientes de si e do mundo em que vivem. Além desses teóricos, outros foram importantes para compreensão da oferta da educação de jovens e adultos e do funcionamento do sistema prisional, como Muakad (1998), Fragoso (1993), Paixão (1991), Carrara (1956), Fávero e Freitas (2011), Araújo (2008), Catão e Sussekind (1980), entre outros.

No que se refere à revisão bibliográfica e à produção acadêmica sobre a educação prisional, verificamos que os estudos que tratam do assunto são recentes. Dentre essas

---

<sup>4</sup> O termo instituição total “é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibição à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico - por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos [...]”, entrada e saída controladas. (GOFFMAN, 2010, p. 16). Segundo Goffman (2010, p. 16) são instituições totais os asilos, orfanatos, hospitais, cadeias, penitenciárias, campos de concentração, quartéis, escolas, colônias, mosteiros, conventos, entre outras.

produções destacam-se as de Torres (2011), Gomes (2011), Serrado Júnior (2009), Zanin (2008), Moreira (2007), Araújo (2005) e Stanieski (2005). Destacamos essas pesquisas por entendermos sua relevância no contexto da produção acadêmica sobre o assunto e da compreensão da educação como um processo de mudança e de melhoria do ser humano, independente de ser ofertada às pessoas que compõem a sociedade livre ou a sociedade dos cativos.

Neste sentido, a revisão bibliográfica possibilitou perceber a produção acadêmica que trata da educação ofertada no sistema prisional. A pesquisa de Torres (2011)<sup>5</sup> aborda a produção social do discurso da educação para a ressocialização de presos e objetiva compreender e relacionar como é produzido, reproduzido e institucionalizado o discurso que fundamenta as práticas sociais e político-pedagógicas do Programa de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e Ensino Médio do Projeto Experimental nas Unidades Prisionais de Mato Grosso do Sul (EJA-MS).

Segundo Torres (2011), a partir dos dados coletados, foi possível identificar as possibilidades de saber postuladas historicamente e compreender como o Estado, por meio da interposição do poder-saber, consolidou o discurso da escolarização para ressocializar indivíduos presos. Esse estudo conclui que a escolarização em presídios foi discursivamente implementada como uma ferramenta eficaz para ressocializar presos e, na prática, atua como estratégia útil à governamentalidade dos sujeitos e à sociedade, efetivada por meio dos mecanismos de vigilância, disciplinarização e normalização dos indivíduos aprisionados.

Para Torres (2011, p. 120), “a educação prisional consolidou-se como uma verdade resguardada pela norma jurídica e desvelada aqui pela análise do discurso que demonstra como o instrumento ressocializador é metamorfoseado discursivamente sob a égide do benefício social e está a serviço da governamentalidade”.

Assim, para essa autora, a educação ofertada nos Estabelecimentos Penais de Mato Grosso do Sul, tal como se apresenta, é questionável, pois não recupera o preso, contudo, é eficaz ao Estado, uma vez que auxilia no controle do indivíduo no espaço prisional, funcionando como estratégia de governamentalidade, sob o discurso de máquina de recuperar pessoas presas.

---

<sup>5</sup> Dissertação apresentada à Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), Centro de Ciências Humanas e Sociais, do Programa de pós-graduação em Educação, em Campo Grande-MS, 2011.

Gomes (2011)<sup>6</sup> discute a certificação em Matemática no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos “DR. MÁRIO FRANCO” (CEEBJA), escola responsável pela educação formal dos presos. Esse trabalho identifica, descreve e analisa os resultados obtidos nessa disciplina pelos presos das unidades penais da cidade de Curitiba e região metropolitana, em dois processos de certificação escolar, ocorridos no período de 1982 a 1997. O recorte temporal da pesquisa ocorreu nos períodos de 1982 a 1986 e de 1987 a 1995, por ter tido o preso a possibilidade de obter a certificação escolar por meio de Exames Supletivos, embora por meio de instituições certificadoras diferentes, e no período de 1996 a 1997, por meio de instrumentos de avaliação variados, em avaliações processuais decorrentes de um modelo de certificação escolar no interior do processo de ensino aprendizagem, desde que devidamente matriculados nas disciplinas ofertadas. No entanto, verificou-se que, no período de 1982 a 1986, o percentual geral de aprovação não foi significativamente diferente dos demais períodos.

Serrado Júnior (2009)<sup>7</sup> aborda as políticas públicas educacionais no âmbito do sistema penitenciário, as implicações e contribuições do processo de reinserção social do preso na sociedade a partir de um estudo de caso desenvolvido na Penitenciária de Segurança Média de Três Lagoas. Conclui que uma educação para a reinserção social do preso é possível, porém, na prática, a implementação da educação dentro do sistema prisional enfrenta dificuldades. Segundo ele, é possível que esse quadro se reverta se os envolvidos neste processo, preso e familiares e os servidores penitenciários, da educação e da saúde assumirem sua parcela de responsabilidade e se conscientizarem do papel de cada um, porém adverte que tal consciência não se adquire se não houver consciência política.

Silveira (2009)<sup>8</sup> apresenta um estudo sobre o processo de normalização do comportamento social, por meio da educação e do trabalho, na penitenciária do AHÚ, na primeira metade do século XX. Esse estudo buscou entender as razões impostas pelo Estado Republicano para a criação de escolas no Sistema Prisional, especialmente sobre o funcionamento do primeiro presídio do Paraná, em Curitiba, no ano de 1908, bem como compreender por que a educação e o trabalho se tornaram as técnicas penais hegemônicas

---

<sup>6</sup> Tese apresentada à Universidade Federal do Paraná, no curso de Pós-Graduação em Educação, no ano de 2011.

<sup>7</sup> Dissertação de Mestrado apresentada à Faculdade de Ciência e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, campus de Presidente Prudente-SP – FCT/UNESP, ano de 2009.

<sup>8</sup> Tese apresentada à Universidade Federal do Paraná, no Programa de Pós Graduação em Educação, Linha de Pesquisa História e Historiografia da Educação, no ano de 2009.

como principal ferramenta para a regeneração do preso. A pesquisadora observou a predominância de um discurso racionalista/religioso, o qual impunha moralmente ao preso uma obrigação útil para a ordem econômica. Assim, a educação e trabalho se constituíram como atividades principais das prisões do século XIX e meados do XX, devendo conservar aquilo que seria útil à sociedade, em termos econômicos, e reconstruir bons hábitos aos presos.

Zanin (2008)<sup>9</sup> apresenta o direito à educação como uma política pública na ressocialização carcerária. Faz uma análise do panorama atual do sistema penitenciário brasileiro, levando em consideração o papel ressocializador que a educação desempenha na execução penal e o papel desempenhado pelas ações educacionais voltadas para as pessoas encarceradas no Estado do Paraná, especialmente aquelas desenvolvidas pelo Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos (CEEBJA). O estudo apresenta as diferentes dimensões da educação prisional sob a óptica dos presos, professores, coordenadores e direção da escola. Salienta que as leis que amparam o direito à educação, apesar de elaboradas em tempos distintos, mostraram-se em conformidade com as necessidades educacionais de cada época, apesar de não terem representado grandes avanços. No que se refere à reinserção social, conclui que a educação assume um papel importante na vida do preso, pois, além da instrução, possibilita participar de um processo de modificação capaz de melhorar sua visão de mundo, formação de senso crítico e melhoria do dia a dia dentro da prisão.

Moreira (2007)<sup>10</sup> discute a política de educação de jovens e adultos no Estado de São Paulo, direcionada àqueles que estão em regime de privação de liberdade. Faz uma análise crítica das práticas de educação ofertadas aos presos no Estado a partir da década de 80 do século XX, pela Fundação Dr. Manoel Pedro Pimentel (FUNAP). Destaca os problemas de ordem política, estrutural e conjuntural que impedem que a educação ofertada pela FUNAP seja implementada como política pública e apresenta os desafios na formação de professores para atuarem nesta área. Segundo Moreira (2007), o primeiro passo para a superação desses problemas é o estabelecimento de um diálogo entre as ciências da educação e as ciências jurídicas, a fim de mensurar em que medida os objetivos educacionais podem servir à

---

<sup>9</sup> Dissertação apresentada à Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG-PR, no Programa de Pós Graduação em Educação, no ano de 2008.

<sup>10</sup> Dissertação apresentada à Universidade Federal de Pelotas, Faculdade de Educação, Mestrado em Educação, 2005.

execução penal. O segundo passo é colocar ordem no quadro desordenado em que se encontra a educação de jovens e adultos ofertada àqueles que estão privados de liberdade, para então ser possível discutir a formação de professores e uma proposta curricular que consiga atender às especificidades dessa modalidade de educação e do sistema prisional.

Moreira (2007) conclui ser necessária a superação de alguns impasses enfrentados pela FUNAP para prosseguir com a responsabilidade da educação de jovens e adultos presos e sua articulação com a política nacional da EJA, como: a ilegalidade dessa fundação possuir professores em seu quadro; a definição de quem é a responsabilidade pela educação dos presos, da Secretaria Estadual de Educação ou da Administração Penitenciária; a possibilidade ou não de os atuais monitores de educação básica lotados na FUNAP passarem a integrar o quadro do Magistério da Secretaria Estadual de Educação; colocar fim às condições de precariedade e de falta de identidade profissional que afetam o exercício da profissão desses monitores.

Araújo (2005)<sup>11</sup> discute a educação escolar ofertada no sistema penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e as interações pedagógicas e sociais que se desenvolvem no decorrer do processo educacional nas unidades prisionais. Analisa a legislação em âmbito nacional e estadual que norteia a educação escolar para presos e a relevância dessa educação no espaço prisional. Constata que uma das questões que dificulta o êxito escolar é a preocupação das administrações penitenciárias em colocar os processos de segurança, de disciplina e da vigilância dos presos acima de qualquer outra atividade possibilitadora de ressocialização, não havendo uma consciência da importância da oferta da educação nas unidades prisionais. De acordo com Araújo (2005, p. 203), a educação implementada no sistema prisional vem “atendendo apenas à função de adaptação do preso ao sistema prisional, o trabalho realizado no âmbito educacional não tem conseguido elevar a condição humana do aprisionado, dificultando a realização do processo de aprender a ser, a conviver, a fazer e a conhecer”, ou seja, dificultando a formação integral do homem.

Araújo (2005) alerta para que outros olhares, críticos e criativos, se voltem para a educação escolar no contexto prisional, estimulando ações que possibilitem o desenvolvimento humano em direção à formação do sujeito coletivo, cidadão e participante

---

<sup>11</sup> Tese apresentada à Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, no ano de 2005.

da/na sociedade, sob pena de esta proposta de educação específica fugir ao que se verifica na educação formal para jovens e adultos do país, valendo-se apenas de medidas paliativas.

Stanieski (2005)<sup>12</sup> investiga, junto ao Presídio Regional de Pelotas, as possibilidades e limites da educação no cárcere para inclusão/libertação social do apenado. Questiona acerca da libertação do ser humano frente às amarras do preconceito e da exclusão social e sobre o que fazer para incluir/libertar os apenados que estão inseridos num modelo que, por natureza, é de exclusão/opressão social. Uma de suas preocupações, em seus quase vinte anos de magistratura dedicados à execução penal, converge para a busca de soluções que levem o apenado de volta à sociedade em condições de não retornar à prisão.

Stanieski (2005) utilizou-se dos escritos de Foucault para analisar o aprisionamento dos corpos e de seu adestramento por meio da disciplina e a inutilidade da prisão como meio de recuperar presos. Por outro lado, recorreu a Paulo Freire, que defende a ideia de que a educação não pode adestrar e só tem sentido de existir a serviço do e para o homem como sujeito, sempre inacabado, verificando sempre a possibilidade de mudanças e a construção de uma nova sociedade onde todos possam ter oportunidades de serem sujeitos de suas próprias histórias.

Stanieski (2005) conclui que as possibilidades de mudanças propiciadas pela educação aos apenados acabam por esbarrar nos limites da condição sócioeconômica dos mesmos, pois aquele abastado economicamente não é excluído em razão da prisão e condenação e segue sua vida como antes, ao passo que o preso pobre é excluído socialmente. Por outro lado, salienta que, para os presos, a possibilidade da educação para inclusão/libertação encontra-se fundada na esperança que esta oferece de um mundo melhor para todos. Os apenados foram unânimes em ressaltar que a educação os levaria para um mundo melhor, e que seus filhos seriam educados para não caírem dentro da prisão.

Portanto, essa autora vê a possibilidade de a educação realizar o papel de inclusão/libertação do apenado, mas pondera para a conscientização de todos, carcereiros e encarcerados para a modificação de conceitos sociais arraigados e defende a ideia da obrigação estatal em proporcionar uma educação emancipadora e de preparação em termos educacionais e culturais. Neste sentido, afirma que o Estado afigura-se como ente omissor,

---

<sup>12</sup> Dissertação apresentada à Universidade Federal de Pelotas, Faculdade de Educação, Mestrado em Educação, 2005.

pois ficou claramente identificado o esforço do próprio apenado e de entidades não governamentais na obtenção de recursos e na implementação da educação intramuros.

No que se refere à fundamentação legal, recorremos a documentos internacionais, nacionais e estaduais, na forma de Leis, Decretos e Resoluções que tratam da educação, do sistema prisional e do direito à educação dos presos. Dentre eles, a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), a Constituição Federal (1988), Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros (1955), Declaração Mundial sobre Educação para Todos (1990), Lei de Execução Penal (1984), Resolução nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCCP), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (1996), Plano Nacional de Educação - PNE (2000), Proposta Político Pedagógica (MS, 2012), entre outros.

O instrumento utilizado para a coleta de dados foi o questionário, a partir da utilização de um recorte. Optamos por investigar os vinte presos do regime fechado matriculados na escola do EPPar e, posteriormente, os onze presos do regime semiaberto no EPRSAAAPar. Decidimos por não aplicar o questionário aos demais presos por entender que os que estão matriculados na escola do regime fechado e os do regime semiaberto atingiriam os objetivos pretendidos de compreender a educação prisional, sua importância para o preso, enquanto instrumento de formação e ressocialização e o interesse em prosseguir nos estudos quando da progressão para o regime de semiliberdade.

Esta dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro, abordamos algumas características verificadas nas instituições prisionais, como os mecanismos de poder<sup>13</sup>, que por meio da vigilância e da disciplina, tornam os indivíduos dóceis e úteis economicamente, para um melhor aproveitamento do tempo e do espaço; os processos de mutilação e mortificação do eu quando o indivíduo ingressa em uma instituição total, rompendo com uma cultura aparente derivada de seu mundo doméstico e passa a submeter-se às regras impostas pela instituição. Analisamos a educação ofertada no sistema prisional como um instrumento de ajustamento do homem à prisão, porém, sem descartar a possibilidade de ainda ser um dos mecanismos alternativos capazes de contribuir para a formação e ressocialização do preso, em meio a um cenário de precariedade do espaço físico, de falta de recursos materiais e humanos, de superlotação, de violação de direitos e de abandono por parte do Estado.

---

<sup>13</sup> Na prisão, uma teia de relações de poder se estabelece. Existe o poder da Instituição enquanto representação do Estado sobre o corpo de funcionários e presos, entre funcionários e até mesmo entre os próprios presos.

No segundo capítulo, citamos alguns dos documentos normativos, internacionais, nacionais e estaduais, que tratam do direito à educação e de sua oferta no interior dos presídios. Ainda, neste capítulo, abordamos os aspectos gerais, sociais e pedagógicos da educação no Estabelecimento Penal de Paranaíba-EPPar, assim como os enfrentamentos da prática docente em um ambiente que possui suas especificidades.

No terceiro e último capítulo, realizamos a análise e a interpretação, buscando identificar o perfil do aluno preso, a avaliação do espaço físico e dos professores, a capacidade de leitura e escrita, bem como a importância da educação para o preso e o interesse deste em continuar os estudos no ambiente extramuros; no EPRSAAAPar, prosseguimos descrevendo se o preso está ou não em atividade educacional, bem como tratamos das razões que os levam à escolarização.

Em conclusão, abordamos a importância da educação na formação do homem e que a educação ofertada no sistema prisional contribui para a ressocialização do preso, apesar de sua implementação no regime fechado apresentar uma série de dificuldades materiais, físicas, organizacionais, de planejamento pedagógico e de recursos humanos. E, ainda, o fato de a educação ser compreendida como um processo secundário na ressocialização do homem preso, tendo em vista a priorização dos aspectos ligados à segurança, disciplina e vigilância.

No regime semiaberto constatamos que os presos priorizam o exercício das atividades laborais e abandonam o processo de formação escolar que deve ser realizado na rede pública de ensino, no período noturno, sob a autorização do juiz da vara de execução penal.

Não constatamos no regime de semiliberdade um sistema organizacional da escola do presídio que incentive e oriente esses presos que progrediram do regime fechado pela busca da educação escolarizada. No regime fechado, há uma equipe e uma escola do presídio responsáveis pelo processo de formação escolar do preso, o que não se constata na progressão do regime, ficando o preso abandonado pelo Estado no seu processo de formação escolarizada, ou de continuidade dos estudos iniciados no regime fechado.

## **1. PRISÃO: UM LUGAR DE COEXISTÊNCIA DO BINÔMIO VIGIAR/PUNIR E A BUSCA DA RECUPERAÇÃO DO PRESO POR MEIO DA EDUCAÇÃO**

### **1.1. As relações de poder que a prisão estabelece sobre os corpos dos condenados**

Desde a era primitiva, o ser humano sempre viveu em grupos, em permanente estado de associação; e na luta pela sobrevivência e atendimento de suas necessidades básicas, anseios, conquistas e satisfação, tem infringido as regras de convivência, as normas de ordenamento social que demarcam princípios e valores. Assim, ofende o seu semelhante e a sociedade em que vive, tornando imprescindível a aplicação de uma punição.

As penas, inicialmente, eram utilizadas como fundamento religioso e sem nenhuma preocupação com a proporção, com a justiça e com a recuperação do agressor, características que perduraram durante muito tempo. Com o surgimento do período humanitário, na Europa, em fins do século XVIII, por influência do Iluminismo, iniciou-se um movimento que propunha reformas nas leis e na administração da justiça penal, o fim das penas cruéis e a adoção de penas humanas.

As ideias iluministas vão se refletir efetivamente no Direito Penal a partir da publicação da obra *Dos Delitos e das Penas*, de Cesare Bonesana Beccaria. A obra, publicada em Milão, no ano de 1764, propôs a completa reforma do Direito Penal. Discípulo de Montesquieu e Rosseau, Beccaria, em sua obra, refletiu a grande influência desses autores, cujas ideias ele reproduziu, muitas vezes, sem qualquer originalidade. (FRAGOSO, 1993, p. 40).

Com base no contrato social, Beccaria defendeu a pena como meio de evitar que o criminoso cometesse novo delito e que os demais cidadãos o imitassem, sendo tirânica toda punição que não fosse absolutamente necessária. Beccaria também era a favor de leis claras e precisas e contrário ao arbítrio da justiça penal. Combateu a pena de morte, a tortura, o processo inquisitório e defendeu a aplicação de penas certas, moderadas e proporcionais ao dano causado à sociedade. Beccaria foi um dos grandes combatentes da justiça medieval que ainda vigorava em seu tempo, bem como ao direito comum, romano-canônico. (FRAGOSO, 1993, p. 40).

O movimento de reforma iniciado por Beccaria foi chamado de humanitário, pois lançou a ideia do respeito à personalidade humana fundada nos sentimentos de piedade e

compaixão pelas pessoas submetidas ao processo penal e ao regime carcerário. (FRAGOSO, 1993, p. 40-41).

O final do século XVIII e o início do século XIX foi marcado pelo surgimento de inúmeros projetos de reformas da justiça penal que visavam à abolição das penas cruéis impostas por meio do suplício e que tinham como justificativa a manutenção da ordem. Sob esse pretexto, eram aplicadas penas desumanas e brutais, verdadeiros espetáculos de forças que demonstravam todo o poder soberano do rei. Com a humanização da pena:

[...] desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo. Desapareceu o corpo como alvo principal de repressão penal. [...] A partir de então as penas visavam não tocar mais no corpo, ou no mínimo possível, e para atingir nele algo que não é o corpo propriamente. (FOUCAULT, 2010, p. 13-16).

As ideias iluministas tiveram grandes influências nas reformas penais, a fim de promover a humanização das penas. Com a implementação das reformas, o criminoso passa a ser submetido às novas técnicas. As penas de prisão, reclusão, trabalhos forçados, servidão, deportação, com exceção da multa, tinham uma relação castigo-corpo diferente daquela existente nos suplícios.

O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. (FOUCAULT, 2010, p. 16).

O espetáculo punitivo e as punições baseadas no sofrimento deixam de ser expostas publicamente e ganham características mais sutis. O sistema punitivo agora age sob novas estratégias de poder baseadas na sujeição dos indivíduos presos por meio do poder exercido sobre os corpos. De acordo com Torres (2011, p. 29), o funcionamento desse sistema punitivo:

[...] não representa a propriedade dos corpos, mas a configuração de submissão destes na forma de 'corpo político'. Um corpo subjugado à estratégia de poder que produzira saber naquele período histórico sob a forma de regras, normas e legislações, reinventando-as e estabelecendo novas modalidades de controle a serviço da governamentalidade do Estado.

Com o surgimento da sociedade capitalista, houve a modernização dos meios de produção e o conseqüente acúmulo de capital. Nesse contexto, surgem novos tipos de delito e a necessidade de punir os transgressores das normas sociais por meio de um poder produtivo, ou seja, aplicar uma sanção pelo crime cometido pelo indivíduo e, ao mesmo tempo, extrair dele o máximo de suas forças produtivas, tornando-o obediente e útil por meio da disciplina. Segundo Torres (2011, p. 30), esta se tornou um “ato fundamental em uma nova configuração de sociedade, nos moldes necessários para subordinar os indivíduos às regras de uma sociedade capitalista”. Para Silveira (2009, p. 40), “a prisão se constitui, predominantemente, como um instrumento de vigilância e de punição, acrescido do papel de recuperador do indivíduo para o seu retorno e enquadramento ao mundo produtivo”.

Na prisão, a disciplina está explicitada nos códigos e regras unificadoras de procedimentos que, segundo Goffman (2003, p. 22) fazem da prisão “[...] estufas para mudar pessoas; cada uma é um experimento natural sobre o que se pode fazer ao eu” em busca do adestramento e da submissão. Os espaços destinados ao confinamento de presos apresentam uma série de degradações, humilhações e profanações do eu, buscando torná-los úteis economicamente e dóceis.

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos “dóceis”. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência). [...] Se a exploração econômica separa a força e o produto do trabalho, digamos que a coerção disciplinar estabelece no corpo o elo coercitivo entre a aptidão aumentada e uma dominação acentuada. (FOUCAULT, 2010, p. 133-134).

E, na prisão, o processo de dominação do corpo acentua-se por meio do espaço e tempo e de seus mecanismos internos de organização, o que contribui para a preservação da cultura prisional, com regras próprias de convivência neste ambiente, caracterizado por Goffman (2003) como instituição total.

A prisão [...] se constituiu fora do aparelho judiciário, quando se elaboraram, por todo o corpo social, os processos para repartir os indivíduos, fixá-los e distribuí-los espacialmente, classificá-los, tirar deles o máximo de tempo e o máximo de forças, treinar seus corpos, codificar seu comportamento contínuo, mantê-los numa visibilidade sem lacuna, formar em torno deles um aparelho completo de observação, registro e notações, constituir sobre eles um saber que se acumula e se centraliza. A forma geral de uma aparelhagem para tornar os indivíduos dóceis e úteis, através de um trabalho preciso sobre o seu corpo. (FOUCAULT, 2010, p. 217).

A prisão que priva o indivíduo de sua liberdade mediante a ideia de isolamento por um determinado espaço de tempo, a fim de dar-lhe uma nova forma no comportamento, correção e reforma moral. Assim,

A prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições; a prisão, muito mais que a escola, a oficina ou o exército, que implicam sempre numa certa especialização, é “onidisciplinar”. Além disso a prisão é sem exterior nem lacuna; não se interrompe, a não ser depois de terminada totalmente sua tarefa; sua ação sobre o indivíduo deve ser ininterrupta: disciplina incessante. Enfim, ela dá um poder quase total sobre os detentos; tem seus mecanismos internos de repressão e de castigo: disciplina despótica. Leva à mais forte intensidade todos os processos que encontramos nos outros dispositivos de disciplina. Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total. (FOUCAULT, 2010, p. 222).

A disciplina constitui-se em uma nova forma de agir sobre os corpos dos indivíduos, implicando numa coerção ininterrupta e constante, regulando ao máximo o tempo, o espaço e os movimentos. Por meio da disciplina, é possível regular a organização espacial dos indivíduos em um determinado espaço, possibilitando vigiar o comportamento de cada um, apreciá-lo, sancioná-lo, avaliá-lo e criar um espaço útil. Segundo Foucault (2010, p. 133), “esses métodos [...] permitem o controle minucioso das operações do corpo, realizando a sujeição constante de suas forças e lhes impõem uma relação de docilidade-utilidade, [...]”.

No sistema prisional, o isolamento, a disciplina, a vigilância e a segurança produzem no preso a sensação de submissão e de perdas, que Goffman (2003) menciona como uma descaracterização de sua identidade, tornando o corpo humano obediente e mais útil.

O processo instituído pela rotina prisional, com horários específicos e definidos para cada atividade como a de alimentar, banho de sol, dormir, de revistas às celas e às pessoas, da disposição em fila, constitui-se uma técnica disciplinar que determina lugares individuais, possibilitando o controle de cada um e o trabalho simultâneo de todos, além de economizar o tempo de aprendizagem. Por essa técnica pretende-se alcançar mais produtividade em menos tempo.

As disciplinas, organizando “as celas”, os “lugares” e as “fileiras” criam espaços complexos: ao mesmo tempo arquiteturais, funcionais e hierárquicos. São espaços que realizam a fixação e permitem a circulação; recortam segmentos individuais e estabelecem ligações operatórias; marcam lugares e indicam valores; garantem a obediência dos indivíduos, mas também uma melhor economia do tempo e dos gestos. (FOUCAULT, 2010, p. 142-143).

As relações de poder que se estabelecem na instituição prisional e os corpos dos indivíduos, de um sobre o outro, disciplinados, ainda permanecem vivas e presentes nas prisões modernas. O ato de organizar os presos em celas, fileiras, por tipo de crimes, o controle rigoroso de horários para alimentar, trabalhar, estudar e dormir, a conferência quanto à contagem dos presos em determinados horários, a vigilância constante dos seus atos e gestos permitem um maior rendimento em um menor espaço de tempo.

O sucesso do poder disciplinar é alcançado por intermédio do olhar hierárquico, da sanção normalizadora e da combinação de ambos.

O olhar disciplinar perfeito capacitaria num único olhar ver tudo permanentemente. [...] Ao mesmo tempo é utilizada, a título de punição, toda uma série de processos sutis, que vão do castigo físico leve a privações ligeiras e a pequenas humilhações. [...] O exame combina as técnicas da hierarquia que vigia e as da sanção que normaliza. É um controle normalizante, uma vigilância que permite qualificar, classificar e punir. Estabelece sobre os indivíduos uma visibilidade através da qual eles são diferenciados e sancionados. (FOUCAULT, 2010, p.167-177).

O isolamento do indivíduo em relação ao mundo exterior constitui-se um dos principais fundamentos da prisão. Primeiro, o objetivo era impedir que os indivíduos formassem cumplicidades futuras, se associassem para a prática de novos crimes. Depois, a solidão imposta pelo isolamento constituiria um instrumento positivo de reforma, que permitisse ao indivíduo refletir sobre o crime cometido, pois, “[...] quanto mais o condenado é capaz de refletir, mais ele foi culpado de cometer seu crime; mais também o remorso será vivo, e a solidão dolorosa”. (FOUCAULT, 2010, p. 223).

O isolamento permite que se possa exercer sobre o indivíduo o poder com a máxima intensidade. Para Foucault (2010, p. 224), “o isolamento assegura o encontro do detento a sós com o poder que se exerce sobre ele”. Assim como o isolamento, o trabalho faz parte do poder que é exercido sobre o indivíduo, da sujeição do corpo ao controle.

Não é como atividade de produção que ele é intrinsecamente útil, mas pelos efeitos que toma na mecânica humana. É um princípio de ordem e de regularidade; pelas exigências que lhe são próprias, veicula de maneira insensível, as formas de um poder rigoroso; sujeita os corpos a movimentos regulares, exclui a agitação e a distração, impõe uma hierarquia e uma vigilância que serão ainda mais bem aceitas, e penetrarão ainda mais profundamente no comportamento dos condenados, por fazerem parte de sua lógica: com o trabalho. (FOUCAULT, 2010, p. 229).

O trabalho é capaz de moldar e sujeitar os corpos dos indivíduos como a peça de uma maquinaria que desempenha seu papel com perfeita regularidade. Segundo Foucault (2010, p. 229), “a prisão não é uma oficina; ela é, ela tem que ser em si mesma uma máquina de que os detentos-operários são ao mesmo tempo as engrenagens e os produtos; ela os “ocupa”.

Na medida em que o trabalho transforma o prisioneiro em operário dócil, também impõe uma forma de retribuição por esse trabalho, a forma “moral” do salário fazendo com que o indivíduo adquira amor e hábito pelo trabalho. Assim, “o salário do trabalho penal não retribui uma produção; funciona como motor e marca transformações individuais: uma ficção jurídica, pois não representa a “livre” cessão de uma força de trabalho, mas um artifício que se supõe eficaz nas técnicas de correção”. (FOUCAULT, 2010, p. 230).

O trabalho como mecanismo de controle e disciplinamento dos corpos ainda pode ser observado como uma atividade regular, prevista na Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984) como uma assistência a ser oferecida aos presos. E a atividade laboral é oferecida nos Estabelecimentos Penais do país e particularmente em Paranaíba, onde empresas são autorizadas a funcionar dentro do espaço prisional, utilizando-se de mão-de-obra remunerada. Essas medidas visam manter a ordem e a disciplina e também trazem em seu bojo a intencionalidade de manter a mente e o corpo dos presos ocupados, na expectativa de reduzir as chances de cometerem atos indisciplinados e de possibilitar uma atividade de trabalho futura.

Por um lado, o salário que recebem pelo trabalho realizado e a remição de pena oriunda deste trabalho são formas de mantê-los sempre dedicados e comprometidos com o labor. Por outro, têm servido para moldá-los e domesticá-los, por meio do poder disciplinar, a fim de manter a ordem e a disciplina na instituição, ocupando o corpo e a mente dos presos. Nesse sentido, o trabalho, assim como a educação, que possui uma proposta ressocializadora visando ao retorno ao convívio social, também poderá servir à função de manter o controle e a pacificação da população carcerária.

## **1.2 A Instituição Total e os processos de mutilação e mortificação do eu, de perda da intimidade e privacidade e de violação de direitos**

Goffman (2010, p. 16), em seu estudo sobre as instituições totais, observa que algumas são mais “fechadas” do que outras. E que o conceito de instituição total “é simbolizado pela

barreira à relação social com o mundo externo e por proibição à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico - por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado, fossos [...]”, entrada e saída controladas. Para Goffman caracterizam instituições totais os asilos, orfanatos, hospitais, cadeias, penitenciárias, campos de concentração, quartéis, escolas, colônias, mosteiros, conventos, entre outras.

A prisão é concebida como uma instituição total em virtude do controle exercido sobre a população carcerária; presos que são vigiados em seus movimentos por câmeras, guardas, muros e grades de proteção e contenção, isolados da sociedade “livre”, constituindo-se em uma sociedade de cativos. A prisão isola o preso do mundo externo ou da sociedade mais ampla, e, conseqüentemente, há a perda dos vínculos familiares, dos amigos e das atividades diárias, passando a conviver em outra realidade.

Normalmente, nossas atividades diárias são realizadas em diferentes lugares, com pessoas diferentes, sob diferentes autoridades e sem um plano racional geral. Nas instituições totais há uma ruptura de barreiras dessas esferas da vida e a pessoa passa a ser submetida a uma lógica organizacional.

Em primeiro lugar, todos os aspectos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da vida diária do participante é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias são rigorosamente estabelecidas em horários, pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte, e toda a seqüência de atividades é imposta de cima, por um sistema de regras formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planejado para atender aos objetivos oficiais da instituição. (GOFFMAN, 2010, p. 17-18).

As atividades desenvolvidas dentro do presídio fazem com que o preso adquira o hábito da rotina, da repetição e da memorização, contribuindo para apagar a memória do “eu”. Ao ser preso, o indivíduo rompe uma estrutura de vida, na qual suas atividades diárias eram realizadas em diferentes lugares, com pessoas diferentes, sem obediência a pessoas determinadas e sem a exigência de horários específicos e de forma individual. Na prisão, suas atividades ficam restritas ao ambiente intramuros, mediante obediência aos funcionários que realizam sua guarda e custódia. Sua companhia é unicamente dos outros presos, tendo de realizar sempre as mesmas tarefas, todos ao mesmo tempo, de forma coletiva. O horário para trabalhar, alimentar-se e dormir é o mesmo para todos os presos. “O controle de muitas

necessidades humanas pela organização burocrática de grupos completos de pessoas [...] é o fato básico das instituições totais”. (GOFFMAN, 2010, p. 18).

O funcionamento das instituições totais, como a prisão, só é possível porque existem de um lado, os “controladores” que fazem parte da equipe de funcionários responsáveis pela instituição, e, de outro, os “controlados”, composto pelo grupo de presos que compõe a grande massa encarcerada. Uma engrenagem que não funciona sem que haja a junção de ambos, de modo que um não existe sem o outro. Na perspectiva foucaultiana, a prisão passa a ser entendida como um lugar inventado, um lugar de confinamento. É a partir dessa concepção que ela cria no preso a necessidade de aprender a dependência, tolhe-se a autonomia de ação, pois ele passa a depender primeiramente do funcionário e de autorização para realizar qualquer tipo de ação ou atividade, como para sair da cela, caminhar nos corredores, usar o telefone, receber ou entregar uma correspondência; em segundo lugar dos outros presos, para dividir um alimento, uma tarefa ou mesmo levar um recado; também das normas e regras institucionais, pois caso ele não as cumpra, incorre em falta disciplinar, podendo o seu comportamento ser questionado e até mesmo interferir no agravamento de uma penalidade interna; e, por fim, das regras próprias instituídas pela população de presos, pois entre eles existem normas e hierarquias para serem seguidas, sob pena de punição ou banimento.

Entretanto, nessa relação de controlados e controladores, de dependência e interdependência, acaba surgindo uma relação conflituosa e casos de desvios de conduta, intrigas, emprego de estereótipos, enfim, uma série de fatores decorrentes das diferenças sociais, culturais e de poder existentes no espaço prisional.

A equipe dirigente muitas vezes vê os internados como amargos, reservados e não merecedores de confiança; os internados muitas vezes vêem os dirigentes como condescendentes, arbitrários e mesquinhos. Os participantes da equipe dirigente tendem a sentir-se superiores e corretos; os internados tendem, pelo menos sob alguns aspectos, a sentir-se inferiores, fracos, censuráveis e culpados. (GOFFMAN, 2010, p. 19).

Na prisão, direção e funcionários tendem a conceber os presos como pessoas inferiores, culpados e merecedores de castigo pelo crime cometido. Por outro lado, os presos concebem o corpo de funcionários como autoridades superiores que se utilizam do poder para humilhar, prejudicar, torturar, etc., toda uma gama de adjetivos pejorativos que são utilizados para rotular e hostilizar o outro. Os funcionários normalmente tendem a se sentir superiores e

corretos e os presos a se sentir inferiores e culpados e, nesse jogo de forças, a parte mais fraca da relação acaba quase sempre sendo a mais prejudicada. Neste caso, o preso nem sempre tem a quem recorrer em suas necessidades, a quem o represente, e, assim, muitas violações de direitos acabam não sendo conhecidas e apreciadas pelas autoridades competentes.

Em razão das diferenças sociais, culturais, econômicas e também de poder, a prisão torna-se um local onde não há uma convivência pacífica, há uma tensão relacional e de desconfiança nesse ambiente que propicia conflitos. Essas diferenças entre os presos, dominados e dominadores fazem gerar conflitos na esfera organizacional e de poder em que, segundo Goffman (2010, p. 20) “desenvolvem-se dois mundos sociais e culturais diferentes, que caminham juntos com pontos de contato oficial, mas com pouca interpenetração”. São questões que fazem conservar e aumentar ainda mais os estereótipos antagônicos entre os grupos de controlados e de controladores.

Quando o preso chega a uma instituição total ele não é neutro, traz consigo toda uma cultura, derivada do “mundo da família”, uma concepção de si mesmo decorrente das disposições sociais estáveis no seu mundo doméstico, que para Goffman (2010, p. 23), apresenta “uma forma de vida e um conjunto de atividades aceitas sem discussão [...]” e que, ao ingressar na instituição total, automaticamente, inicia-se um processo de perda, de mortificação do eu.

Ao entrar, é imediatamente despido do apoio dado por tais disposições. Na linguagem exata de algumas de nossas mais antigas instituições totais, começa uma série de rebaixamentos, degradações, humilhações e profanações do eu. O seu eu é sistematicamente, embora muitas vezes não intencionalmente, mortificado. (GOFFMAN, 2010, p. 24).

A partir do momento em que o preso ingressa em uma instituição total como a prisão, inicia-se um processo de mutilação e mortificação do seu eu. Há uma ruptura profunda do círculo de convivência, a perda de seu papel social e no desempenho de sua rotina diária em seu mundo doméstico. Há alguns papéis que, quando o preso retorna ao convívio social, podem ser recuperados, porém há outros que são irrecuperáveis. “Pode não ser possível recuperar, em fase posterior do ciclo vital, o tempo não empregado no progresso educacional ou profissional [...], na criação dos filhos.” (GOFFMAN, 2010, p. 25). Os presos experimentam processos de perda como o rompimento do vínculo familiar, educacional e profissional, além da perda temporária de alguns direitos como o de votar e ser votado, por

exemplo. Os procedimentos de admissão do internado em uma instituição total também é um dos fatores determinantes de mortificação e de perda do eu, os quais constituem em:

Obter uma história de vida, tirar fotografia, [...], tirar impressões digitais, atribuir números, procurar e enumerar bens pessoais para que sejam guardados, [...], cortar os cabelos, distribuir roupas da instituição, dar instruções quanto a regras, designar um local para o internado. (GOFFMAN, 2010, p. 25-26).

Na admissão, o preso é submetido a uma triagem, momento em que é identificado, fornecendo seus dados pessoais, digitais e fotografia, é orientado quanto a seus direitos e deveres na instituição, é lhe dado uniforme e uma cela para ficar. “Ao ser “enquadrado” o novato admite ser conformado e codificado num objeto que pode ser colocado na máquina administrativa do estabelecimento, modelado suavemente pelas operações de rotina”. (GOFFMAN, 2010, p. 26). O processo de admissão pode vir acompanhado de uma forma de iniciação denominada “as boas-vindas”, no qual:

A equipe dirigente ou os internados, ou os dois grupos, procuram dar ao novato uma noção clara de sua situação. Como parte desse rito de passagem ele pode ser chamado por um termo como “peixe” ou “calouro”, que diz que é apenas um internado, e, mais ainda, que tem uma posição baixa mesmo nesse grupo baixo. (GOFFMAN, 2010, p. 27).

Ainda durante o processo de admissão, o preso passa por um período de observação, por parte da equipe dirigente, nos primeiros dias de confinamento, até que se adapte ao ambiente e às regras da instituição. Já com relação aos demais presos, o novato é submetido a uma hierarquia dentro do próprio grupo, ocupando uma posição inferior a dos demais. O novato, neste caso, passa a ter que agir com obediência não só aos funcionários, mas também aos demais presos.

Na prisão, o preso passa a ser submetido às regras da instituição a começar pela forma de tratamento, que Goffman (2010) define como o padrão de deferência obrigatório no âmbito das instituições totais.

Muitas vezes, os internados são obrigados a, em sua interação social com a equipe diretora, apresentar atos verbais de deferência – por exemplo, dizendo “senhor” a todo momento. Outro exemplo é a necessidade de pedir algumas coisas pequenas, por exemplo, fogo para cigarro, um copo d’água ou permissão para usar o telefone. (GOFFMAN, 2010, p. 30).

São situações rotineiras no interior de uma prisão, sendo comum o uso das expressões “sim, senhor” e “não, senhor”, como sinônimo de respeito do preso para com o funcionário e também como forma de manter a hierarquia e o poder, inerentes às instituições totais. Nessa relação de subalterno, o preso se humilha para conseguir até mesmo pequenas coisas, seja dos funcionários ou dos companheiros presos, como alimentos, água, gelo, cigarro, uma ligação telefônica para a família, audiência com o diretor ou com advogado.

Como consequência do aprisionamento, o preso está sujeito à violação de direitos, contaminação de doenças, como aids e tuberculose, e à prática de crimes como ameaça, injúria, difamação, furto, estupro, lesões corporais, consumo de drogas ilícitas, entre outros.

A pena privativa de liberdade gera o afastamento do preso, por tempo determinado, do meio social, mas não a perda de todos os direitos que são garantidos ao cidadão em geral. Apenas alguns dos direitos são restringidos, temporariamente, enquanto perdurar o cumprimento de sua pena. Aos direitos que não foram restringidos pela sentença condenatória, o preso continua fazendo *jus*, mesmo estando recolhido à prisão. Nesse sentido, “o preso é um ser sujeito de direito e deveres, alguns próprios de qualquer pessoa, que permanecem apesar da condenação, outros que advêm da mesma”. (MUKAD, 1998, p. 23).

A legislação penal brasileira deixa evidente que os presos conservam todos os direitos que não tenham sido afetados por lei ou sentença judicial. Qualquer direito do preso que é suprimido, além daquele previsto em sentença condenatória, constitui excesso de punição. Segundo Catão e Sussekind (1980, p. 85), “a inobservância aos direitos do preso, seja o desrespeito à sua integridade física e moral, a negligência médica, a alimentação deficiente, os castigos cruéis e desnecessários, significa a imposição de uma pena suplementar não determinada em lei”.

A individualização da pena, prevista na Constituição Federal, art. 5º, XLVI<sup>14</sup>, e que é premissa marcante na legislação penal, além de estar sempre presente na política criminal, é um exemplo de violação de direitos. Na prática, nem sempre ela é efetivamente praticada, pois a regra vigente no interior da prisão impõe a uniformidade do tratamento, que decorre da própria organização das instituições prisionais. Desde quando o preso ingressa em uma instituição prisional, ele vai perdendo gradativamente sua individualidade e “torna-se um

---

<sup>14</sup> “Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: [...] XLVI – a lei regulará a individualização da pena [...]”

número dentro da instituição e, desta maneira, é mais fácil controlá-lo e enquadrá-lo no esquema institucional totalitário que caracteriza o sistema penitenciário”. (CATÃO e SUSSEKIND, 1980, p. 87).

O artigo 5º, XLV<sup>15</sup> da CF prevê, ainda, a proibição de a pena exceder à pessoa do condenado. Na prática, a família do condenado é atingida direta e indiretamente durante todo o processo de execução da pena, gerando desamparo afetivo e econômico a seus familiares, o que faz com que a companheira e filhos se tornem vulneráveis e, em alguns casos, acabem buscando na criminalidade a solução para os problemas. Os procedimentos adotados, na concessão de visitas aos presos, constituem-se em um procedimento humilhante e vexatório para a família. Para Catão e Sussekind (1980, p. 87), “esses sofrimentos trazem consequências de difícil avaliação, dada sua extensão, constituem uma pena para os familiares do preso [...], violando desta forma o artigo constitucional”.

O respeito à integridade física e moral do preso, garantido pela Constituição Federal de 1988, art. 5º, XLIX<sup>16</sup>, é outro fator constantemente violado. Há registros de castigos físicos e psicológicos como formas de intimidação e coação. Mecanismos esses justificados como meio de manter a ordem e a disciplina no interior do sistema prisional. Assim, é comum a prática de isolamento em cela disciplinar, transferência para outra unidade penal, suspensão de visitas, não concessão de pedido justo e necessário, não liberação da cela para ir à escola para assistir à aula e para o banho de sol e até mesmo a ocorrência de atos graves como maus-tratos físicos e tortura.

Conforme observa Catão e Sussekind (1980, p. 110), “[...] a ordem e disciplina, de modo geral, são mantidas através de repressão e restrições à liberdade desnecessárias e desproporcionais às próprias faltas supostamente cometidas, o que contraria as recomendações das Regras Mínimas em seu art. 27”. Por outro lado, o Estado nem sempre consegue controlar tudo o que ocorre dentro das prisões, pois, muitas vezes, funcionários aplicam arbitrariamente sanções que entendem convenientes, em desacordo com as normas regulamentares. São atitudes que ocorrem no interior dos presídios de forma velada e que nem sempre são identificadas e caracterizadas como um desvio da pena e muito menos reprimidas. Catão e Sussekind (1980, p. 119) afirmam que,

---

<sup>15</sup> “Art. 5º - [...] XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado [...]”.

<sup>16</sup> “Art. 5º - [...] XLIX – é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral [...]”.

[...] a sociedade tomou conhecimento de raríssimas providências, por parte do Estado, no sentido de conter arbitrariedades e punir culpados por esse tipo de comportamento, limitando-se na maior parte das vezes a transferir guardas de um estabelecimento para outro ou destinar-lhes, no máximo, punição administrativa.

Para Paixão (1991, p. 10), não se pode admitir que agentes penitenciários, “guardas e administradores despreparados e preconceituosos contribuem para ampliar a brutalidade e a violência, que configuram a escola do sofrimento e criam condições para o desenvolvimento da universidade do crime”. A violência praticada por funcionários contra presos e, principalmente, aquela praticada entre os próprios presos, além de violar os preceitos humanos e legais pode refletir negativamente no aspecto social da recuperação e da ressocialização do preso.

A Constituição Federal de 1988 dispõe de garantias como o *habeas corpus*, *habeas data* e até mesmo o Mandado de Segurança para a proteção dos direitos do cidadão, inclusive a proteção de sua integridade física e moral. Entretanto, esses instrumentos jurídicos acabam se tornando pouco utilizados devido à linguagem específica de difícil compreensão e instrumentalização, pouco acessível às pessoas de baixa condição sociocultural como os presos. A condição econômica também é fator de exclusão social, uma vez que a assistência jurídica, neste caso, fica fragilizada, prejudicando a sua defesa, o que nem sempre acontece com as pessoas das camadas sociais que possuem melhores condições econômicas e culturais.

Além da violação de direitos, a prisão impõe à pessoa a privação não só da liberdade, mas também da sua intimidade e privacidade. De acordo com Fragoso (1980, p. 39):

A prisão impõe a perda total da intimidade. A qualquer momento, em qualquer situação do dia ou da noite, o preso pode ser submetido a buscas e inspeções, que o perturbam material e moralmente, servindo para aumentar a sua revolta. A censura também faz parte do esquema [...]. A censura à correspondência limita a liberdade individual e se insere no sistema de coisificação do preso [...]. A censura também faz parte do esquema de vigilância total e asfixiante.

Catão e Sussekind (1980, p. 123) ao analisarem um documento elaborado por membros da Igreja, que denuncia práticas de tortura, maus-tratos, tráfico de tóxicos e corrupção no Instituto Penal Cândido Mendes, na Ilha Grande, cita o relato de um preso que retrata a realidade vivida por muitos nas prisões brasileiras:

[...] A todo instante o preso é humilhado sob as mais variadas formas [...] O indivíduo se sente transformado em uma coisa, em um traste qualquer [...] a pena

não se paga somente com a falta de liberdade, mas também com a fome, com a humilhação e inclusive com o próprio sangue. Tão cedo não será eliminada a tortura, os maus-tratos e os espancamentos das prisões do país. Podem ser eliminados para uma classe, mas para a outra continuará como sempre, como até então tem sido.

Os estudos de Araújo (2008) revelam que o tratamento dispensado aos presos, no que se refere aos direitos individuais e coletivos, elencados no art. 5º da Constituição Federal, especialmente o inciso III, o qual menciona que ninguém será submetido a tratamento desumano ou degradante, não tem sido respeitado, pois:

O histórico de violência da prisão, seja ela física ou de métodos de atendimento às necessidades básicas do ser humano fere a legislação. Há violência entre os presos, de agentes de segurança contra os presos, de presos contra os agentes de segurança e as cometidas por policiais, além da falta de assistência, como, por exemplo, à saúde. Por não ter a atenção adequada no tratamento, as doenças infecto-contagiosas, entre elas a tuberculose e a AIDS, tornam-se um problema de saúde pública. Ainda há uma alta incidência de infecções respiratórias, alergias, dores de cabeça, problemas digestivos e várias doenças venéreas entre a população carcerária. Há desumanidade neste aspecto, até porque não existe, na maioria dos presídios, um atendimento médico adequado. Se a população “livre” tem dificuldades em ter atendimento médico condizente, no sistema prisional esta situação torna-se crítica. (ARAÚJO, 2008, p. 137).

A prisão que serve à execução das penas privativas de liberdade, também serve à violação de direitos, à privação da intimidade, à despersonalização, ou seja, “[...] a penitenciária é a escola do sofrimento e da purgação” (PAIXÃO, 1991, p. 9). Ela também é lugar onde indivíduos de variados graus de periculosidade dividem o mesmo espaço, um ambiente que propicia o aperfeiçoamento de condutas ilícitas, o que contribui para devolver à sociedade um indivíduo ainda mais perigoso do que quando foi preso. Segundo Paixão (1991, p. 9):

Recolhendo produtos socialmente definidos como deteriorados, as penitenciárias não apenas os expõem a técnicas de sofrimento, como oferecem a essa matéria-prima um espaço de interação e aprendizagem, do qual resulta a “conversão” de novos adeptos a uma perspectiva criminoso. São, nesse sentido, “universidades do crime” – local de socialização e aperfeiçoamento de técnicas delinquentes.

De acordo com Araújo (2008, p.79), a complexidade e a universalidade dos problemas penitenciários, aliadas à falta de profissionalização das administrações em sintonia com a legislação, são fatores que não contribuem para ressocialização do preso, originando

preocupações e pressões por parte de autoridades e instituições quanto à formulação de políticas públicas para o sistema prisional e alternativas para as práticas penais.

A prisão, como modelo de isolamento para a “recuperação” e “correção” do homem, em relação aos valores socialmente estabelecidos democraticamente, segundo a cultura, não atende aos objetivos da ressocialização prevista na Lei de Execução Penal e inverte a sua lógica. O espaço prisional apresenta-se como um local de encontro entre aquele que cometeu o primeiro crime ou contravenção com aquele reincidente, de alta periculosidade e pertencente a redes fortemente estruturadas ligadas ao crime, portanto um local onde se aprende e se aperfeiçoa a criminalidade. Além do fato de que, no interior das cadeias, penitenciárias e presídios, está instaurado um processo de ações criminosas e de violações de direitos.

Neste sentido, verifica-se que a pena de prisão, enquanto cerceamento da liberdade, encontra-se comprometida por não ter tido condições de atingir a sua dupla finalidade de punir e recuperar o preso. Segundo Muakad (1998, p. 21), a pena de prisão “mantém o homem afastado da coletividade, mas não cria nele condições para uma vida em sociedade; e sua futura liberdade representa para ele, em vez de segurança, uma incógnita. Assim, o homem é preparado para continuar no presídio, não para a vida livre”.

Entretanto, apesar de todos os inconvenientes e de todas as deficiências encontradas, o sistema prisional não pode desaparecer por completo, pois conforme Muakad (1998, p. 21) “[...] a cadeia é um mal, mas é necessária para que a ordem pública seja restaurada”. O caminho é buscar soluções para que o tratamento penal seja humano, eficaz e capaz de contribuir para a ressocialização do preso e para a sua convivência harmônica no meio social após o cumprimento da pena, pois a execução pura e simples por meio da privação da liberdade não tem conseguido recuperá-lo.

O que se observa é que a pena de prisão tem se constituído um meio de punição, de vingança social, longe dos princípios humanitários e da função social da pena. E ao ser condenado, o preso recebe o seu castigo ao ser inserido em um ambiente gerador de promiscuidade, de violências. Este ambiente possibilita o contato do preso de menor poder ofensivo com criminosos experientes, de alta periculosidade, que influenciam a massa carcerária no aperfeiçoamento do crime. Ensina-nos Muakad (1998, p. 23) que os princípios vingativos embutidos na pena de prisão e as causas que influenciam o acometimento de delitos precisam ser analisados para que haja recuperação e benefícios ao delituoso:

É claro que, sendo comparada com a pena de morte, todos os argumentos usados sempre serão favoráveis à pena de prisão. Contudo, ela poderá ser benéfica somente se realizada dentro dos padrões de humanidade e desde que cumpra todas as finalidades da pena. Não é possível assegurar a eficiência da pena de prisão, por mais generosos que sejam os princípios que a inspiram, sem destruir nela a influência dos resíduos vindicatórios e sem penetrar na investigação das raízes dos delitos.

Para Alípio Silveira (1975, apud, MUAKAD, 1998, p. 30), ainda que as prisões oferecessem boas condições ao preso, não constituiriam o melhor método de recuperação, pois os condenados, ao passarem por essas instituições, acabam por adquirir vícios que até então não possuíam.

A pena privativa de liberdade que tem a função não só retributiva do crime, mas também recuperatória do indivíduo merece ser repensada em sua implementação, em especial, no que tange à recuperação do preso, evitando inclusive a reincidência criminal e o ciclo vicioso, no qual o condenado, ao receber a liberdade, não consegue se adaptar ao meio social e acaba por cometer novo delito, retornando à prisão.

Assim, em meio a tantos problemas enfrentados pelo sistema prisional, é que se propõe compreender a educação de jovens e adultos, como um dos instrumentos capazes de auxiliar na formação, ressocialização e reintegração do preso ao meio social. A educação aliada a outras ações educativas, como o trabalho, pode tornar possível a mudança de comportamento de delituosos, tornando-os conscientes de si, do meio social e do mundo em que vivem.

### **1.3 Educação ofertada no meio prisional: mecanismo de poder ou de autonomia?**

A educação concebida como um dos mecanismos capazes de contribuir para a ressocialização de presos tem suas raízes na história da educação como o meio de formação integral do indivíduo. Disso resulta que a ação educativa é eminentemente intencional, ou seja, não é possível haver neutralidade nesse processo, pois os pressupostos e finalidades da educação são orientados por uma visão social de mundo.

Segundo Durkheim (2010), a educação, juntamente com os demais componentes da sociedade, como a política, a economia, a religião, o direito, a família, etc., tem como característica a exterioridade-coercitividade em relação aos indivíduos. Nesse sentido, o indivíduo, ao nascer, já encontra um conjunto de instituições, de ideias morais e religiosas, de

normas jurídicas e condutas socialmente estabelecidas, as quais têm o poder de padronizar e regular as relações sociais.

Todos esses fenômenos têm em comum a particularidade de sobreporem-se às consciências particulares impondo sanções legais ou morais que exercem uma coerção irresistível aos comportamentos, ideias e valores diferentes dos coletivamente dominantes. Logo, nessa concepção, a sociedade prevalece, impõe seus modos de ser e pensar sobre o indivíduo. É uma realidade superior e mais poderosa que o indivíduo. (DURKHEIM, 2010, p. 10-11).

Nesse sentido, a educação é tida como fato social, coletivamente produzido, que ultrapassa as nossas escolhas e preferências pessoais, merecendo ser estudada como realidades externas ao indivíduo, não como algo cuja característica, necessidade e função, dependa necessariamente das nossas vontades.

Durkheim (2010) reconhece que, numa perspectiva histórica, a educação caracterizou-se por moldar as ações humanas. Trata-se de uma observação histórica que permite compreender o que a educação tem sido, não o que ela deveria ser, deixando de lado as concepções individuais e desvinculadas das características gerais de cada sociedade e adotando uma concepção de educação contextualizada segundo a época e o lugar. Analisando as sociedades grega, romana e cristã verifica-se que elas estão correlacionadas às questões religiosas, políticas e culturais de cada sociedade, segundo a época e o lugar e segundo os objetivos que desejavam alcançar, não segundo as concepções individuais.

Nas cidades gregas e latinas, a educação preparava o indivíduo a subordinar-se cegamente à coletividade; a se tornar juguete da sociedade [...]. Em Atenas, procurava-se formar espíritos delicados, sábios, sutis, entusiasmados com a moderação e a harmonia, capazes de apreciar o belo e as alegrias de pura especulação. Em Roma pretendia-se, acima de tudo, que as crianças se tornassem homem de ação, apaixonados pela glória militar, indiferentes ao que diz respeito às letras e às artes. Na Idade Média, a educação era principalmente cristã. Na Renascença, ela assume um caráter mais laico e literário. (DURKHEIM, 2010, p. 28).

Não é possível falar da existência de uma educação ideal, perfeita e válida para todos os homens, se não levarmos em consideração as variantes de tempo e lugar. Se assim fizermos, é como admitir que o sistema educacional não tem nada de real, é simplesmente incompreensível. Todo o conjunto de ações que orientam a educação de hoje não fomos nós que criamos, individualmente, mas foi um produto em comum, construído pelas gerações anteriores.

A educação constituiu-se historicamente não só como um instrumento de difusão do saber, mas também como mecanismo de coerção e adaptação do indivíduo ao meio social. Para Durkheim (2010, p. 30) “[...] cada sociedade, considerada num determinado ponto de seu desenvolvimento, tem um sistema de educação que se impõe aos indivíduos com força em geral irresistível”.

A função primordial da educação está acima dos interesses individuais, consistindo, pois na reprodução da sociedade, preparando o indivíduo para a sua inserção no meio social e para adaptá-lo aos valores, normas e ideias socialmente aprovados. Tal reprodução social condiciona os sistemas educativos, permitindo uma definição objetiva da educação como sendo:

[...] um processo de aprendizado das regras e normas sociais efetuado pela sociedade sobre as novas gerações para despertar e desenvolver nas crianças as condições físicas, intelectuais e morais exigidas para a perpetuação dessa sociedade e para adaptá-las ao meio social específico a que se destinem. (WELINGTON PAZ, apud, DURKHEIM, 2010, p. 13).

Durkheim (2010) postula que os pais não podem escolher a educação que quer oferecer aos seus próprios filhos da maneira que entenderem conveniente. A educação que os pais podem oferecer aos seus filhos é aquela que já está posta por um sistema de regras pré-estabelecidas. Aquele que não opta por essa educação tornar-se um indivíduo em desarmonia com seus pares e sem condições de se integrar socialmente. “Há, portanto, em cada época, um tipo regulador de educação do qual não podemos nos afastar sem contrariar vivas resistências que impeçam as veleidades de dissidências”. (DURKHEIM, 2010, p. 30).

A educação tem sempre o poder de inculcar a todas as crianças, indistintamente, as ideias, sentimentos e práticas de um povo, independentemente da categoria social a que pertençam. O conjunto de ideias, valores, direitos e deveres da sociedade e do indivíduo, o progresso, a ciência, etc. constitui a base do espírito nacional. Para Durkheim (2010, p. 35), “[...] toda educação, seja a do rico ou a do pobre, a que conduz às carreiras liberais ou a que prepara para as funções industriais, tem por objeto fixar nas consciências tais ideias”.

Nesse sentido, cada sociedade tem um tipo ideal de homem, considerando seu aspecto físico, moral e intelectual, valendo para todos os cidadãos. É esse ideal que constitui, a um tempo único e diverso, o centro da educação. A partir de certo ponto, esse tipo ideal se diferencia de acordo com os meios particulares que toda sociedade compreende em seu seio.

Segundo Durkheim (2010, p. 35) a educação:

[...] tem por função suscitar na criança: primeiramente certo número de estados físicos e mentais que a sociedade à qual pertence considera como não devendo estar ausentes em nenhum de seus membros. Depois, certos estados físicos e mentais que o grupo social particular (casta, classe, família, profissão) considera igualmente como devendo ser encontrado em todos os que o formam.

Assim, é a sociedade e o meio social particular que determina o ideal que a educação realiza. Nesse sentido:

A educação é a ação exercida pelas gerações adultas sobre as que ainda não estão maduras para a vida social. Tem por objeto suscitar e desenvolver na criança certo número de estados físicos, intelectuais e morais dela exigidos tanto pela sociedade política em seu conjunto quanto pelo meio especial ao qual ela está particularmente destinada. (DURKHEIM, 2010, p. 36-37).

A forma real pela qual se tem revestido a educação em todas as sociedades ao longo dos tempos é a de imposição e subordinação dos indivíduos às condições pré-estabelecidas pela sociedade, condição essencial para manter-se integrado ao meio social.

Freire (1996, p. 125) alerta para o fato de que o ato de ensinar está relacionado com uma educação ideológica:

Saber igualmente fundamental à prática educativa do professor ou da professora é o que diz respeito à força, às vezes maior do que pensamos, da ideologia. É o que nos adverte de suas manhas, das armadilhas em que nos faz cair. É que a ideologia tem que ver diretamente com a ocultação da verdade dos fatos, como o uso da linguagem para penumbrar ou opacizar a realidade ao mesmo tempo em que nos torna “miopes”.

A capacidade que a ideologia tem de nos “miopizar” a realidade e de nos ensurdecer, faz-nos acreditar e aceitar docilmente a educação oferecida em geral e, especialmente, aquela que é ofertada aos presos do sistema prisional, uma educação que não liberta, que não emancipa, quando muito, cria condições de adaptação do homem à realidade em que vive. A crítica feita por Paulo Freire à ideologia do sistema capitalista serve para refletirmos sobre as condições ideológicas da pena e da educação que está sendo oferecida no sistema prisional.

A capacidade de nos *amaciar* que tem a ideologia nos faz às vezes mansamente aceitar que a globalização da economia é uma invenção dela mesma ou de um destino que não poderia se evitar, uma quase entidade metafísica e não um momento

do desenvolvimento econômico submetido, como toda produção econômica capitalista, a uma certa orientação política ditada pelos interesses dos que detêm o poder. (FREIRE, 1996, p. 126).

Assim, o discurso da globalização oculta e penumbra a lógica do capitalismo selvagem que é a da formação para o mercado de trabalho e não a formação humana, de compreensão da realidade e de seus mecanismos de distribuição de direitos. “O discurso ideológico da globalização procura disfarçar que ela vem robustecendo a riqueza de uns poucos e verticalizando a pobreza de milhões”. (FREIRE, 1996, p. 128).

Serrado Júnior (2009, p. 95), em seu estudo sobre políticas públicas no âmbito do sistema penitenciário, observa que “continua-se, mesmo sem a devida consciência, a “educar” para a manutenção do sistema capitalista em detrimento do real potencial que a educação, como fonte de emancipação e esclarecimento pode proporcionar”.

Para esse autor, a educação oferecida no sistema prisional tem sido revestida desse caráter ideológico e de dominação, postulando que somente a partir dela os indivíduos têm condições de melhorar a sociedade e melhorar a si próprio. A instrução formal e a capacitação técnica são consideradas como uma garantia de inserção e obtenção de êxito no mercado de trabalho, possibilitando a integração e o equilíbrio sociais pelo ajustamento do indivíduo ao meio social, condição para a existência humana e o progresso social.

Assim, a educação age como mecanismo de poder porque reflete o tipo de sociedade na qual ela se desenvolve, reproduzindo a estratificação social gerada pelo sistema capitalista, na qual o grau de prestígio intelectual e social determina uma posição na sociedade. Um jogo de relações de poder segundo o qual os indivíduos têm que se qualificar cada vez mais para atender ao mercado de trabalho cada vez mais competitivo ou serão excluídos socialmente.

As crianças são educadas para compreender o seu lugar nesta sociedade estratificada onde uma minoria rica detém a maior parte da riqueza privada, enquanto que uma maioria pobre, resultante da má distribuição de renda, se esforça individualmente para conseguir meios de minorar a desigualdade social e econômica em que está imersa. Segundo Torres (2011, p. 53):

A educação traduz, e consolida coerentemente, as verdades constituídas para esse modelo societário, na medida em que torna as desigualdades sociais e econômicas mais aceitáveis por meio da formação ideológica da existência de um sucesso ou fracasso individual. Assim, o indivíduo deve ser o protagonista na sociedade. Se os homens devem lutar ou almejar conquistar algo, eles devem lutar individualmente, especialmente, por meio da qualificação educacional adequada.

Freire (1996, p. 129) assinala que a solidariedade humana deve se sobrepor à lógica do mercado e da sociedade capitalista que asfixia a alegria de viver de milhares de pessoas em nome do lucro incessante:

A liberdade do comércio não pode estar acima da liberdade do ser humano. A liberdade de comércio sem limite é licenciosidade do lucro. Vira privilégio de uns poucos que, em condições favoráveis, robustece seu poder contra os direitos de muitos, inclusive o direito de sobreviver.

Torres (2011, p. 54), ao tratar da produção social do discurso para a educação de presos numa sociedade capitalista, assevera que:

Essa sociedade ao produzir a riqueza, traz consigo, simultaneamente, orientações simbólicas que são internalizadas no tecido social, e constituem a fundamentação do discurso principal no interior das relações sociais. Como não poderia deixar de ser, a educação, seja pela via da escolarização prisional ou não, internaliza nos indivíduos tais orientações, a fim de assegurar a normalização dos sujeitos e apaziguar conflitos, e de modo eminente exclui, separa e seleciona.

Nesse sentido, a educação oferecida nos presídios está estritamente relacionada com a própria natureza da sociedade, pois ela não tem a função única de difundir o saber, de libertar, emancipar como diz Freire (1983), mas também serve como ferramenta de seleção para atender à estrutura dominante vigente na sociedade, visando mais à adaptação, integração e ajustamento do indivíduo preso ao meio social e prisional, que ao aperfeiçoamento individual e à emancipação do homem.

A Lei de Execução Penal – LEP (BRASIL, 1984) salienta que o oferecimento da educação é um dever do Estado e tem como objetivo principal a prevenção do delito e a preparação do indivíduo para o seu retorno ao convívio em sociedade.

Artigo 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV – **educacional.**

(grifo nosso)

Apesar deste artigo prever a preparação do indivíduo para seu retorno à sociedade, quando analisamos a implementação das assistências, verificamos que estão no contexto prisional visando atender mais a uma política de prevenção de crimes do que à própria formação humana e mudança comportamental do preso para a sua integração social.

A educação ofertada na rede educacional assim como a oferecida no sistema prisional, estão revestidas de um poder ideológico que subordina os indivíduos às condições pré-estabelecidas. Nesse sentido, a educação se torna condição essencial para que os indivíduos se mantenham integrados socialmente segundo o modelo capitalista vigente. A fim de romper com esse modelo, que oprime os indivíduos e sujeita-os a essa lógica, Freire (1987) propõe uma educação libertadora, com base na autonomia do sujeito. Segundo o autor, é a partir de uma pedagogia crítica e libertadora que os indivíduos passam a compreender as suas realidades e a do mundo em que vivem, tornando-se sujeitos capazes de construir uma nova realidade e de romper com as amarras impostas pelo sistema que visa mais à formação para o mercado de trabalho, que à formação humana.

Freire (1987) em *Pedagogia do Oprimido* salienta que, para a libertação dos oprimidos, é preciso que haja um diálogo crítico e libertador, fazendo com que esses se reconheçam como homens na sua vocação ontológica e histórica de ser mais. Pois, segundo ele, quando há uma reflexão das condições concretas dos oprimidos a partir de um nível puramente intelectual, conduz-se necessariamente a uma ação.

A ação política junto aos oprimidos tem de ser, no fundo “ação cultural” para a liberdade, por isto mesmo, ação com eles. A sua dependência emocional, fruto da situação concreta de dominação em que se acham e que gera também a sua visão inautêntica do mundo, não pode ser aproveitada a não ser pelo opressor, este é que se serve desta dependência para criar mais dependência.

A ação libertadora, pelo contrário, reconhecendo esta dependência dos oprimidos como ponto vulnerável, deve tentar, através da reflexão e da ação, transformá-la em independência. Esta, porém, não é doação que uma liderança, por mais bem intencionada que seja, lhes faça. Não podemos esquecer que a libertação dos oprimidos é libertação de homens e não libertação de “coisas”. Por isto, se não é autolibertação – ninguém se liberta sozinho, também não é libertação de uns feita por outros.

Não se pode realizar com os homens pela “metade”. E, quando o tentamos, realizamos a sua deformação, mas deformados já estando, enquanto oprimidos, não pode a ação de sua libertação usar o mesmo procedimento empregado para a sua deformação.

O caminho, por isto mesmo, para um trabalho de libertação a ser realizado pela liderança revolucionário não é a “propaganda libertadora”. Não está no mero ato de “depositar” a crença da liberdade nos oprimidos, pensando conquistar a sua confiança, mas no dialogar com eles. (FREIRE, 1987, p. 30).

Assim, para que haja libertação do sujeito, é necessário o exercício da reflexão sobre a realidade circundante, comunicação e diálogo. Pois na perspectiva Freiriana, uma pedagogia humanizadora, estabelecida por meio de uma relação dialógica permanente entre opressores e oprimidos, possibilitará a libertação desses em relação àqueles. A transformação da realidade começará a acontecer se mudanças ocorrerem na prática docente, rompendo com um círculo ainda existente da educação bancária de que trata Freire (1987, p. 33) em que “o educador faz “comunicados” e os educandos depósitos de informações, que recebem pacientemente, memorizam e repetem”. Segundo esse autor, faz-se necessária uma educação dialógica e crítica.

A educação oferecida no sistema prisional possibilita a troca de experiências e de aprendizado entre educador e educando, uma relação na qual todos aprendem e crescem juntos desde que se crie possibilidades para essa construção. Zanin (2008, p. 70), em seu estudo sobre políticas públicas para a ressocialização por meio da educação oferecida no sistema carcerário, junto à Penitenciária de Ponta Grossa, afirma que:

Na transformação da realidade, o ambiente escolar propicia a troca de aprendizado e o professor deve estar ciente de que não só transmite e ensina o que sabe, mas também aprende com os seus educandos num sistema de trocas, possibilitando o crescimento de ambas as partes. Segundo Freire (1996, p. 22), “[...] ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção”.

A troca de experiências aluno/professor e com os outros alunos propicia ao preso a participação em um convívio salutar e de aprendizado, o que justifica a existência da escola no ambiente carcerário e de seu papel fundamental no processo de ressocialização do preso, apresentando a ele a possibilidade de resgatar ou aprender uma outra forma de se relacionar, diferente das relações habituais do cárcere.

Dentre os desafios enfrentados pela escola da prisão está o de oferecer um ensino que leve em consideração as experiências e vivências do aluno. Moreira (2008, p. 48) salienta que “temos de pensar em uma proposta de Educação que não seja para compensar uma eventual experiência de fracasso escolar, mas que seja um processo pleno, que respeite o conhecimento e a experiência que o aluno adulto traz consigo”.

Nesse sentido, busca-se o oferecimento de uma educação no meio prisional que se constitua por esse mecanismo de construção de conhecimento, que possibilite a aquisição de entendimento da realidade e das experiências vivenciadas no meio social e prisional, além da

potencialidade que ela oferece para a mudança da cultura prevalente neste ambiente, de punição e submissão dos sujeitos. Na modalidade da educação de jovens e adultos, que é ofertada no sistema prisional, a aproximação do educador com o educando é fundamental para que esse possa conhecer o seu passado, a sua vivência, as suas dificuldades e também as suas carências. As histórias de vida de cada um deles deve proporcionar um ambiente de aprendizado e de trocas de experiências e conhecimentos, ao mesmo tempo em que possibilitará construir uma educação voltada para o entendimento das particularidades individuais e coletivas. Nesse sentido, argumenta Freire (1996, p. 23) que “não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender”. (FREIRE, 1996, p. 23). Nesse processo, educador e educando se tornam sujeitos do ato de educar e “[...] nas condições de verdadeira aprendizagem os educandos vão se transformando em reais sujeitos da construção e da reconstrução do saber ensinado, ao lado do educador, igualmente sujeito do processo” (FREIRE, 1996, p. 26).

Ensinar em um ambiente singular como a prisão exige do educador, acima de tudo, uma tomada de consciência da realidade prisional, de suas nuances e cultura própria, e agir eticamente em relação ao ambiente e em relação aos presos, sujeitos do processo de aprendizagem, pois, apesar e independentemente do crime cometido, são seres humanos dotados de direitos, que merecem o respeito e atenção à sua dignidade. Não se trata de um privilégio ou favor concedido, mas uma tomada de consciência dos direitos individuais e coletivos do ser humano, o que faz do ensino um processo de trocas, segundo o qual todos aprendem, constroem e reconstroem o saber, pois o ser em relação ao saber é sempre inacabado, o que corresponde a um dos aspectos mais importantes da educação. Segundo Freire, (1996, p. 60), “[...] a dialogicidade verdadeira, em que os sujeitos dialógicos aprendem e crescem na diferença, sobretudo, no respeito a ela, é a forma de estar sendo coerentemente exigida por seres que, inacabados, assumindo-se como tais, se tornam radicalmente éticos”.

As salas multifaseadas que compõem o universo da educação oferecida no sistema prisional, onde alunos de várias fases socializam o mesmo espaço físico, propiciam uma pedagogia libertadora, que valoriza as possibilidades de aprendizagem do aluno por meio do diálogo, da motivação e da interação.

Normalmente os presos que frequentam as salas de aula do presídio apresentam dificuldades de aprendizagem que podem ter sido ocasionadas por falhas da escola e da família, além de estarem com autoestima baixa. Moreira (2007, p. 46) afirma que:

Os alunos que freqüentam a Educação de jovens e adultos em regime de privação de liberdade em sua maioria experimentaram o *fracasso escolar* [...]. Evidentemente que há fatores extra-escolares que também influem, mas a escola raramente está preparada para receber estas pessoas e oferecer a elas condições subjetivas e objetivas de construir caminhos para a própria vida. (grifo do autor).

Freire (1983, p. 95-96) propõe uma pedagogia crítica para que o aluno possa adquirir autonomia quanto à busca do conhecimento e de possibilidades de análise das coisas. Ele considera que “quanto menos criticidade em nós, tanto mais ingenuamente tratamos os problemas e discutimos superficialmente os assuntos”. Segundo ele, a educação tem enfatizado cada vez mais em nós posições ingênuas, que nos deixam sempre à margem de tudo que tratamos e muito pouco ou quase nada, que nos leve a posições mais inquietadoras, mais indagadoras e mais criativas.

Uma educação eminentemente mecânica, com base no conhecimento memorizado gera apatia e não conduz necessariamente ao diálogo, à investigação, à pesquisa que estão intimamente ligados à análise e criticidade, elementos fundamentais para o desenvolvimento do conhecimento e autonomia. Moreira (2007, p. 48) ressalta que “a educação não deverá tomar para si, sozinha, a tarefa de transformar indivíduos criminosos em não-criminosos, mas contribuir para a construção da autonomia dos sujeitos de modo que eles possam visualizar alternativas para a própria vida, inclusive - e de preferência, fora do crime.” Um processo educativo ganha relevância se almejar algo além da própria certificação, como a solidificação do espaço escolar como um ambiente de participação e diálogo.

Entretanto, a educação nos moldes da pedagogia proposta por Paulo Freire, de educação libertadora, é um dos principais desafios a serem enfrentados pela educação ofertada no sistema prisional, pois essa instituição ainda está com seu sistema organizacional voltada para a prática da submissão dos sujeitos, o que acaba se tornando um empecilho para que avanços significativos possam ocorrer. Segundo Torres (2011, p. 75):

[...] a atuação principal da prisão está na penitência dos corpos e o assujeitamento pelo disciplinamento individual, instrumentalizado pelos movimentos repetitivos e resguardados pela norma institucionalmente imposta para controlar os corpos

submetidos a uma relação de poder prescrita sob a finalidade de abarcar e controlar as consciências humanas.

Nesse sentido, a educação implementada nas prisões não tem se tornado uma ferramenta capaz de orientar o retorno do preso ao convívio social e acaba sendo um mecanismo de normalização das condutas, atendendo ao sistema organizacional vigente na prisão de vigilância, segurança e disciplina sem, contudo, observar a proposta de ensino sugerida na Proposta Político Pedagógica com atividades que envolvem o respeito a cooperação, a responsabilidade e organização em busca da autonomia e a libertação do sujeito.

[...] os desafios da educação escolar nas Unidades Prisionais exigem do professor um olhar cuidadoso sobre as questões que norteiam as relações entre professor, aluno e conhecimento, sistema penitenciário e escola. Fatores como: gestão de tempo, organização, recursos didáticos, estabelecimento de contrato didático com a turma, interação e cooperação são também importantes. (MS/PPP, 2012, p. 19).

Observamos que a educação ofertada no sistema prisional não tem conseguido propor a autonomia e a libertação do homem preso por meio do conhecimento, está arraigada ao sistema que visa à normalização das condutas e à adaptação do homem preso à prisão.

Segundo Moreira (2007, p. 49), os princípios éticos e de respeito que devem ser estabelecidos na relação entre educandos e educadores são diferentes daqueles normalmente observados na dinâmica prisional, onde reina a repressão de um sobre o outro pela própria dinâmica de funcionamento da prisão.

[...] essa oportunidade tem sido desperdiçada, devido aos múltiplos limites impostos pela dinâmica de funcionamento da prisão, pelos problemas estruturais e de gestão e por limites na atuação dos educadores e educadoras, que muitas vezes têm uma prática que faz da escola apenas mais uma engrenagem da máquina da prisão.

Moreira (2007, p. 68) menciona: “mesmo que, para os alunos presos, tanto a escola como a figura do professor devam ser preservadas por representarem algo de diferente da rotina e da cultura prisionais, ainda não se pode afirmar que se tem conseguido afirmar a escola como espaço diverso em relação à instituição”. Neste mesmo sentido, Gomes (2011, p. 238), afirma que:

O Sistema Prisional traduz uma contradição entre a educação e a reabilitação penitenciária, ambas incidem entre dois aspectos: o primeiro tem como objetivo a formação do indivíduo, o conhecimento da leitura, a criatividade, a participação na construção do conhecimento, a transformação e a superação de sua condição. O segundo prima pela anulação do sujeito como pessoa, aceitando sua condição imutável, cujas possibilidades para modificá-la estão fora de seu alcance.

Verifica-se a presença de dois mundos diferentes e antagônicos entre si. Enquanto um prima pela punição, submissão e anulação do sujeito, o outro busca a formação, emancipação, transformação e superação. Esse talvez fosse um dos maiores desafios a ser enfrentado pela educação prisional, o de estabelecer um diálogo entre sistema educacional e prisional, a fim de que a pena possa cumprir a sua função de punir, mas também de recuperar o preso, por meio de sua função social. Os avanços na educação ofertada no sistema prisional só começarão a acontecer a partir do momento em que houver uma mudança de concepção sobre a finalidade da pena, não a concebendo como unicamente punitiva, mas também como recuperação do indivíduo preso.

## 2. AS POSSIBILIDADES DA EDUCAÇÃO NOS PRESÍDIOS DE PARANAÍBA-MS

### 2.1 Aspectos normativos

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é a modalidade educativa adotada pelo sistema penitenciário por ser a que se ajusta à realidade e ao perfil dos presos. Nesse sentido, abordaremos os documentos normativos que asseguram o direito à educação, especialmente a educação de jovens e adultos.

O propósito de abordar a legislação é o fato de compreender a educação dialogando com os demais campos da ciência, neste particular o direito. Também pelo fato de que a educação, assim como o direito, não pode ser analisada de forma dissociada do processo sócio-histórico da sociedade e, em particular, a sociedade dos cativos. Apresentamos os dispositivos legais internacionais, nacionais e estaduais que amparam o direito à educação das pessoas privadas de liberdade.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 constitui-se em um dos importantes instrumentos legais de proteção do direito à educação. E em seu Artigo XXVI menciona:

1. Toda pessoa tem direito à instrução. A instrução será gratuita, pelo menos nos graus elementares e fundamentais. A instrução elementar será obrigatória. A instrução técnico-profissional será acessível a todos, bem como a instrução superior, esta baseada no mérito.
2. A instrução será orientada no sentido do pleno desenvolvimento da personalidade humana e do fortalecimento do respeito pelos direitos humanos e pelas liberdades fundamentais. A instrução promoverá a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e grupos raciais ou religiosos, e coadjuvará as atividades das Nações Unidas em prol da manutenção da paz.

Esse artigo ganhou *status* jurídico internacional e caráter obrigatório para os Estados Nacionais por intermédio do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 19 de dezembro de 1966. Posteriormente, foi interpretado pelas Observações Gerais 11 e 13 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais que tem por objetivo supervisionar o cumprimento dos direitos humanos econômicos, sociais e culturais pelos Estados signatários do Pacto, dentre eles o Brasil, os quais assumem obrigações de respeitar, proteger e satisfazer os padrões de direitos humanos.

As Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955, e aprovado pelo Conselho Econômico e Social da ONU por meio da Resolução 663 CI (XXIV), de 31 de julho de 1957 e aditada pela Resolução 2076 (LXII) de 13 de maio de 1977, constitui-se em um instrumento específico de singular importância no tratamento dos presos. Em maio de 1984, por meio da Resolução 1984/47, o Conselho Econômico e Social aprovou treze procedimentos para a aplicação das referidas Regras. Diz o art. 77 dessa Resolução que:

1. Serão tomadas medidas para melhorar a educação de todos os presos em condições de aproveitá-la, incluindo instrução religiosa nos países em que isso for possível. *A educação de analfabetos e presos jovens será obrigatória*, prestando-lhe a administração especial atenção. (Grifo nosso).
2. Tanto quanto possível, a educação dos presos estará integrada ao sistema educacional do país, para que depois da sua libertação possam continuar, sem dificuldades, a sua educação.

A UNESCO, em 1990, realizou uma conferência mundial, em Jomtiem, a qual, no âmbito da Declaração Mundial sobre Educação para Todos, discutiu a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem e reconheceu o direito à educação como um direito fundamental em escala planetária e como condição necessária para o desenvolvimento do ser humano. A partir dela, os Estados passaram a ter o compromisso de garantir a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem de todas as crianças, jovens e adultos para toda a vida, indo além da mera escolarização. Diz o Artigo 1º e 3º da referida Declaração que:

Art. 1º. Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem.

Art. 3º, item 1: A educação básica deve ser proporcionada a todas as crianças, jovens e adultos. Para tanto, é necessário universalizá-la e melhorar sua qualidade, bem como tomar medidas efetivas para reduzir as desigualdades.

Na V Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos (V CONFINTEA), realizada na cidade de Hamburgo, em 1997, foi aprovada a Declaração de Hamburgo – Ação para o Futuro, que garantiu avanços para o direito à educação de jovens e adultos. O item 11 da Declaração preceitua que: “A alfabetização, concebida como o conhecimento básico, necessário a todos num mundo em transformação em sentido amplo, é um direito humano fundamental”.

Em abril de 2000, os participantes da Cúpula Mundial de Educação se reuniram em Dakar, Senegal, e aprovaram a Declaração de Dakar: Educação para Todos, afirmando o compromisso de alcançar os objetivos e as metas de Educação Para Todos (EPT), para cada cidadão e cada sociedade, nos seguintes termos:

7. Nós nos comprometemos a atingir os seguintes objetivos:

[...]

c) assegurar que as necessidades de aprendizagem de todos os jovens e adultos sejam atendidas pelo acesso equitativo à aprendizagem apropriada, a habilidades para a vida e a programas de formação para a cidadania;

d) alcançar uma melhoria de 50% nos níveis de alfabetização de adultos até 2015, especialmente para as mulheres, e acesso equitativo à educação básica e continuada para todos os adultos;

Em 2009, na VI Conferência Internacional de Educação de Jovens e Adultos (VI CONFINTEA) ocorreu o Marco de Ação de Belém, no estado do Pará, que contou com a participação dos 144 Estados-Membros da UNESCO, representantes das organizações civis, agências das Nações Unidas, setor privado, entre outros representantes. Essa Conferência objetivou fazer um balanço dos avanços alcançados na aprendizagem e educação de adultos e traçar novas estratégias para que os mesmos pudessem exercer o direito à educação. Dentre os compromissos assumidos está o de: “[...] concentrar as ações de alfabetização nas mulheres e populações extremamente vulneráveis, incluindo povos indígenas e *peessoas privadas de liberdade*, com um foco geral nas populações rurais; [...]” (grifo nosso).

Outros documentos internacionais não menos importantes que tratam do direito à educação merecem ser citados como a Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pelas Nações Unidas em 1979; a Convenção contra a Discriminação no Ensino; a Declaração e Plano de Ação de Viena; Declaração de Copenhague; Plataforma de Ação de Beijing; Afirmação de Aman e Plano de Ação para o Decênio das Nações Unidas para a Educação na Esfera dos Direitos Humanos e a Declaração e o Programa de Ação de Durban – contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas.

No que se refere à legislação brasileira, encontramos diversos dispositivos legais que fazem alusão ao direito à educação do preso. Pelo princípio da hierarquia das leis que regem o ordenamento jurídico do país, temos a Constituição Federal de 1988, mas iniciamos com a Lei

de Execução Penal (LEP), (BRASIL, 1984), por se tratar de uma norma anterior à Carta Magna.

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), Lei nº. 7.210 de 11 de Julho de 1984, reserva uma seção para tratar especificamente da Assistência Educacional. Trata-se da Seção V, artigos 17 a 21. De acordo com o artigo 17, a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso. Já o artigo 18 determina que o ensino de primeiro grau, que compreende o ensino fundamental, é obrigatório e integrado ao sistema escolar da unidade federativa, enquanto que o artigo 19 determina que o ensino profissional será prestado em nível de iniciação ou de aperfeiçoamento técnico e que as mulheres terão educação profissional adequada a sua condição. O artigo 20 prevê a possibilidade da realização de convênios com entidades públicas ou particulares, que instalem escolas ou ofereçam cursos especializados. Por fim, o artigo 21 estabelece a exigência de implantação de uma biblioteca por unidade prisional, para uso de todas as categorias de reclusos, provida de livros instrutivos, recreativos e didáticos.

Assim, a assistência a que se refere a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) se materializa por meio da instrução escolar, da formação profissional, bem como do oferecimento da educação fundamental, obrigatórios e integrados ao sistema escolar, de forma que o preso possa ter acesso à educação.

Recentemente, o artigo 126 da Lei de Execução Penal foi alterado pela Lei 12.433 de 29 de Junho de 2011, passando a incluir a remição pelo estudo. Nesse caso, o preso pode remir parte do tempo de cumprimento da pena pelo estudo. Assim o artigo 126 da LEP passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

§ 1º - A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:

I - 1 (um) dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar - atividade de ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, ou ainda de requalificação profissional - divididas, no mínimo, em 3 (três) dias;

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Já o parágrafo 2º do referido artigo 126 prescreve que as atividades de estudo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância, com certificação expedida pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados.

Referido dispositivo constituiu um avanço importante no estímulo ao estudo do preso, pois até então a Lei de Execução Penal previa expressamente a remição da pena apenas pelo trabalho.

A Constituição Federal de 1988 dispõe, em seu artigo 6º, que “são direitos sociais a *educação*, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (grifo nosso). Já o artigo 205 prescreve que “a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Completa o artigo 208, inciso I, que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia da “educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria”.

A Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994, do Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCCP), considerando a recomendação aprovada pelo Comitê Permanente de Prevenção ao Crime e Justiça Penal das Nações Unidas, do qual o Brasil é membro, estabeleceu a adaptação e a aplicação no Brasil da norma internacional denominada “Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiro”. Entretanto, verifica-se, no capítulo XII da Resolução, que trata “Das Instruções e Assistência Educacional”, que o Conselho reproduziu o texto do documento internacional na íntegra sem tomar o cuidado de atualizá-lo, adaptá-lo ou mesmo complementá-lo para a realidade brasileira. De acordo com a Resolução:

Art. 38. A assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso.

[...]

Art. 40. A instrução primária será obrigatoriamente ofertada a todos os presos que não a possuem.

Parágrafo Único – Cursos de alfabetização serão obrigatórios para os analfabetos.

Art. 41. Os estabelecimentos prisionais contarão com biblioteca organizada com livros de conteúdo informativo, educativo e recreativo, adequados à formação cultural, profissional e espiritual do preso.

Art. 42. Deverá ser permitido ao preso participar de curso por correspondência, rádio ou televisão, sem prejuízo da disciplina e da segurança do estabelecimento.

Reafirmando os ideais constitucionais, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Lei Nº 9.394, de dezembro de 1996, declara, dentre os princípios e fins da Educação Nacional, elencados no artigo 2º, que “a educação, dever da família e do Estado,

inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. O artigo 4º que trata do Direito à Educação e do Dever de Educar dispõe que:

Art. 4º - O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - ensino fundamental, obrigatório e gratuito, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

[...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino;

[...]

VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola;

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), buscando regulamentar o artigo 208 da Constituição Federal de 1988, define, em seu artigo 37, que “a educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria”.

O parágrafo primeiro do artigo 37, da referida Lei de Diretrizes e Bases, determina que os sistemas de ensino devem assegurar cursos e exames que proporcionem oportunidades educacionais apropriadas aos interesses, condições de vida e trabalho de jovens e adultos. Já o parágrafo segundo prevê que o acesso e a permanência devem ser viabilizados e estimulados por ações integradas dos poderes públicos.

O Plano Nacional de Educação (PNE), aprovado pelo Congresso Nacional em 2000, na Parte III, referente às modalidades de Ensino Educação de Jovens e Adultos, em sua 17ª meta, estabelece que até 2011 o Brasil devia:

Implantar, em todas as unidades prisionais e nos estabelecimentos que atendam adolescentes e jovens infratores, programas de educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio, assim como de formação profissional, contemplando para esta clientela as metas nº 5 (financiamento pelo MEC de material didático-pedagógico) e nº 14 (oferta de programas de educação a distância).

A Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000, estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos, com destaque para o parágrafo único, do artigo 5º, o qual prescreve que:

Art. 5º Os componentes curriculares conseqüentes ao modelo pedagógico próprio da educação de jovens e adultos e expressos nas propostas pedagógicas das unidades educacionais obedecerão aos princípios, aos objetivos e às diretrizes curriculares tais como formulados no Parecer CNE/CEB 11/2000, que acompanha a presente Resolução, nos pareceres CNE/CEB 4/98, CNE/CEB 15/98 e CNE/CEB 16/99, suas respectivas resoluções e as orientações próprias dos sistemas de ensino.

Parágrafo único. Como modalidade destas etapas da Educação Básica, a identidade própria da Educação de Jovens e Adultos considerará as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautará pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais e na proposição de um modelo pedagógico próprio, de modo a assegurar:

I - quanto à equidade, a distribuição específica dos componentes curriculares a fim de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação;

II- quanto à diferença, a identificação e o reconhecimento da alteridade própria e inseparável dos jovens e dos adultos em seu processo formativo, da valorização do mérito de cada qual e do desenvolvimento de seus conhecimentos e valores;

A Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal (CNPCC), (BRASIL, 2009), estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. Segundo essa Resolução, as ações educacionais em ambientes prisionais devem estar amparadas pela legislação educacional vigente no país e pela Lei de Execução Penal. Em seu artigo 3º, declara que a oferta de educação no contexto prisional deve:

I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos;

II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade civil;

III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;

IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e

V – promover, sempre que possível, o envolvimento da comunidade e dos familiares do(a)s preso(a)s e internado(a)s e prever atendimento diferenciado para contemplar as especificidades de cada regime, atentando-se para as questões de inclusão, acessibilidade, gênero, etnia, credo, idade e outras correlatas.

Verifica-se uma preocupação da Resolução em propiciar a educação não só no ambiente intramuros, mas também extramuros, quando o preso sai da prisão e ganha a liberdade. Nesse sentido diz que:

Art. 7º - Devem ser elaboradas e priorizadas estratégias que possibilitem a continuidade de estudos para os egressos, articulando-as com entidades que atuam no apoio dos mesmos – tais como patronatos, conselhos e fundações de apoio ao egresso e organizações da sociedade civil. (BRASIL, 2009, n.p).

O aspecto legal salienta a necessidade de se buscar, por meio da articulação e mobilização dos diversos órgãos e entidades de apoio aos egressos, a elaboração de estratégias visando oportunizar aos mesmos a continuidade dos estudos no ambiente extramuros. No entanto, na implementação da previsão legal, constatamos que não existem fundações de apoio ao egresso, nem mesmo organizações da sociedade civil voltadas para o incentivo à continuidade de seus estudos. Há um Patronato Penitenciário, funcionando de forma improvisada em uma sala anexa ao EPRSAAAPar, que utiliza funcionários do quadro de servidores desta instituição, sem autonomia e condições formativas que possibilitem acompanhar o egresso no que tange à educação. Os serviços prestados por esses funcionários são, basicamente, de confecção de carteirinhas de visita para os familiares dos presos do EPPar e também de oferta, controle e fiscalização do trabalho externo realizado pelos presos que estão em regime de semiliberdade. No aspecto educacional, há a oferta do ENCEJA e do ENEM, quanto ao ensino regular, fica a cargo e sob a responsabilidade do egresso a busca pela escolarização junto às escolas da rede pública ou particular de educação.

Quanto ao preso em regime fechado, há o Conselho da Comunidade que atende ao sistema prisional<sup>17</sup> e está voltado para execução penal, sendo uma de suas atribuições diligenciar a obtenção de recursos materiais e humanos para melhor assistência ao preso, tendo atuado, principalmente, em obras de reforma e ampliação das Unidades Prisionais.

Quanto às diretrizes contidas na Resolução nº. 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal (BRASIL, 2009), no que se refere à continuidade dos estudos para os egressos do sistema prisional, não tem sido aplicadas, pelo menos no âmbito do espaço onde realizamos a pesquisa.

Por outro lado, no regime fechado, há a preocupação legal de que a atividade laboral exercida pelo preso não prejudique o acesso à educação, oferecendo-lhe a possibilidade não só de trabalhar, mas também de estudar por meio da fixação de horários compatíveis. Nesse sentido, preceitua o “Art. 8º - O trabalho prisional, também entendido como elemento de

---

<sup>17</sup> A Sede do Conselho da Comunidade está localizada na Av. Cel. Gustavo Rodrigues da Silva, nº 1.970, Bairro Santo Antônio.

formação integrado à educação, devendo ser ofertado em horário e condições compatíveis com as atividades educacionais”.

A Resolução alerta, ainda, para que os profissionais nos presídios tenham acesso à formação integrada e continuada, a fim de que possam compreender melhor as especificidades e importância das ações educativas no ambiente prisional.

Art. 9º- Educadores, gestores, técnicos e agentes penitenciários dos estabelecimentos penais devem ter acesso a programas de formação integrada e continuada que auxiliem na compreensão das especificidades e relevância das ações de educação nos estabelecimentos penais, bem como da dimensão educativa do trabalho. (BRASIL, 2009, n.p.).

Na realidade, no decorrer do processo de investigação, verificamos que os profissionais que atuam no EPPAR e no EPRSAAAPar não têm acesso a programas de formação continuada voltados para a compreensão da importância das ações educativas no ambiente prisional, fazendo com que a educação deixe de ser um aspecto positivo na busca da ressocialização do preso, pois não há uma formação e conscientização desses profissionais sobre a relevância social da educação e como um dos meios possibilitadores da mudança comportamental do homem. Ao mesmo tempo que reflete ou reafirma a valorização e importância dada aos aspectos da segurança, vigilância e disciplina no sistema organizacional dos presídios. Não há uma preocupação de que as assistências, previstas na LEP, de fato façam a diferença quanto à sua contribuição na mudança e melhoria do comportamento do preso.

O Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009, em sua Diretriz 16, trata da modernização da política de execução penal, priorizando a aplicação de penas e medidas alternativas à privação de liberdade e melhoria no sistema penitenciário. No Objetivo Estratégico I, que trata da Reestruturação do sistema penitenciário, está a seguinte Ação Programática:

- a) Elaborar projeto de reforma da Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984), com o propósito de:
  - [...]
  - Instituir a obrigatoriedade da oferta de ensino pelos estabelecimentos penais e a remição de pena por estudo;
  - [...]
- j) Ampliar campanhas de sensibilização para inclusão social de egressos do sistema prisional.

k) Estabelecer diretrizes na política penitenciária nacional que fortaleçam o processo de reintegração social dos presos, internados e egressos, com sua efetiva inclusão nas políticas públicas sociais.

Referido Plano constitui um avanço no sentido de apresentar propostas de mudança no sistema penitenciário e proporcionar a humanização das penas. Um dos resultados alcançados pelo referido Plano foi a concretização de uma das Ações Programáticas com recente aprovação da Lei 12.433, de Junho de 2011, que alterou o artigo 126 da Lei Nº 7.210, Lei de Execução Penal (LEP), passando a incluir em seu texto a remição de um dia de pena a cada 12 horas de estudo. Existe também a preocupação do referido Plano em ampliar campanhas visando à inclusão social dos egressos do sistema prisional, bem como a inclusão dos mesmos nas políticas públicas sociais.

A Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de Maio de 2010 estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação para Jovens e Adultos em Situação de Privação de Liberdade nos Estabelecimentos Penais, reiterando as diretrizes estabelecidas pela Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal (CNPCP). Juntas representam uma conquista para o ensino oferecido nos presídios, já que se trata de um ambiente que possui suas especificidades e, como tal, carece de políticas públicas específicas que visem ao aprimoramento do ensino ofertado no sistema prisional, segundo suas particularidades.

A Lei nº 15.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC), tem como finalidade ampliar a oferta de educação profissional e tecnológica, por meio de programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira, inclusive com pagamento de Bolsa-formação Estudante e Bolsa-formação Trabalhador para aqueles participantes do programa. De acordo com o Artigo 2º da referida Lei, o PRONATEC atenderá, prioritariamente, aos estudantes do ensino médio da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos, trabalhadores, beneficiários dos programas federais de transferência de renda e estudante que tenha cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

O PRONATEC aparece no Estabelecimento Penal de Paranaíba (EPPar) com cursos que buscam qualificar os presos, do regime fechado, no aprendizado de uma profissão. Dentre os cursos oferecidos por esse programa estão o de pedreiro de alvenaria, azulejista e padeiro.

Os presos do Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto (EPRSAAAPar), por se encontrarem em regime de semiliberdade, eventualmente são orientados verbalmente pelos funcionários do Estabelecimento a procurarem as unidades escolares extramuros, que oferecem cursos profissionalizantes para se qualificarem ou dar continuidade aos estudos.

Essa falta de prioridade à educação e de atendimento escolar ao preso do regime semiaberto e ao egresso evidencia um abandono do estado quanto à sua recuperação e abandono dos aspectos ligados à criminalidade.

O Decreto Nº 7.626, de 24 de Novembro de 2011, institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) o qual tem a finalidade de ampliar e qualificar a oferta de educação nos Estabelecimentos Penais. Esse plano visa contemplar a educação básica na modalidade de educação de jovens e adultos, a educação profissional e tecnológica, e a educação superior. De acordo com o Art. 3º do referido Decreto, as diretrizes do PEESP são as seguintes:

- I - promoção da reintegração social da pessoa em privação de liberdade por meio da educação;
  - II - integração dos órgãos responsáveis pelo ensino público com os órgãos responsáveis pela execução penal; e
  - III - fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança que esteja em estabelecimento penal, em razão da privação de liberdade de sua mãe.
- Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste Decreto serão observadas as diretrizes definidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Já os objetivos propostos pelo Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP) são:

- I - executar ações conjuntas e troca de informações entre órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal com atribuições nas áreas de educação e de execução penal;
  - II - incentivar a elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional, abrangendo metas e estratégias de formação educacional da população carcerária e dos profissionais envolvidos em sua implementação;
  - III - contribuir para a universalização da alfabetização e para a ampliação da oferta da educação no sistema prisional;
  - IV - fortalecer a integração da educação profissional e tecnológica com a educação de jovens e adultos no sistema prisional;
  - V - promover a formação e capacitação dos profissionais envolvidos na implementação do ensino nos estabelecimentos penais; e
  - VI - viabilizar as condições para a continuidade dos estudos dos egressos do sistema prisional.
- Parágrafo único. Para o alcance dos objetivos previstos neste artigo serão adotadas as providências necessárias para assegurar os espaços físicos adequados às

atividades educacionais, culturais e de formação profissional, e sua integração às demais atividades dos estabelecimentos penais.

Observa-se que há uma legislação e planos que vislumbram melhorias para a educação que é ofertada no interior do sistema prisional e uma preocupação com a formação, capacitação e com a continuidade dos estudos do preso e do egresso. Entretanto, quando analisamos a implementação dada ao que preceituam os documentos, constatamos que pouco se tem feito, haja vista as dificuldades de recursos materiais e humanos e a quantidade de presos beneficiados com a assistência educacional.

No âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, a assistência educacional aos presos era prevista desde 1979 com a criação do Decreto - Lei nº 48, de 01 de fevereiro de 1979, baixando normas supletivas sobre o Regime Penitenciário e normas gerais sobre o Sistema Penitenciário do Estado.

O título II, desse Decreto refere-se ao tratamento penitenciário despendido aos presos que cumprem pena nos Estabelecimentos Penais de Mato Grosso do Sul. O art. 30 dispõe que “o tratamento penitenciário terá como objetivo a preparação do preso para a futura vida livre na sociedade e terá como orientação básica o reconhecimento de que ele é uma pessoa sujeito de direitos, deveres e responsabilidades, e não mero objeto de tratamento”.

Acrescenta o art. 31 que: “fazem parte inseparável do tratamento penitenciário: I – a assistência; II - a educação; III - o trabalho; IV - a disciplina”. Já o art. 33 dispõe que: “a educação tem por fim melhorar o nível de escolaridade e obter o progresso ético-social da pessoa do preso”. O capítulo III, do Decreto-Lei nº 48/79, trata especificamente da educação ao preso que cumpre pena nos Estabelecimentos Penais do Estado, conforme se verifica nos artigos 51, 52, 53 e 54:

Art. 51 - Além de propiciar cursos de alfabetização e de primeiro e segundo graus, deverá ser fornecida orientação cultural ao preso, tanto quanto formação profissional.

Art. 52 – Será obrigatório o ensino escolar para o analfabeto.

Art. 53 – Sempre que possível, serão instituídos cursos de formação artística, com o objetivo de estimular as potencialidades do preso nessa área.

Art. 54 – A frequência a cursos profissionalizantes, bem como de segundo grau ou superior, em instituição de ensino fora da unidade prisional, será autorizada aos presos que satisfizerem os requisitos exigidos para o trabalho externo, observadas as cautelas previstas no Código Penal, Art. 30, § 2º.

A oferta da modalidade de educação de jovens e adultos privados de liberdade, no Estado de Mato Grosso do Sul, está alicerçada nos artigos 37 e 38, seção V e, principalmente, nos artigos 58 e 59 da LDBEN, que tratam da Educação Especial, fazendo as devidas adequações, pelo fato de que a referida Lei não especifica claramente que os seus destinatários sejam, necessariamente, alunos aprisionados.

Segundo Torres (2011, p. 55), o “Projeto Experimental: Curso de Educação de Jovens e Adultos – nas Unidades Prisionais de MS”, baseou-se nos artigos 58 e 59 da LDB, que tratam da obrigatoriedade do Estado em garantir o ensino público e gratuito aos educandos com necessidades especiais, realizando as devidas adequações à diversidade e às modalidades existentes.

Os técnicos responsáveis pela elaboração do Projeto de escolarização para prisões partiram desse entendimento generalista da LDB/96, para fundamentarem seus argumentos, os quais afirmam veemente que os alunos presos são e devem ser assistidos como indivíduos com necessidades especiais.

A Portaria do Departamento de Segurança Penitenciária (DSP) de nº 018, de 16 de janeiro de 1980, criou a Escola de Formação Penitenciária (EFP) e por meio do Decreto nº 3569, de 13 de Maio de 1986, possibilitou uma parceria entre a EFP/DSP e a Secretaria de Estado de Educação com a cedência de professores até julho de 1988. Em 1992, a referida escola teve seu nome alterado para Escola de Serviços Penitenciários (ESP). Por meio da Deliberação CEE/MS Nº 5.178, de julho de 1998, foi autorizado até o ano de 2000, o funcionamento da referida ESP como extensão do Centro de Estudos Supletivos (CES) denominado Profa. Ignês Delamônica Guimarães. No período de 2001 a 2003, o ensino ficou sob a responsabilidade da Escola Estadual “Carlos Henrique Schrader”. Até esse período, a educação nos presídios não era ofertada por meio de uma escola específica, mas sim como extensão de algumas escolas estaduais, por períodos determinados.

Entretanto, no ano de 2003, visando cumprir os preceitos legais, foi criada, por meio do Decreto nº 11.514, de 22 de dezembro de 2003, a Escola Estadual Polo Profa. “Regina Lúcia Anffe Nunes Betine”<sup>18</sup>, com sede em Campo Grande-MS, para atender exclusivamente às extensões das Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul. Por meio da

---

<sup>18</sup> A Escola Estadual Pólo Profª Regina Lúcia Anffe Nunes Betine está localizada na Rua Pernambuco, nº 1.512, Vila Célia, em Campo Grande-MS.

Resolução/SED nº 1714, de 27 de fevereiro de 2004, foi credenciada a Unidade Escolar a oferecer a Educação Básica e autorizado o funcionamento do Ensino Fundamental e Médio. A fim de adequar à proposta do Conselho Nacional de Educação, foi autorizada, no ano de 2008, a implantação dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fundamental e Médio, Projeto Experimental nas Unidades Prisionais de Mato Grosso do Sul, por meio da Deliberação CEE/MS nº 8572, de 10 de janeiro de 2008. Posteriormente, no ano de 2010, o Projeto deixou de ser experimental, sendo substituído pelo Projeto Pedagógico dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos nas Etapas do Ensino Fundamental e Médio nas Unidades Prisionais de Mato Grosso do Sul, conforme a Resolução/SED Nº 2.326 de 08 de fevereiro de 2010. (MS, 2012, p. 12-13).

O Plano Diretor do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do Sul, lançado em 26 de Março de 2008 (MS, 2008) é composto por um relatório inicial, elaborado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação do PRONASCI/DEPEN, que traça um diagnóstico da situação atual da Execução Penal no Estado do Mato Grosso do Sul. A seguir, foram estabelecidas as ações necessárias ao alcance das metas que possibilitassem adequar a realidade do estado às diretrizes estabelecidas na Lei de Execução Penal e nas Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

O Monitoramento do Plano Diretor do Sistema Penitenciário de Mato Grosso do sul, lançado em 2012 (MS, 2012), em sua meta 15, que trata da alfabetização e profissionalização dos presos, estabelece as ações a serem cumpridas, bem como a situação em que cada etapa se encontra, desde a sua criação em 26 de Março de 2008. As ações foram: a implantação dos núcleos de Ensino e Profissionalização nas Unidades Prisionais; capacitação e profissionalização dos presos; capacitação profissional a sentenciados, por meio de parceria com o SENAC; elaboração do Plano Estadual de Educação em Estabelecimentos Penais do Estado de Mato Grosso do Sul e a Elaboração do Projeto “Minha liberdade minha vida”, que trata do Concurso de Cartazes e Textos com premiação. São ações que visaram à capacitação e profissionalização do preso, dando-lhe oportunidades para melhorar de vida, aprendendo uma profissão e se capacitando para ter condições de reinserir-se socialmente e no mercado de trabalho.

A elaboração do Plano Diretor do Sistema Penitenciário demonstra um comprometimento do Estado com o aprimoramento da situação carcerária, no que se refere tanto à segurança quanto ao tratamento carcerário.

De acordo com a Proposta Político Pedagógica (MS, 2012, p. 4), a escola Polo “Regina Lúcia Anffe Nunes Betine” tem como princípio filosófico:

[...] propiciar aos alunos uma educação que possibilite a transformação da realidade, através de um ensino de qualidade, estimulando a reflexão sobre a questão dos direitos humanos, permitindo a construção de uma nova ética e um novo tipo de convivência social, tornando-os cidadãos conscientes capazes de realizar seus sonhos, desejos, planos e metas, podendo ingressar numa nova etapa da vida.

Nesse sentido, o princípio filosófico da Proposta é que a escola ofereça um ensino que permita a transformação da realidade do preso, preparando-o para se tornar um cidadão crítico e reflexivo, com capacidade para atingir o crescimento pessoal e a realização de seus objetivos. A educação, nesta perspectiva, remete-nos aos ensinamentos de Durkheim, o qual afirma que ela se constitui como um mecanismo de ajustamento do homem ao meio social e, de Freire, que critica o caráter ideológico da educação por incutir na consciência do indivíduo a premissa de que somente por meio dela é possível alcançar a ascensão pessoal e profissional e, conseqüentemente, a inclusão nesta sociedade capitalista.

A questão é: como tem sido construída no interior do sistema prisional essa proposta de ensino qualitativo e a construção de uma nova ética e um novo tipo de convivência social que possibilite a emancipação do homem preso e que este ingresse em uma nova etapa de sua vida?

A Proposta Político Pedagógica (MS, 2012, p. 5) traz ainda em seu texto o objetivo principal da educação que é ofertada nos Estabelecimentos Penais do Estado, o qual deve ser:

[...] a formação básica do educando, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios necessários o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo; a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores que se fundamenta a sociedade; o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos, habilidades e a formação de atitudes e valores; o fortalecimento do vínculo da família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se sustenta a vida social.

Assim, a educação visa à formação básica do indivíduo, por meio do desenvolvimento da aprendizagem, do conhecimento e das habilidades, a fim de torná-lo cidadão consciente de si e da sociedade em que vive, possibilitando o resgate de valores morais, sociais, éticos e familiar. Um desafio a ser enfrentado pela escola da prisão que, em sua maioria, acolhe presos

oriundos da camada menos favorecida daqueles valores e com nível de formação escolar e cultural baixo.

A Proposta Político Pedagógica propõe ainda um modelo pedagógico que assegure a equidade na “distribuição específica dos componentes curriculares, propiciando um patamar igualitário de formação capaz de restabelecer a igualdade de oportunidades”, mas que também possa ressaltar as diferenças “reconhecendo a capacidade de crescimento própria dos alunos, por meio da valorização da experiência e de seus conhecimentos e valores”. (MS, 2012, p. 5).

Nessa perspectiva, a educação da prisão tem a responsabilidade de oferecer um ensino que propicie a igualdade de oportunidades e, ao mesmo tempo, valorizar as diferenças, as vivências e experiências, principalmente por se tratarem de adultos e por ingressarem no sistema prisional com inúmeros problemas de ordem social, cultural, financeira, familiar, de saúde, jurídica, entre outros, que influenciam no processo de ensino-aprendizagem. Assim, é fundamental a sensibilidade didático-pedagógica ao considerar essas especificidades na promoção da autonomia e emancipação da pessoa, bem como na construção de atividades que respeitem e valorizem o indivíduo em suas diferenças, limitações e possibilidades.

De acordo com a Proposta, (MS, 2012, p. 5), cabe à educação ofertada na prisão desempenhar três funções: função reparadora, função equalizadora e função qualificadora:

*Função reparadora* relacionada à igualdade de oportunidade que efetivamente possibilite ao aluno conquistar uma escolaridade, restaurando um direito, mas, sobretudo elevando à igualdade ontológica de todo e qualquer ser humano de acessar os valores culturais de seu tempo; *Função equalizadora* relacionada à igualdade de oportunidades para que mais facilmente possa o aluno inserir-se no mundo do trabalho, na vida social, nos espaços da estética e nos canais de participação; *Função qualificadora* relacionada à educação permanente e dessa forma atualizando e potencializando o aluno para acompanhar a evolução e transformações ocorridas no decorrer do tempo.

Observamos que existe uma preocupação contida na Proposta Político Pedagógica em capacitar o preso e prepará-lo para a vida em sociedade. Entretanto, a sua implementação apresenta algumas dificuldades que foram diagnosticadas na escola da prisão, são elas:

- Necessidade de um acompanhamento pedagógico nas extensões do interior, com visitas in loco, onde não tem o coordenador pedagógico, essas visitas não acontecem porque a escola não conta com recursos para o transporte;
- Implantação e implementação de bibliotecas nas 26 (vinte e seis) extensões;
- Os alunos não possuem assistência oftalmológica, mesmo porque a maioria apresenta problemas de visão dessa forma acaba prejudicando a aprendizagem;

- Os espaços físicos nas Unidades Penais necessitam de reforma, ampliação e construção de salas de aula para atender a demanda;
- O número de funcionários administrativos é insuficiente para atender a operacionalização do trabalho;
- A construção de uma política educacional, fortalecendo a educação nas unidades prisionais, cumprindo a Lei de Execução Penal. (MS, 2012, p. 7).

Apesar de a educação ser um direito garantido por lei, o que se observa na própria análise contida na proposta são problemas em relação à sua implementação. As dificuldades que a escola apresenta no seu cotidiano contribuem para um ensino que não atende aos objetivos explicitados no documento. Assim, o Estado deixa a desejar quanto ao cumprimento de um direito constitucional em não oferecer condições para que a educação propicie uma formação adequada, seja no ensino regular e ou àquela população que se encontra presa, seja no regime fechado, quanto no semiaberto. Essa condição de abandono da educação manifesta a não valorização da educação e muito menos, como um dos meios possíveis de ressocialização do homem preso para o seu retorno ao convívio social.

## **2.2 Aspectos gerais, sociais e pedagógicos.**

Segundo dados do Ministério da Justiça, por meio do DEPEN/INFOPEN<sup>19</sup>, nos últimos anos a população carcerária brasileira tem crescido vertiginosamente. A partir de uma análise dos últimos 05 anos, observamos que a cada ano o número de presos vem aumentando de forma acentuada. Em dezembro de 2008, tínhamos uma população carcerária total de 451.219 mil presos, número que se elevou para 473.626 mil em dezembro de 2009. Em dezembro de 2010, esse número subiu para 496.251 e, em dezembro de 2011, alcançou 514.582 mil presos. Os últimos dados fornecidos pelo DEPEN/INFOPEN, em dezembro de 2012, indicam que a população carcerária total, incluindo homens e mulheres, atingiu um número de 548.003 mil presos para 211.522 mil vagas. Portanto, um déficit de 336.481 mil vagas. Em quatro anos, a população carcerária aumentou em 96.784 presos, uma quantidade grande de pessoas, e que torna praticamente impossível ao Estado brasileiro atender às necessidades espaciais em relação ao aumento de vagas, causando ainda mais a superlotação

---

<sup>19</sup> Dados fornecidos pelo Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), por meio do Sistema Integrado de Informações Penitenciárias (INFOPEN) e disponíveis no site [www.mj.gov.br](http://www.mj.gov.br) - do Ministério da Justiça. A partir desses dados o DEPEN ilustra cenários e norteia os investimentos do Fundo Penitenciário Nacional em políticas públicas voltadas para o sistema carcerário, além de subsidiar estudos e pesquisas acadêmicas ligadas ao sistema de justiça criminal.

do sistema prisional vigente. Uma situação preocupante quanto ao atendimento da LEP e aos direitos.

Os dados de 2012 fornecidos pelo DEPEN/INFOPEN referentes à população carcerária consideram o número total de presos, incluindo os 34.290 recolhidos nas Delegacias de Polícia e os 513.713 cumprindo pena nos presídios, como sendo o de 548.003 mil. Levando-se em consideração apenas os 513.713 mil presos que cumprem pena nos presídios teremos um total de 482.073 mil homens (93,84%) e 31.640 mil mulheres (6,16%). Desse total 218.242 mil (42,48%) presos estão cumprindo pena em regime fechado, 74.647 (14,53%) em regime Semiaberto e 22.108 (4,30%) em regime aberto.

A situação do Estado de Mato Grosso do Sul, ainda de acordo com os dados do DEPEN/INFOPEN de 2012, também não é diferente da realidade nacional, possui uma população carcerária de 12.170 mil presos para um total de 4.821 mil vagas. Desse total de 12.170 mil presos, 11.298 mil estão cumprindo pena nos presídios, e 872 nas delegacias de polícia. Considerando apenas os 11.298 mil presos recolhidos nos presídios, destes 10.216 mil (90,42%) são homens e 1.082 mil (9,58%) são mulheres, sendo que 5.911 mil (52,32%) presos estão cumprindo pena em regime fechado, 1.342 mil (11,88%) em regime semiaberto e 862 (7,63%) em regime aberto.

A mesma realidade é encontrada no Estabelecimento Penal de regime fechado de Paranaíba-EPPar<sup>20</sup>, que por ocasião da pesquisa, em novembro de 2013, possuía um efetivo carcerário de 259 homens presos, para um total de 116 vagas ofertadas. Um presídio superlotado, com o déficit de 143 vagas, ou seja, mais que o dobro de sua capacidade. Situação que se agrava ainda mais, pois o déficit de servidores é grande e os plantões contam com apenas 03 agentes penitenciários para realizar a segurança do presídio, sendo a média de 86,33 presos por agente, situação que é desumana em relação às condições de trabalho, pois afeta psicologicamente o funcionário, a segurança dos presos e dos funcionários e do Estabelecimento Penal como um todo, pois coloca vidas em risco.

No Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Paranaíba-EPRSAAAPar, no mesmo período, contava-se com um efetivo carcerário total de 68 homens presos, sendo 37 (54,41%) deles cumprindo pena em regime semiaberto e 31

---

<sup>20</sup> O Estabelecimento Penal de Paranaíba (EPPar) está localizado no Corredor do Ramalho, s/nº, zona rural, no município de Paranaíba-MS.

(45,59%) cumprindo pena em regime aberto. O Estabelecimento Penal, na época, contava com apenas um (1) servidor, por plantão, para realizar a custódia desses presos<sup>21</sup>.

Os elevados índices da população carcerária nos leva a crer que não há uma política de prevenção aos pequenos delitos e aos crimes praticados no país, em especial, junto às crianças, adolescentes e jovens, para que o ciclo da criminalidade e violência seja alterado na base da pirâmide populacional. Nesse sentido, faz-se necessária a aplicação de investimentos em áreas e em pessoas em situação de vulnerabilidade à criminalidade.

Dados recentes, de fevereiro de 2014, demonstram que a superlotação carcerária pouco mudou em relação aos índices anteriores. Uma demonstração de que o Estado tem se preocupado com a segurança da população ao prender parte dos criminosos, mas deixa de investir em políticas de recuperação do preso e muito menos na prevenção do delito.

**Quadro 1:** Superlotação nos presídios de Mato Grosso do Sul e em Paranaíba-MS

| Dados      | MS     | EPPar | EPRSAAAPar |
|------------|--------|-------|------------|
| Lotação    | 12.431 | 248   | 76         |
| Capacidade | 6.440  | 116   | 40         |
| Déficit    | 5.991  | 132   | 36         |

Fonte: Diretoria de Operações – AGEPEN-MS, Fev., 2014.

De acordo com os dados fornecidos pela Diretoria de Operações (MS, 2014), considera-se superlotado o Estabelecimento Penal que possuir uma população carcerária superior a 20% de sua capacidade total. Nesse sentido, a partir da análise do quadro 1, verifica-se que os Estabelecimentos Penais de Paranaíba enfrentam um índice alarmante de superlotação carcerária.

Nesse contexto de superlotação, os Estabelecimentos Penais ainda enfrentam um agravante que é a falta de servidores para efetuar a segurança e a vigilância dos presos. Esses servidores são os técnicos penitenciários da área de segurança e custódia, que trabalham em regime de plantão, ou seja, 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso.

---

<sup>21</sup> Esses servidores pertencem à área da segurança e custódia que trabalham com acesso direto aos presos, em regime de plantão, em escala de 24 horas de trabalho por 72 horas de descanso. Os demais servidores trabalham em regime de expediente de 06 horas diárias, sendo eles 01 diretor, 01 administrador, 02 no setor de Portaria, 02 no setor de trabalho e Programa ELO (assistência ao egresso), 01 no setor de disciplina, totalizando 11 servidores.

A superlotação dos presídios é uma questão preocupante uma vez que pode gerar problemas de segurança, disciplina e questões ligadas à violência física e psicológica tanto dos presos quanto dos funcionários. A superlotação prejudica a população carcerária, os funcionários e a sociedade por não contribuir com a ressocialização, ou seja, o sistema carcerário como um todo, aumentando a possibilidade de novos crimes dentro do estabelecimento, além de influenciar negativamente na recuperação do preso. Segundo Maia (2009, p. 10):

A superlotação carcerária afronta a condição humana dos detentos, aumenta a insegurança penitenciária, o abuso sexual, o consumo de drogas, diminui as chances de reinserção social do sentenciado, além de contrariar as condições mínimas de exigências dos organismos internacionais.

A solução para a superlotação dos presídios não está unicamente naquela apontada pelo senso comum, de construção de novos presídios e abertura de novas vagas. Estudos e novas práticas de penalizações necessitam ser adotados a fim de minimizar os problemas enfrentados pelo sistema carcerário, evitando, assim, o encarceramento de pessoas que cometeram crimes de menor potencial ofensivo. Essa superlotação não possibilita um trabalho que atenda à Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) no que se refere à reinserção social do preso.

Em anos anteriores, havia um empenho por parte do Conselho Prisional e do Poder Judiciário de Paranaíba em não propiciar a superlotação do presídio. Neste sentido, controlava-se a quantidade da população carcerária em relação à capacidade do estabelecimento e o recebimento de presos oriundos de outras comarcas. Também procuravam-se encaminhar aqueles presos oriundos de outras cidades para cumprirem a pena em seus municípios de origem e próximos de seus familiares. Medida que visava proporcionar a recuperação do preso próximo aos familiares e à diminuição da população carcerária, conseqüentemente, a superlotação. Além de evitar que o preso oriundo de outra comarca, que estava em regime semiaberto ou aberto e seus familiares permanecessem ociosamente na cidade.

Uma atitude por parte do Judiciário e do Ministério Público de atendimento à LEP, porém, são ações paliativas que não resolvem o problema, pois não buscam as causas do aumento da criminalidade, apenas devolvem ou repassam parte do problema para outra localidade.

O trabalho sempre foi uma atividade realizada nos presídios brasileiros como técnica de recuperação e de reintegração social. Entretanto tal atividade só veio a ser regulamentada após a aprovação da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), passando a ser obrigatório o seu cumprimento por parte do Estado e um direito do preso. De acordo com o Art. 31 da LEP, “o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade”, além do benefício da remição da pena e da possibilidade de remuneração pelo trabalho realizado, que não pode ser inferior a  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do salário mínimo vigente.

Na ocasião da realização da pesquisa, do total de 259 presos do Estabelecimento Penal de Paranaíba, 76 (29,34 %) exerciam algum tipo de atividade laboral. Os presos que trabalham são divididos em 02 grupos: os remunerados em dinheiro com remição e os sem remuneração financeira, mas com remição. O primeiro grupo trabalha nas empresas que possuem parceria com a AGEPEN, sendo fabricantes de sacolas, selaria e tijolos, além de confecção de cigarros artesanais, enquanto que o segundo grupo trabalha na limpeza, cozinha e manutenção do presídio.

Para incentivar os presos a trabalharem foi criado o instituto da remição que permite a redução da pena pelo trabalho. A remição de pena está prevista no art. 126, § 1º, II, da Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984):

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.  
§ 1º A contagem de tempo referida no caput será feita à razão de:  
[...]  
II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Segundo o dispositivo legal, a cada três dias de trabalho, o preso terá direito a remir um dia de sua pena. Diante dessa possibilidade, o preso quer e reivindica da administração prisional um trabalho, isso porque quer reduzir o seu tempo de cumprimento da pena. Fato que o motiva a aceitar a trabalhar em qualquer função, mesmo sem receber remuneração.

O sistema penitenciário também abre possibilidades para a criação de convênios com empresas privadas que utilizam a mão-de-obra dos presos, porém os empresários ainda acham pouco os atrativos para investir no sistema, conforme observa Porto (2008, p. 36):

Ainda que obrigatória a oferta de trabalho ao preso por parte do Estado, o Brasil pouco avançou no sentido de serem criados incentivos ao empresário que investe na mão-de-obra do preso. A inexistência de encargos sociais, de vínculo empregatício e

pisos salariais estabelecidos abaixo do mínimo têm-se demonstrado atrativos insuficientes.

O trabalho na prisão que é utilizado como técnica de recuperação e reintegração social, mantendo o corpo e a mente dos presos ocupados, muitas vezes, serve à distribuição e ou manutenção de privilégios. Geralmente o preso que é responsável por algum tipo de trabalho, direta ou indiretamente, acaba tendo acesso à administração, diretoria e demais dependências do Estabelecimento. É o caso daqueles que trabalham na copa, cozinha e limpeza de setores administrativos, passando a adquirir certas “liberdades” e privilégios, como possibilidades de comunicação com o mundo exterior, além da oportunidade de se relacionar com os demais presos, conferindo maiores chances de relações interpessoais com a massa prisional e troca de pequenos favores. De acordo com Araújo (2008, p. 102):

Ao diretor da prisão como autoridade máxima, cabe gerenciar as políticas e distribuir as atividades laborais aos presos, segundo o seu estilo de direção e critérios subjetivos. As atividades laborais despertam grande interesse, principalmente, as atividades mais nobres ou de regiões privilegiadas como os serviços de escritório e o da cozinha, que propiciam melhores condições de sobrevivência na prisão e algumas vantagens.

Mesmo com a oferta de trabalho remunerado ou sem remuneração, o Estabelecimento Penal de Paranaíba-EPPar não consegue atender à demanda dos presos que querem exercer algum tipo de atividade para poder remir suas penas, possuindo um total de 29,34 % presos em atividade laboral.

Assim como o trabalho, a educação é também uma possibilidade para que o preso possa se qualificar enquanto cumpre a sua pena privativa de liberdade. A educação, assim como as demais assistências materiais, de saúde, jurídica, social e religiosa, tem como objetivo prevenir o crime e orientar o retorno do preso ao convívio em sociedade. Porém, a possibilidade de estudar na prisão oferece ao preso, além da formação, uma maior sociabilidade, pois esse passa a ter contato com outras pessoas e permite-lhe o acesso a espaços que antes não lhe era permitidos. Isso representa maior liberdade com a ampliação de contatos e de novas relações para quem está acostumado a ficar confinado numa cela. Zanin (2008, p. 73) afirma que:

Estudar na prisão representa a solução de problemas imediatos enfrentados pelos presos, como aprender a ler ou diplomar-se, passar o tempo, circular pelo pátio

externo do presídio em horários diferentes dos permitidos para o banho de sol, além de frequentar um ambiente diferenciado e estar por algum tempo fora do cubículo.

O contato entre os presos, com a professora e com os demais funcionários do presídio representa um dos benefícios imediatos que a frequência à escola pode proporcionar ao preso. Por outro lado, a escolarização da população carcerária pode contribuir com a sociedade, uma vez que a educação influencia na mudança de comportamento das pessoas e de uma população pouco escolarizada.

De acordo com os dados fornecidos pelo DEPEN/INFOPEN, a população carcerária brasileira é composta por 513.713 mil presos<sup>22</sup>, e o seu grau de instrução apresenta o seguinte perfil escolar:

**Quadro 2:** Grau de instrução da população carcerária nacional

| <b>Quantidade</b> | <b>Percentual</b> | <b>Grau de Instrução</b>                                |
|-------------------|-------------------|---|
| 27.813            | 5,41%             | Analfabetos   |
| 64.102            | 12,48%            | Alfabetizados   |
| 231.429           | 45,05%            | Ensino Fundamental incompleto                           |
| 62.175            | 12,10%            | Ensino Fundamental completo                             |
| 56.770            | 11,05%            | Ensino Médio incompleto                                 |
| 38.788            | 7,5%              | Ensino Médio completo                                   |
| 4.083             | 0,80%             | Ensino Superior incompleto                              |
| 2.050             | 0,40%             | Ensino Superior completo                                |
| 129               | 0,025%            | Pós Graduados   |
| 23.820            | 4,63%             | Não informado   |
| 2,554             | 0,50%             | Valores automáticos de correção de itens inconsistentes |

Fonte: INFOPEN/Ministério da Justiça.

Do total informado no Quadro 2, 47.353 (9,21%) presos estão em atividade educacional, sendo 8.392 (1,63%) matriculados na alfabetização, 29.117 (5,66%) no Ensino Fundamental, 7.289 (1,41%) no Ensino Médio, 178 (0,03%) no Ensino Superior e 2.377 (0,46%) em Cursos Técnicos.

---

<sup>22</sup> Segundo os dados do INFOPEN, de dezembro de 2012, a população carcerária total é de 548.003, destes 513.713 cumprem pena em presídios e 34.290 nas Delegacias de Polícia. Fonte: <http://portal.mj.gov.br>. Acesso em 22/04/14. Consideramos os dados da população existente nos presídios, sendo 513.713 mil presos.

Ao observar os dados de escolarização a nível nacional, 86,09% da população carcerária não completou o Ensino Médio e esse índice elevado também se apresenta no Estado de Mato Grosso do Sul. Um dado elevado e um desafio organizacional na implementação da educação ofertada no sistema prisional e em proporcionar meios materiais e de recursos humanos para escolarizar essas pessoas.

No Estado de Mato Grosso do Sul, há uma população carcerária de 11.298 mil presos e o perfil de seu grau de instrução apresenta os seguintes dados:

**Quadro 3:** Grau de instrução da população carcerária do Estado de Mato Grosso do Sul

| Quantidade | Percentual | Grau de Instrução                                       |
|------------|------------|---|
| 401        | 3,54%      | Analfabetos   |
| 324        | 2,86%      | Alfabetizados   |
| 6.985      | 61,82%     | Ensino Fundamental incompleto                           |
| 1.082      | 9,57%      | Ensino Fundamental completo                             |
| 1.290      | 11,41%     | Ensino Médio incompleto                                 |
| 859        | 7,6%       | Ensino Médio completo                                   |
| 157        | 1,38%      | Ensino Superior incompleto                              |
| 71         | 0,62%      | Ensino Superior completo                                |
| 41         | 0,36%      | Pós Graduados   |
| 98         | 0,86%      | Não informado   |
| -10        | -0,08%     | Valores automáticos de correção de itens inconsistentes |

Fonte: INFOPEN/Ministério da Justiça.

Do total apontado no Quadro, 3, 627 (5,54%) presos estão em atividade educacional, sendo 158 (1,39%) matriculados na alfabetização, 391 (3,46%) no ensino fundamental, 37 (0,32%) no ensino médio, 2 (0,01%) no ensino superior e 39 (0,34) em cursos técnicos.

Com relação à quantidade de presos em atividade educacional, observa-se que, do total de presos custodiados nos estabelecimentos penais do país, um total de 47.353 mil (9,21%) estão estudando, enquanto que o Estado de Mato Grosso do Sul possui um total de 627 (5,54%) internos frequentando a escola.

De acordo com dados recentes da Divisão de Educação da AGEPEN/MS, no ano de 2013, foram matriculados 2.033 mil alunos nas extensões da Escola Polo nos presídios do Estado de Mato Grosso do Sul, enquanto que, no ano de 2014, no primeiro bimestre, foram matriculados 1.207 mil alunos. O Estabelecimento Penal de Paranaíba encerrou o ano de 2013

com um total de 85 alunos matriculados e no ano de 2014, no primeiro bimestre, foram realizadas 45 matrículas.

Do total de 12.431 mil presos no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme quadro 1, um percentual de 9,7% dos presos encontra-se em atividade educacional. No Estabelecimento Penal de Paranaíba, de um universo de 248 presos, um total de 45 (18,14%) dos presos encontra-se frequentando a escola.

A educação que é ofertada nos presídios do Estado de Mato Grosso do Sul ocorre na modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA), em 27 unidades que estão localizadas em 17 municípios, sendo Campo Grande, Três Lagoas, Aquidauana, Dourados, Ponta Porã, Corumbá, Rio Brilhante, Paranaíba, Cassilândia, Bataguassu, Amambai, Jateí, Dois Irmãos do Buriti, São Gabriel D'Oeste, Coxim, Jardim e Naviraí.

A responsabilidade pela oferta da educação no sistema prisional do Estado é da Escola Estadual Polo Profa. Regina Lúcia A. Nunes Betine, por meio de uma parceria entre AGEPEN e Secretaria de Educação (SED). A sede da escola fica localizada na cidade de Campo Grande-MS, capital do Estado de Mato Grosso do Sul e distante da cidade de Paranaíba cerca de 450 km.

Os profissionais que fazem parte do quadro de professores são contratados mediante análise de currículo, entrevista com o Diretor do Presídio e também com a Diretora da Escola Polo. Em Paranaíba, existe um total de 4 (quatro) professores, sendo um na alfabetização, um nas disciplinas de História e Geografia, um nas disciplinas de Informática, Ciências e Matemática e outro nas disciplinas de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes e Educação Física. Com exceção dos que ministram aulas em Língua Portuguesa e Matemática, os demais têm a formação em Pedagogia e possuem pós-graduação, sendo três com especialização em Educação e um cursando o mestrado.

Todos os profissionais possuem formação na área da educação e experiência, porém estão inseridos em uma realidade com especificidades diferenciadas daquelas vivenciadas na escola extramuros. Foi possível perceber que não há registros de cursos ou treinamento para exercer a atividade docente na escola intramuros e informalmente esse dado foi constatado junto aos docentes. Apenas são repassadas, pela Diretora da Escola Polo, orientações verbais e um contrato didático de como devem proceder no ambiente prisional.

Pudemos observar, no interior de uma das salas de aula, em letras grandes, colado à parede, o acordo pedagógico, como forma de permanecer visível, para ser lembrado e

praticado a todo instante e também acessível quando for necessário o esclarecimento a quem quer que seja. Dentre as cláusulas do contrato pedagógico estão a de que o aluno não deve solicitar favor particular ao professor e a de que qualquer ato de desrespeito em sala de aula será registrado na Disciplina da Unidade.

As aulas são ministradas, de segunda a sexta-feira, em duas salas de aula e possui três turmas multifaseadas, onde alunos de fases diferentes dividem o mesmo espaço físico, conforme demonstrativo no Quadro 2:

**Quadro 4: Período e Fases da escola do EPPar**

| Período                      | Fase escolar   |
|------------------------------|--|
| Matutino (07:30h às 11:30h)  | 1ª (alfabetização) e 2ª (que corresponde ao 2º e 3º ano) |
| Matutino (07:30h às 11:30h)  | 3ª (que corresponde ao 4º e 5º ano)                      |
| Vespertino (12:30h às 16:30) | 4ª e 5ª (que corresponde ao 6º e 7º ano; 8º ao 9º ano)   |

Fonte: Dados fornecidos do quadro de horários dos professores da escola do EPPar.

De acordo com a Proposta Político-Pedagógica (2012, p. 13), as turmas são organizadas em fases, sendo que cada uma delas possui 675 horas distribuídas em 180 dias. No período da realização da pesquisa, não era ofertada nenhuma turma de Ensino Médio. Por outro lado, os presos que possuem Ensino Médio incompleto têm a possibilidade de prestarem a prova do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), a qual também oferece a possibilidade de certificação. Anualmente essa modalidade de exame é realizada nas Unidades Prisionais do Estado de Mato Grosso do Sul que aderem ao programa.

A seleção do preso interessado em frequentar a escola é realizada, inicialmente, por uma análise do Mapa Carcerário<sup>23</sup> e do comportamento do preso. Após essa análise, ele é chamado para uma conversa com os professores, momento em que se verifica o seu interesse ou não em estudar e se matricular na escola. Caso tenha interesse, ele é submetido a uma prova de classificação, a qual é elaborada e enviada pela Escola Polo, de acordo com a fase escolar declarada pelo preso, pois normalmente eles chegam ao presídio sem nenhuma documentação escolar. Para ser considerado aprovado na prova de classificação, o preso tem que tirar uma nota igual ou superior a 7 (sete). Caso ele não obtenha a nota necessária, é

---

<sup>23</sup> Mapa que contém todos os dados do preso, como nome, data de nascimento, naturalidade, grau de escolaridade, crime cometido, quantidade de penas, entre outros.

aplicada outra prova de uma fase anterior, ou superior se obter um resultado além do esperado. Depois de realizados esses procedimentos é que se efetua a matrícula do aluno na fase.

Cada sala de aula possui capacidade para 15 alunos, no entanto há uma população escolar flutuante quanto à permanência na escola do presídio e de concluintes do ano letivo, devido às constantes progressões de regime, transferências, concessões de alvarás de soltura, abandono, entre outros casos. Fato esse constatado quando da realização da pesquisa, oportunidade em que havia 45 alunos matriculados, enquanto que a capacidade é de 30 alunos por turno. Sempre que há saída de alunos, por um ou outro motivo, os professores têm a possibilidade de convocar novos alunos para repor a vaga deixada. Porém, a partir do 3º bimestre, isso já não é mais possível, o que faz com que o ano letivo encerre com poucos alunos.

O horário de início das aulas no período matutino inicia-se às 7h30min e no período vespertino às 12h30min, conforme Quadro 2. No entanto, quando ocorre algum motim, revista geral ou qualquer outro motivo que possa comprometer a segurança do estabelecimento penal, os alunos não são liberados para frequentar as aulas. Nesse caso, é feita uma justificativa para a diretoria da escola e, posteriormente, é efetuada reposição da aula perdida naquele dia no decorrer do mesmo mês, a fim de atender à carga horária da proposta.

Diante dessa situação, podemos verificar que as especificidades do gerenciamento administrativo dos estabelecimentos penais e da rotina a que são submetidos os presos, nos remete à Foucault (2010) sobre o poder disciplinar da prisão e sua ação sobre os corpos dos indivíduos, estabelecendo a organização do tempo e do espaço, verificados na distribuição dos presos em solários, pavilhões e celas, ao mesmo tempo, em que assujeita-os a horários e conferências de uma rotina diária.

Nesse sentido, a segurança, a disciplina e a vigilância acabam sendo consideradas prioridades dentro do sistema prisional, em detrimento das ações ressocializadoras, como é o caso da educação, pois, a ocorrência de fatos ligados à rotina do presídio que possam comprometer qualquer um desses três pilares, como revistas, motins, ou mesmo o cometimento de falta disciplinar, pode implicar na suspensão das aulas ou não liberação do preso para frequentar a escola. Assim, a educação como um processo que possibilita a formação e a ressocialização do preso encontra-se normalmente atrelada às questões de

segurança, disciplina e vigilância do Estabelecimento Penal e essas normalmente acabam sendo consideradas como prioridade em relação às atividades educacionais. Conforme observa Catão e Sussekind (1980, p. 125):

Os professores exigem que os alunos compareçam em horários certos e, sobretudo, com assiduidade às aulas; os vigilantes declaram que, se razões de segurança e disciplina impedem o atendimento da exigência, ela deverá ser enjeitada, uma vez que estes motivos têm precedência sobre os dos mestres.

Nesse sentido, as atividades educacionais, que possibilitam a formação e a ressocialização do preso, são tratadas como algo secundário, de menor valor formativo e sofrem restrições, uma vez que as questões de segurança e disciplina acabam prevalecendo sobre as educativas, ou seja, o cumprimento da pena ainda é concebida e percebida por boa parte do quadro funcional do sistema penitenciário como meio punitivo e disciplinar.

Observa-se que os documentos oficiais (leis, decretos, resoluções, programas, planos, etc.) que garantem o direito à educação prisional trazem implicitamente em seu texto um sentido ressocializador e de (re)integração do preso ao meio social. A intenção é que o preso, após ter acesso à educação formal, enquanto esteve cumprindo pena, possa ter melhores condições de ingressar no meio social e no mercado de trabalho, podendo ser autossuficiente economicamente e oferecer melhores condições materiais à sua família.

Nesse sentido, esta pesquisa analisa a educação ofertada no EPPar e sua continuidade pelo preso quando da progressão do regime fechado para o de semiliberdade, tendo sido aplicado questionário específico para a coleta de dados.

O questionário (Apêndice A) foi aplicado no dia 19 de novembro de 2013 junto aos presos matriculados na escola do Estabelecimento Penal de Paranaíba, que abriga uma população masculina em regime fechado. Inicialmente, foi feito um primeiro contato com o diretor, a fim de esclarecer os objetivos da pesquisa e solicitar autorização para que tivéssemos acesso aos presos para a aplicação do questionário. Diante da anuência, deu-se início à pesquisa empírica.

Também foram esclarecidos os objetivos da pesquisa aos professores, sendo que uma delas se prontificou em aplicar o questionário junto aos alunos presos, pois nem todos os matriculados estavam presentes no momento e também tínhamos o outro turno para ser aplicado. Como o número de alunos é flutuante devido à grande rotatividade de entradas e saídas de presos ao sistema, optamos, inicialmente, por aplicar 45 exemplares do questionário,

considerando que era este o total de alunos matriculados. Compõem o questionário 21 questões dispostas em três laudas.

No ato da entrega do questionário, foram esclarecidas dúvidas e o objetivo da pesquisa aos respondentes, pois pretendíamos obter qual era a importância dada à educação pelo preso e o seu interesse em prosseguir nos estudos quando obtivesse a liberdade. O questionário foi aplicado aos alunos presentes das três turmas, sendo duas no turno matutino, da 1ª a 3ª fase e uma no turno vespertino, da 4ª e 5ª fases.

O questionário inicialmente abordou questões ligadas ao perfil sociocultural do preso e, em seguida, questões ligadas aos aspectos da educação. Composto por 18 questões de múltipla escolha, 1 aberta e 2 mistas, totalizou 21 questões que buscaram informações acerca do perfil sócio cultural do preso matriculado na escola, sua formação escolar e profissional, as razões que o levaram a frequentar a escola da prisão, o grau de dificuldade com a leitura e escrita, avaliação sobre o espaço físico escolar, a continuidade dos estudos após o retorno à sociedade “livre”, a ressocialização e a importância dada ao estudo.

Optamos por aplicar maior número de questões de múltipla escolha, sobretudo devido ao baixo nível de escolaridade e de compreensão dos alunos, para que não necessitassem de auxílio para respondê-las, o que poderia causar interferência nos resultados obtidos.

Apesar da motivação dos presos para que esses participassem da pesquisa, do total de 45 matriculados na escola do presídio, um número de 20 (44,4%) responderam ao questionário.

O outro questionário (Apêndice B) foi aplicado no Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Paranaíba, no dia 29 de abril de 2014, aos presos que estavam cumprindo pena em regime semiaberto, a fim de analisar se os mesmos deram prosseguimento aos estudos, após terem ganhado a semiliberdade. Nesse regime, os presos têm o livre arbítrio para procurar a rede pública de ensino para se matricular e assistir às aulas no período noturno.

Esse questionário é composto de cinco perguntas, sendo que a primeira trata da formação escolar do preso, do tipo fechada, e as demais, segunda a quinta, são compostas de perguntas abertas e fechadas e tratam sobre a importância do estudo para as pessoas; se frequentaram a escola do presídio, se no momento estavam estudando e sobre a possibilidade de ressocialização do preso por meio da educação. Os demais aspectos, como o perfil do preso, não foram abordados nesse segundo questionário, considerando que os dados coletados

no presídio fechado, por meio do primeiro questionário, foram suficientes para caracterizar o perfil do preso e também pelo fato de que o objetivo principal da pesquisa está relacionado com prosseguimento do processo educativo pelos presos que saem do regime fechado e passam a cumprir a pena em regime semiaberto.

O EPRSAAAPar, local onde foi aplicado o segundo questionário, está localizado no perímetro urbano da cidade e, na ocasião da pesquisa, havia um total de 27 presos cumprindo pena em regime semiaberto. Pelas condições do regime, o preso tem que se apresentar para o pernoite até às 20 horas e, no dia seguinte, é liberado às 6 horas para o trabalho externo. Nesse Estabelecimento Penal não há escola, porém o preso tem a liberdade para procurar o ensino que é ofertado na rede pública de educação, durante o dia, ou à noite, mediante autorização judicial.

Os presos foram esclarecidos sobre os objetivos da pesquisa e motivados a responderem o questionário, pois, segundo Gressler (2004, p. 154), “para aumentar a devolução dos questionários, sugere-se que se reforce a motivação do respondente”. Ao final, dos 27 questionários entregues, um total de 11 (40,7%) foram devolvidos devidamente preenchidos. A dificuldade de se obter a devolução dos questionários já havia sido alertada por Gressler (2004, p. 154), pois, segundo ela, “na entrevista, as recusas podem chegar até pouco mais de 20%, ao passo que, para os questionários [...] a percentagem dos que não são devolvidos pode subir além de 50%”. Nesse caso, o desinteresse em responder ao questionário pode estar ligado à representatividade que tem a educação para eles, medo de se comprometer com algo ou vergonha de assumir sua condição de analfabeto ou de pouca escolarização.

### 3. IMPORTÂNCIA E CONTINUIDADE DO PROCESSO EDUCATIVO DO PRESO

#### 3.1 Educação e Formação do preso do regime fechado<sup>24</sup>

##### 3.1.1 Perfil do aluno

Os dados apresentados foram analisados a partir de um universo de vinte alunos respondentes do questionário. As questões de 1 a 7 visaram à coleta de informações sobre o perfil socioeconômico e cultural do preso matriculado na escola. A primeira questão visou coletar dados referentes à faixa etária, a fim de identificar se os presos que buscam a escola pertencem a um grupo jovem ou de mais idade.

**Quadro 5: Idade.**

| 1) Idade        | Quantidade | %          |
|-----------------|------------|------------|
| 18 a 25 anos    | 4          | 20         |
| 26 a 35 anos    | 6          | 30         |
| 36 a 45 anos    | 9          | 45         |
| 46 a 55 anos    | 1          | 5          |
| 56 anos ou mais | 0          | 0          |
| <b>Total</b>    | <b>20</b>  | <b>100</b> |

A partir desses dados, verificamos a predominância de uma faixa etária jovem, ou seja, 20% entre 18 e 25 anos e 30% entre 26 e 35 anos, que corresponde à maioria, totalizando 50% dos respondentes nessa faixa etária. E de 36 a 45 anos de idade, há uma predominância maior, sendo 45% dos presos respondentes, portanto uma população com idade plenamente produtiva para o estudo e para o trabalho.

**Quadro 6: Cor da pele.**

| 2) Qual a cor da pele? | Quantidade | %  |
|------------------------|------------|----|
| Branca                 | 03         | 15 |
| Parda                  | 13         | 65 |
| Negra <sup>25</sup>    | 04         | 20 |

<sup>24</sup> Os dados referem-se ao questionário do Apêndice A, que se encontra no final deste trabalho.

|              |           |            |
|--------------|-----------|------------|
| <b>Total</b> | <b>20</b> | <b>100</b> |
|--------------|-----------|------------|

Com relação à cor da pele, observamos uma predominância dos respondentes dizendo que a sua pele é parda, seguido da preta e em menor percentual a branca. Nesse sentido, podemos observar que a clientela escolar se considera predominantemente de cor, pois se somados o percentual de cor parda (65%) e de cor preta (20%), obtém-se um percentual de 85% dessa população em relação à branca (15%). Por outro lado, em boa parte daqueles que mencionam possuir a pele de cor parda, percebe-se a dificuldade em se autoafirmar em relação à sua cor, o que deve ocorrer, em função de preconceito arraigado na cultura social, de discriminação àqueles pertencentes à raça negra.

Analisar a cor da pele dos presos do Estabelecimento Penal em estudo não ocorreu para aflorar algum tipo de preconceito ou marginalização, pois em nosso país nem sempre é possível uma identificação precisa da cor, devido a sua grande miscigenação. Entretanto, a questão visou compreender como os presos se autodefinem em relação à sua cor e sua predominância no sistema prisional.

#### **Quadro 7: Estado civil.**

| <b>3) Qual o estado civil?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|--------------------------------|-------------------|------------|
| Solteiro                       | 11                | 55         |
| Casado                         | 03                | 15         |
| Convivente                     | 04                | 20         |
| Divorciado                     | 01                | 05         |
| Viúvo                          | 00                | 00         |
| Em branco                      | 01                | 05         |
| <b>Total</b>                   | <b>20</b>         | <b>100</b> |

Quanto ao estado civil do preso matriculado na escola do EPPar, a maioria está no rol dos solteiros, seguida daqueles que indicaram ser conviventes. Quanto ao termo “convivente” refere-se à união estável e optamos por utilizá-lo para facilitar a compreensão por parte dos respondentes. O estado civil “casado” teve três respondentes, ao passo que o divorciado teve apenas um caso.

---

<sup>25</sup> Negra identifica a raça. Assim, considera-se a terminologia preta como identificação da cor.

**Quadro 8: Grau de Escolaridade.**

| <b>4) Qual o seu grau de escolaridade?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|--|-------------------|------------|
| Analfabeto                                 | 02                | 10         |
| Ensino Fundamental Incompleto              | 13                | 65         |
| Ensino Fundamental Completo                | 03                | 15         |
| Ensino Médio Incompleto                    | 01                | 05         |
| Ensino Médio Completo                      | 01                | 05         |
| Ensino Superior Incompleto                 | 00                | 00         |
| Ensino Superior Completo                   | 00                | 00         |
| <b>Total</b>                               | <b>20</b>         | <b>100</b> |

Neste aspecto, constatamos a predominância de um público pouco escolarizado, sendo que a maioria (65%) dos respondentes possui o Ensino Fundamental incompleto. Por outro lado, se considerarmos o número de analfabetos e daqueles que possuem o Ensino Fundamental completo e incompleto, chegaremos a um percentual de 90% de presos com nenhuma ou pouca escolarização. Um dado preocupante se considerarmos que a educação possibilita a melhoria da formação humana e contribui para a ascensão socioeconômica. Esse índice acompanha os dados apontados nacionalmente, que indicam uma população carcerária pouco escolarizada, conforme demonstrado no item 2.2., em relação aos aspectos gerais, sociais e pedagógicos da população carcerária.

Os dados de escolarização demonstram uma população marginalizada, que não teve acesso ou condições de realizar a sua escolarização na idade certa, mas que, agora, no sistema prisional, é possível se educar, além de que a educação torna-se uma assistência a ser oferecida pelo Estado visando não só à sua formação pessoal e para o trabalho, mas também preparar o preso para o retorno ao convívio social em melhores condições do que aquelas quando ingressou na prisão.

**Quadro 9: Quantidade de filhos.**

| <b>5) Possui quantos filhos?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b> |
|----------------------------------|-------------------|----------|
| Nenhum                           | 07                | 35       |
| 1                                | 04                | 20       |
| 2                                | 03                | 15       |
| 3                                | 05                | 25       |
| 4 ou mais                        | 01                | 05       |

|              |           |            |
|--------------|-----------|------------|
| <b>Total</b> | <b>20</b> | <b>100</b> |
|--------------|-----------|------------|

Neste aspecto, constata-se uma incidência maior (65%) de presos que possuem filhos, em relação aos que não possuem (35%), demonstrando que a busca pelo estudo pode ser uma forma de oferecer bons exemplos aos filhos, além de representar uma possibilidade de reflexão sobre o que espera da vida e em construir uma nova história, investindo em uma perspectiva futura para quando sair da prisão, em poder ter maiores chances de sucesso no mercado de trabalho e no meio social, de ter melhores condições financeiras para poder cuidar dos filhos e da família.

**Quadro 10: Profissão.**

| <b>6) Qual a sua profissão?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|---------------------------------|-------------------|------------|
| Estudante                       | 01                | 05         |
| Serviços Gerais                 | 11                | 55         |
| Comerciante                     | 02                | 10         |
| Pecuarista                      | 02                | 10         |
| Aposentado                      | 00                | 00         |
| Servidor Público                | 00                | 00         |
| Pedreiro                        | 00                | 00         |
| Eletricista                     | 01                | 05         |
| Pintor                          | 00                | 00         |
| Outra (qual?)                   | 03                | 15         |
| <b>Total</b>                    | <b>20</b>         | <b>100</b> |

Observamos que a maioria (55%) dos respondentes não possui uma profissão definida, pois declararam trabalhar em serviços gerais. Ou seja, executam atividades menos “nobres” e, geralmente, estão ocupando os subempregos, resultado da pouca qualificação e da baixa escolaridade, uma vez que a educação possibilita, mas não garante, uma colocação no mercado de trabalho. Entre os que declararam outra profissão, um disse ser operador de máquinas, outro mecânico e outro ex-policial, sendo que as duas primeiras profissões também não exigem alto grau de instrução, pois o exercício dessas atividades, em sua maioria é realizado por meio de um aprendizado prático.

Os presos fazem parte da parcela de excluídos socialmente, frutos de uma sociedade estratificada onde dominantes e dominados nem sempre têm o mesmo acesso aos bens e

direitos. A educação é um direito do preso e é um dever do Estado ofertá-lo, jamais pode ser vista com um favor deste ou uma súplica daquele. A conscientização da realidade vivida, consequência dessa sociedade opressora, tem de emergir dos oprimidos, para a transformação dessa realidade. “Libertação a que não chegarão pelo acaso, mas pela práxis de sua busca; pelo conhecimento e reconhecimento da necessidade de lutar por ela” (FREIRE, 2011, p. 43). Essa luta consiste não só pelo acesso à educação, mas para que ela seja praticada de forma crítica e libertadora, conforme propõe Freire (2011), a fim de que os educandos se tornem sujeitos conscientes de si e da realidade vivida, a fim de recuperar sua humanidade. “Daí a necessidade que se impõe de superar a situação opressora. Isto implica o reconhecimento crítico, a “razão” desta situação, para que, através de uma ação transformadora que incida sobre ela, se instaure uma outra, que possibilite aquela busca do ser mais.” (FREIRE, 2011, p. 46).

**Quadro 11: Renda mensal.**

| <b>7) Ao ser preso sua renda mensal era de:</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|---|-------------------|------------|
| Menos que 01 salário mínimo                     | 02                | 10         |
| 01 salário mínimo                               | 04                | 20         |
| De 01 a 02 salários mínimos                     | 04                | 20         |
| De 02 a 03 salários mínimos                     | 03                | 15         |
| Acima de 03 salários mínimos                    | 02                | 10         |
| Estava desempregado                             | 05                | 25         |
| <b>Total</b>                                    | <b>20</b>         | <b>100</b> |

Observamos que a maioria (25%) dos questionados estavam desempregados quando foram presos e que metade (50%) da população pesquisada ganha menos que dois salários mínimos, reflexo da baixa escolarização, levando-os a enfrentar o desemprego ou ocupar os subempregos. Segundo ARAÚJO (2005, p125):

A autodefinição e a conquista por uma profissão se dão normalmente entre as classes sociais média e alta, pois para a maioria dos pobres essa decisão fica por conta do acaso, da sorte, da oportunidade momentânea. Entrementes, não se pode colocar como causa e efeito a relação falta de trabalho e prática de crimes.

Os baixos salários normalmente são verificados entre a população que possui baixo grau de escolaridade. Serrado Júnior (2009, p. 96), afirma que, “[...] atualmente ter um nível

educacional um pouco mais elevado não garante “um lugar ao sol” no mercado de trabalho, porém, o fato de não tê-lo é garantia de exclusão, e pior, de marginalização”. Há que se refletir sobre a vulnerabilidade a que esta população está sujeita e, nesse sentido, oferecer meios e condições para que compreendam a realidade e busquem caminhos para que superem as dificuldades sem, contudo, cometer delitos.

No entanto, em pleno século XXI, ainda encontramos prisões repletas de presos oriundos das camadas mais baixas da população, alguns, inclusive, cumprindo pena por crime de menor potencial ofensivo junto a presos perigosos.

[...] as prisões têm sido lugar para pessoas de baixo poder aquisitivo e que incorrerão em erro os pesquisadores que buscarem relacionar delinquência com aprisionamento, pois a cifra negra<sup>26</sup> se mantém inalterada, já que poucos da classe social mais alta chegam aos tribunais. Os processos que os envolvem vão se esvaindo pelos caminhos investigativos. (ARAÚJO, p. 128).

A educação ofertada nos Estabelecimentos Penais tem de levar em consideração a realidade dos presos, pois, conforme observado no quadro 8, 10 e 11, são pouco escolarizados, ocupantes dos subempregos e percebem baixos salários; além de oferecer mecanismos para que eles superem essa realidade e passem a ser sujeitos críticos e transformadores de sua própria história, superando a realidade vivida e contribuindo para uma sociedade humanizada.

### 3.1.2 A educação e formação do aluno e a escola do presídio

As questões de nº 8 a 14 apresentam dados da educação antes e depois do ingresso do preso no Estabelecimento Penal. São questões que buscam identificar o processo de escolarização, a importância e valorização dada à educação, a participação em cursos profissionalizantes, o nível de escolarização e as razões que o levaram a procurar a escola, além de sua visão sobre a educação ofertada na prisão.

**Quadro 12: Situação educacional no momento da prisão.**

| 8) Na data em que foi preso estava estudando? | Quantidade | % |
|---|------------|---|
|---|------------|---|

<sup>26</sup> Refere-se aos crimes cometidos e não registrados, não fazendo parte das estatísticas.

|              |           |            |
|--------------|-----------|------------|
| Sim          | 01        | 05         |
| Não          | 18        | 90         |
| Em branco    | 01        | 05         |
| <b>Total</b> | <b>20</b> | <b>100</b> |

Observamos que a maioria absoluta (90%) não estava frequentando a escola quando ingressou na prisão. Se considerarmos que um dos questionados (5%) não respondeu a questão, ou seja, que também poderia estar fora do processo escolar, podemos totalizar que dos 20 respondentes 1 (5%) frequentava a escola. Aspecto que merece uma reflexão sobre se de fato a educação é tida como um aspecto importante na vida do preso, pois em liberdade o mesmo não procura estudar, conforme demonstrado no quadro 12, colocando em dúvida a busca pela escola no ambiente intramuros.

**Quadro 13: Motivo pelo qual não estavam estudando no momento da prisão.**

| 9) Se não estava estudando, cite o motivo que o fez parar de estudar? | Quantidade | %          |
|---|------------|------------|
| Trabalho  | 13         | 65         |
| Dificuldades Financeiras  | 03         | 15         |
| Problemas familiares  | 00         | 00         |
| Completo os estudos   | 00         | 00         |
| Desinteresse  | 01         | 05         |
| Outro motivo (especificar) – idade                                    | 01         | 05         |
| Em branco   | 02         | 10         |
| <b>Total</b>  | <b>20</b>  | <b>100</b> |

Os principais motivos que levaram os respondentes a abandonar os estudos foram o trabalho (65%) e as dificuldades financeiras (15%). Esse dado demonstra que, na perspectiva deles, há a crença de que não existe conciliação entre o trabalho e o estudo. Porém, entre um e o outro acabam por optar pelo trabalho, talvez por ser o meio de subsistência imediata, ao passo que, no estudo, os resultados normalmente são em longo prazo. Justificativas que, em muitas situações, não se sustentam, haja vista que uma grande maioria da população escolar brasileira constitui-se de alunos trabalhadores, que realizam seus estudos em período contrário ao do trabalho. Ainda mais, na região de Paranaíba, onde as ofertas de empregos são para o período diurno, logo, há o período noturno para busca da formação escolarizada, e a maioria das escolas oferece aulas no período noturno. Quanto às dificuldades financeiras para arcar

com os estudos, o motivo não se sustenta, pois se considerarmos o nível de escolarização em que se encontram, o seu oferecimento é feito pela escola da rede pública e os materiais didáticos normalmente são subsidiados pelo Estado. De acordo com Araújo (2005, p. 153), “quanto mais fútil o motivo, mais culpa da escola, que não consegue “segurar” os alunos. Isso é recorrente em todo o sistema educacional, que apresenta uma educação sem expressividade, contribuindo para a desistência da educação”.

**Quadro 14: Frequência a curso profissionalizante.**

| <b>10) Frequentou algum curso profissionalizante na prisão?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|---|-------------------|------------|
| Sim   | 04                | 20         |
| Não   | 12                | 60         |
| Estou inscrito, mas o curso ainda não começou.                  | 03                | 15         |
| Em branco   | 01                | 05         |
| <b>Total</b>  | <b>20</b>         | <b>100</b> |

Nota-se que, apesar do oferecimento de curso profissionalizante pelo sistema público de educação, há pouca participação (20%) dessa população pesquisada nessa modalidade de formação. Apesar de ser uma modalidade importante para a ressocialização e reintegração do preso à sociedade após o cumprimento da pena, observamos que um pequeno número teve oportunidades de realizar um curso profissionalizante na prisão e outros inscritos estão aguardando. Além da educação formal, a educação não formal é uma ferramenta que possibilita ao preso um melhor preparo para o seu retorno ao convívio social, pois a ausência de qualquer uma delas faz com que o preso enfrente dificuldades no meio social e do trabalho, além dos preconceitos que normalmente sofrem por se tratarem de ex-presidários. Stanieski (2005, p. 44), observa que:

Existem grandes dificuldades para a (re) integração do apenado na sociedade, como o preconceito e o despreparo à nova inserção social. A maioria de nossos apenados não tem qualquer escolaridade. Aliando-se tal fato à mão-de-obra desqualificada para “encarar” o mercado de trabalho, é quase impossível a vida digna.

O estigma é um problema enfrentado pelo preso quando este sai da prisão. O termo “estigma” está relacionado com certos atributos negativos encontrados no outro que o torna diferente dos demais, razão pela qual deixa de ser considerado como uma pessoa comum e passa a ser reduzido a uma pessoa inferior, diminuída, defeituosa, que não merece crédito.

Para Goffman (2008, p.13), “o termo estigma [...] é usado em referência a um atributo profundamente depreciativo [...]”.

As pessoas estigmatizadas sempre estão sendo julgadas por pessoas da sociedade em relação à sua condição sociocultural, seu erro ou às suas escolhas, sendo tratadas como não merecedoras de confiança. As pessoas ditas “normais” tendem a julgar as atitudes dos estigmatizados, sempre levando em consideração o seu defeito e a sua anomalia.

No caso específico do preso, que também pertence à categoria de pessoas estigmatizadas por carregar culpa de caráter individual, devido ao crime cometido, de carregar a pecha de ex-presidiário, é julgado pela maioria das pessoas como sendo possuidor de estereótipos negativos de inferioridade e de representar ofensa à sociedade. Assim, os presos que ganham a liberdade enfrentam os preconceitos e estigmas da sociedade que os colocam à margem, mediante os processos de seleção e exclusão social.

**Quadro 15: Tipo de curso profissionalizante frequentado.**

| <b>11) Se sim, qual foi o curso que frequentou?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|---|-------------------|------------|
| Padeiro   | 04                | 100        |
| <b>Total</b>  | <b>04</b>         | <b>100</b> |

Esta questão está relacionada com a questão anterior (quadro 14) referente àqueles que afirmaram já ter frequentado curso profissionalizante no presídio. Do total, todos (100%) afirmaram estar frequentando o mesmo curso profissionalizante, o de pedreiro. O curso de panificação e confeitaria é realizado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) em parceria com a AGEPEN/MS, Conselho da Comunidade de Paranaíba e Poder Judiciário, visando propiciar a reinserção social por meio da qualificação profissional.

Outro curso que é oferecido aos presos do Estabelecimento Penal é o de pedreiro de alvenaria e revestimento cerâmico, por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) que, além da qualificação, oferece como incentivo uma contrapartida aos participantes no valor de R\$ 2,00 a hora/aula pela “Bolsa-Formação Trabalhador”.

São iniciativas realizadas pela administração penitenciária que contribuem e capacitam o preso para sua inserção no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena. Iniciativas como essas projetam novas perspectivas para o futuro e possibilitam ao preso

maiores chances de ingressar no mercado de trabalho, conseqüentemente, a ressocialização, que, aliada à educação, oferece ao preso os meios e mecanismos para enfrentar futuras dificuldades, tendo a oportunidade de discernimento quanto às opções e aos objetivos desejados para si e sua família. E, nesse sentido, com menos probabilidade de reincidir criminalmente.

**Quadro 16: Fase do ensino em que estão matriculados.**

| <b>12) Atualmente você está em que fase do ensino escolar?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|--|-------------------|------------|
| 1ª fase – Alfabetização  | 03                | 15         |
| 2ª fase – Ensino Fundamental                                   | 03                | 15         |
| 3ª fase – Ensino Fundamental                                   | 07                | 35         |
| 4ª fase – Ensino Fundamental                                   | 03                | 15         |
| 5ª fase – Ensino Fundamental                                   | 03                | 15         |
| 1ª fase – Ensino Médio   | 00                | 00         |
| 2ª fase – Ensino Médio   | 00                | 00         |
| Não sei dizer em que fase do ensino eu estou                   | 01                | 05         |
| <b>Total</b>   | <b>20</b>         | <b>100</b> |

Os dados do Quadro 16 apresentam uma frequência maior (35%) no 3º ano do Ensino Fundamental, mesmo assim, uma faixa escolar muito baixa se considerarmos a faixa etária dos presos. Isso significa que abandonaram a escola muito cedo e não completaram sequer o primeiro ciclo da escolarização, que é o ensino fundamental. Isso denota que a educação ainda é pouco valorizada como um meio de aperfeiçoamento do homem e de inserção socioeconômica. Porém, essa faixa de escolarização não difere da média nacional, daqueles que estão presos, conforme já mencionado no item 2.2.

Apesar das lutas históricas de combate ao analfabetismo, o 11º Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos, divulgado no ano de 2014, pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), revela uma população em geral pouco escolarizada. Segundo o relatório, o Brasil é o oitavo país do mundo com maior taxa de analfabetismo entre adultos com idade de 15 anos ou mais e está entre os dez países do mundo responsáveis por 72% da população mundial de adultos analfabetos. A realidade prisional também é um exemplo de que muito ainda precisa ser feito para que a população não chegue à fase adulta sem ser alfabetizada.

Freire, nos anos 60, por meio dos movimentos de cultura e educação popular, defendeu a construção de um projeto de educação para jovens e adultos com base na transformação da realidade. Era uma tentativa de estabelecer uma interlocução entre operários, camponeses e estudantes, a fim de promover mudanças radicais na sociedade brasileira, designadas como “reformas de base”. Propunha-se uma educação de jovens e adultos a partir dos problemas vividos por eles, orientando sua prática, no sentido de assumir esses problemas como “situações de aprendizagem”, ou seja:

Compreender e fazer compreender as raízes desses problemas, na crítica a uma sociedade injusta e a um sistema econômico-social excludente. Daí a valorização do “saber de experiência feito” para, refletindo sobre ele, criticando-o, ampliando-o, entender a realidade para transformá-la. (FÁVERO; FREITAS, 2011, p. 5).

Freire trabalha com elementos como a esperança que, segundo ele, o homem é capaz de construir sua própria história e de mudar o mundo com sua inteligência e com sua ação. “A educação é, ou deve ser, instrumento dessa ação, na medida em que possibilita ao homem tomar consciência da realidade em que vive e, em consequência, agir para transformar essa realidade, tendo em vista a construção de uma sociedade justa e fraterna. (FÁVERO; FREITAS, 2011, p. 5)”. Outra categoria formulada por Freire é a da conscientização, que consiste na formação do homem, considerado como ser inacabado e em permanente processo de autoformação. A educação é tida como processo permanente de “acabamento” desse ser inacabado.

Essa nova concepção de educação de adultos, proposta por Freire, teve ampla aceitação pela maioria dos movimentos de educação e cultura popular, lançando as bases para uma nova concepção geral de educação no combate ao analfabetismo no Brasil. Nesse sentido, a esperança e a conscientização pode ser um grande avanço na oferta da educação prisional, pois o preso também é capaz de construir uma nova história de vida e mudar o mundo com sua inteligência e com a sua ação, a partir da conscientização de que ele é um ser inacabado e em constante processo de formação.

**Quadro 17: Motivo que levou o preso a se matricular na escola.**

| <b>13) O que te levou a frequentar a escola dentro do presídio?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b> |
|---|-------------------|----------|
| Adquirir melhor conhecimento e maior aprendizagem                   | 04                | 20       |
| Ocupar o tempo e a mente  | 00                | 00       |

|  |           |            |
|--|-----------|------------|
| Para ser alguém melhor quando sair da prisão | 16        | 80         |
| Por causa da remição de pena                 | 00        | 00         |
| <b>Total</b>                                 | <b>20</b> | <b>100</b> |

Ao analisar as respostas desse Quadro, verificamos que a maioria menciona como principais motivos para frequentar a escola, ser alguém melhor quando sair da prisão e também o de adquirir conhecimento e maior aprendizagem. Não disseram que a matrícula na escola e a frequência às aulas tem como objetivo ocupar o tempo e a mente, ou remir a pena. O que leva a crer que eles estariam omitindo a verdadeira informação, como ficou constatado ao contrário no decorrer da pesquisa, que a remição é um dos fatores que mais estimula o preso a frequentar a escola. Também o fato de poder sair da cela e conviver com outras pessoas, outros espaços, mesmo que por pouco tempo, isso é algo que incentiva o preso a estudar.

A prisão, por constituir-se em uma instituição disciplinar, ao mesmo tempo em que executa a punição, exerce um poder ininterrupto sobre o indivíduo, regulando o seu tempo e as suas atividades, a fim de torná-lo útil e produtivo. Assim, “a prisão deve ser um aparelho disciplinar exaustivo. Em vários sentidos: deve tomar a seu cargo todos os aspectos do indivíduo, seu treinamento físico, sua aptidão para o trabalho, seu comportamento cotidiano, sua atitude moral, suas disposições [...]” (FOUCAULT, 2010, p, 222). Nesse sentido, as oficinas de trabalho, os cursos profissionalizantes, a escola, enfim, uma série de atividades que visam à ocupação do corpo e da mente do preso, ao mesmo tempo em que o torna útil e produtivo na prisão e prepara-o para o retorno ao convívio social.

A instituição prisional, por meio de seus mecanismos internos de repressão e de castigo, exerce um poder quase que total sobre o indivíduo. “Ela tem que ser a maquinaria mais potente para impor uma nova forma ao indivíduo pervertido; seu modo de ação é a coação de uma educação total”. (FOUCAULT, 2010, p, 222).

Atualmente o controle sobre os presos e suas atividades, especialmente laboral e educacional, está regulamentado por meio de dispositivos legais como a Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996). No Estabelecimento Penal de Paranaíba, as oficinas de trabalho, os cursos profissionalizantes e as salas de aula existentes são uma realidade de como o sistema age sobre o indivíduo, a fim de torná-lo dócil, útil e produtivo.

Atrelado aos mecanismos de poder existentes na instituição prisão há o poder ideológico exteriorizado pelos discursos de que a educação transforma e que, por meio dela, é possível ao indivíduo inserir-se socialmente. Segundo Freire (1983, p. 43),

Uma das grandes, se não a maior, tragédia do homem moderno, está em que é hoje dominado pela força (sic) dos mitos e comandado pela publicidade organizada, ideológica ou não, e por isso vem renunciando cada vez, sem o saber, à sua capacidade de decidir. Vem sendo expulso da órbita das decisões. As tarefas de seu tempo não são captadas pelo homem simples, mas a êle (sic) apresentadas por uma “elite” que as interpreta e lhas entrega em forma de receita, de prescrição a ser seguida. E, quando julga que se salva seguindo prescrições, afoga-se no anonimato nivelador da massificação, sem esperança e sem fé, domesticado e acomodado: já não é *sujeito*. Rebaixa-se a puro *objeto*.

Não pretendemos que os resultados do Quadro 17 seja uma receita, uma prescrição a ser seguida, fruto de uma ideologia imposta ou de um poder que adapta, ajusta e acomoda o indivíduo ao meio, relegando-o a mero objeto.

Por isso, toda vez que se suprime a liberdade, fica ele (sic) um ser meramente ajustado ou acomodado. E é por isso que, minimizado e cerceado, acomodado a ajustamentos que lhe sejam impostos, sem o direito de discuti-los, o homem sacrifica imediatamente sua capacidade criadora. (FREIRE, 1983, p. 42).

A educação que assim se propõe carece de liberdade e rompe com a capacidade criadora e reflexiva que tem o indivíduo de transformar o seu próprio mundo e o mundo em que vive. Por isso, que,

A sua grande luta vem sendo, através dos tempos, a de superar os fatôres (sic) que o fazem acomodado ou ajustado. É a luta por sua humanização, ameaçada constantemente pela opressão que o esmaga, quase sempre até sendo feita – e isso é o mais doloroso – em nome de sua própria libertação. (FREIRE, 1983, p. 43).

Assim, na medida em que o indivíduo vai se sujeitando a prescrições alheias que os minimizam e assujeitam, vai perdendo a capacidade de decidir, de integrar-se e de libertar-se.

**Quadro 18: O que deveria melhorar na escola do presídio.**

| <b>14) Em sua opinião, o que deveria melhorar na escola da prisão?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b> |
|--|-------------------|----------|
| Aumentar o número de professores                                       | 01                | 05       |
| Professores mais preparados  | 02                | 10       |
| Maior produtividade das aulas  | 01                | 05       |

|                                    |           |            |
|------------------------------------|-----------|------------|
| Mais benefícios para quem estuda   | 09        | 45         |
| Mais tempo de aula                 | 03        | 15         |
| Mais livros na biblioteca          | 00        | 00         |
| Melhorias no espaço físico escolar | 00        | 00         |
| Menos barulho                      | 02        | 10         |
| Não precisa melhorar nada          | 02        | 10         |
| <b>Total</b>                       | <b>20</b> | <b>100</b> |

Da análise sobre o que deveria melhorar na prisão, constatamos que as opiniões foram variadas, porém 45% dos respondentes disseram que tivesse mais benefício para quem estuda. A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984), no seu art. 126, § 1º, I, prevê que “a cada 12h de estudos o preso tem direito a remir 1 (um) dia de sua pena”. Já em relação ao trabalho a LEP, art. 126, § 1º, II, prevê que a cada 3 dias trabalhados o preso tem direito a remir 1 dia de pena. Considerando que cada dia de aula é computado 4 horas, são necessários 3 dias para somar o total de 12 horas. O que ocorre é que o preso que trabalha, na maioria das vezes, é remunerado, o que não acontece com aqueles que estudam. São questões que deixam a impressão de que os presos que estudam estão em desvantagem, o que não ocorre, pois quem estuda tem maiores chances de melhoria socioeconômica quando sair da prisão.

### 3.1.3 Grau de dificuldade com a leitura e com a escrita

As questões de nº 15 a 17 avaliam o grau de dificuldade com a leitura e com a escrita dos entrevistados e também o gosto pela leitura. Consideramos um aspecto importante a ser analisado visto que os dados coletados podem ser uma mola propulsora para a melhoria e o crescimento do ensino que é ofertado nas escolas intramuros, já que deve se dar importância não só ao aluno dentro da sala de aula, mas também ao seu aproveitamento.

#### Quadro 19: Grau de dificuldade com relação à leitura

| 15) Você faz leituras com? | Quantidade | %          |
|----------------------------|------------|------------|
| Alguma dificuldade         | 11         | 55         |
| Muita dificuldade          | 02         | 10         |
| Nenhuma dificuldade        | 05         | 25         |
| Não consigo ler            | 02         | 10         |
| <b>Total</b>               | <b>20</b>  | <b>100</b> |

Verifica-se que do total apenas 25% não tem nenhuma dificuldade com a leitura, enquanto que os demais (75%) possuem alguma ou muita dificuldade para ler e até mesmo dois que não conseguem ler. Trata-se de um percentual considerável de alunos presos que ainda possuem dificuldades com a leitura, ou seja, não leem fluentemente, apesar de estarem frequentando a escola, e esta possuir uma boa biblioteca para que eles possam escolher os livros e levá-los para a cela, podendo devolvê-los em até 15 dias. Considerando os índices da questão anterior, a de nº 14, onde os entrevistados disseram que a escola não precisa melhorar nada e também não necessita de mais aquisição de livros, podemos considerar que o exercício da leitura tem sido realizado com pouca frequência haja vista as dificuldades de leitura e, também, por não apresentarem nenhuma crítica em relação aos livros existentes na biblioteca. Observamos que no aspecto da leitura, a educação da prisão necessita avançar, até mesmo pelo fato de que 10% dos alunos ainda não sabem ler, apesar de ter acesso a ela.

**Quadro 20: Grau de dificuldade com relação à escrita.**

| <b>16) Qual sua capacidade de escrita?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|--|-------------------|------------|
| Escreve sem nenhuma dificuldade            | 06                | 30         |
| Escreve com pouca dificuldade              | 08                | 40         |
| Escreve com muita dificuldade              | 05                | 25         |
| Não consegue escrever                      | 01                | 05         |
| <b>Total</b>                               | <b>20</b>         | <b>100</b> |

Analisando os dados do Quadro 20, nota-se que um percentual baixo (30%) de respondentes escrevem sem nenhuma dificuldade, ao passo que os demais (70%) possuem algum tipo de dificuldade na escrita, sendo que desses, 5% não consegue escrever, estando, portanto, na categoria de analfabeto. Neste sentido, ao analisar a questão da leitura e da escrita, percebemos um longo trabalho a ser desenvolvido pelos professores que atuam na escola do presídio, considerando que tanto uma quanto a outra são possibilidades de adaptação do preso ao meio. É por meio da leitura e da escrita de cartas que o preso comunica-se com parentes e amigos que estão do lado de fora. É também por meio de bilhetes que o interno pode solicitar uma audiência com o Diretor, com o Chefe de Disciplina ou mesmo com o chefe do Setor Jurídico do Estabelecimento Penal, para tratar de assuntos do seu interesse ligados ao processo penal.

De acordo com Fragoso (1980, p. 39): “A comunicação com o mundo exterior é condição de saúde mental para quem está preso”. Aqueles que não sabem ler nem escrever acabam por se tornar dependentes daqueles que sabem e acabam até mesmo sendo explorados, pagando valores pecuniários para que o colega de cela possa realizar tal atividade. A falta de leitura e escrita acaba por fazer falta também para que eles possam ler e entender os papéis que trazem informações sobre sua situação jurídica, como Mandado de Prisão, Mandado de Citação, Mandado de Intimação, Cálculo de Pena, Alvarás, etc. Do mesmo modo, acabam por ter que recorrer ao colega para saber do que se trata, principalmente, nos casos da maioria, que não tem condições de contratar um advogado particular.

Observa-se que estamos diante de uma educação eminentemente opressora, voltada mais à adaptação do preso ao meio em que vive, do que à sua formação como sujeito crítico e transformador da realidade. “Daí a necessidade que se impõe de superar a situação opressora. Isto implica o reconhecimento crítico, a “razão” dessa situação, para que, através de uma ação transformadora que incida sobre ela, se instaure uma outra, que possibilite aquela busca do ser mais”. (FREIRE, 2011, p. 46).

Por outro lado, os opressores que compõem a estrutura dominante, aliados à cultura prevalente entre a maioria dos gestores e administradores do sistema prisional de que a pena visa mais à punição que a recuperação do preso, impedem que se desenvolva uma educação na qual os oprimidos possam ter a liberdade para romper com a realidade vivida e, portanto, de superá-la. O anseio por libertar-se muitas vezes significa uma ameaça, e assim os oprimidos são retraídos por medo de represálias. Segundo Freire (2011, p. 47),

Os oprimidos, contudo, acomodados e adaptados, “imersos” na própria engrenagem da estrutura dominadora, temem a liberdade, enquanto não se sentem capazes de correr o risco de assumi-la. E a temem, também, na medida em que lutar por ela significa uma ameaça, não só aos que a usam para oprimir, como seus “proprietários” exclusivos, mas aos companheiros oprimidos, que se assustam com maiores repressões.

Aqueles que, por medo, preferem a adaptação, mantêm-se alienados, não têm voz e não chegam à autenticidade, mutilados no seu poder de criar e recriar, de tornarem-se sujeitos críticos e transformadores da realidade. Eis um dos principais desafios da educação ofertada no sistema prisional, no sentido de conscientizar os presos de seu papel se sujeitos transformadores de seu próprio mundo e do mundo em que vivem. Que as pesquisas possam servir de estímulo para que novos rumos dessa educação possam ser delineados, com a

criação de políticas governamentais específicas, visando à melhoria das condições estruturais e, também, à mudança de mentalidade das pessoas envolvidas no processo de formação escolar do preso.

**Quadro 21: Gosto pela leitura.**

| <b>17) Você gosta de ler?</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|-------------------------------|-------------------|------------|
| Muito                         | 15                | 75         |
| Pouco                         | 04                | 20         |
| Não gosto de ler              | 00                | 00         |
| Não sei ler                   | 01                | 05         |
| <b>Total</b>                  | <b>20</b>         | <b>100</b> |

Observamos um percentual elevado (75%) de respondentes dizendo que gostam de ler. E, considerando os 20% daqueles que leem pouco, chegamos a um percentual de 95% de leitores. Entretanto, ao observarmos os livros retirados da biblioteca para leitura nas celas, constatamos que esse gosto pela leitura é limitado<sup>27</sup>. E se questionarmos quais e quantos livros foram lidos no último ano, também constatamos que há pouca leitura por parte dos presos, mesmo tendo a liberdade para escolherem os livros e realizarem o empréstimo. Leem mais o Código Penal em razão de buscar compreender questões ligadas ao seu processo criminal. Apesar de responderem que gostam de ler, isso não se evidencia na prática.

Segundo consta na Proposta Político-Pedagógica da Escola Estadual Polo Profa. Regina Lúcia Anffe Nunes Betine (2012, p. 5), o Projeto de Cursos de Educação de Jovens e Adultos nas etapas do Ensino Fundamental e Médio tem como objetivo: “a formação básica do educando, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios necessários o pleno desenvolvimento da leitura, da escrita e do cálculo [...]”.

Nesse sentido, os dados desta pesquisa contribuem para a conscientização do trabalho que se faz necessário ser desenvolvido com os alunos presos: ensinar e melhorar os aspectos ligados à leitura e escrita.

---

<sup>27</sup> Segundo uma das professoras, o empréstimo de livros da biblioteca é limitado a 03 (três) exemplares por um período de 15 dias.

### 3.1.4 A importância e a continuidade da educação para a formação e para a ressocialização do preso

**Quadro 22: Importância do estudo para as pessoas.**

| 18) Você considera importante as pessoas estudarem? | Quantidade | %          |
|---|------------|------------|
| Sim   | 20         | 100        |
| Não   | 00         | 00         |
| Indiferente   | 00         | 00         |
| <b>Total</b>  | <b>20</b>  | <b>100</b> |

Observamos que todos (100%) respondentes consideram importante o estudo para as pessoas. Ao analisar esse dado em relação aos dados anteriores, em que a maioria considera o estudo como um dos meios importantes para a humanização e para tornar-se uma pessoa melhor, com possibilidades de alcançar os objetivos ao sair da prisão, adquirir conhecimento e mudar sua história de vida, percebe-se no seu discurso uma resposta àquilo que pode agradar e aos anseios de quem está do lado de fora da prisão, como a família, o professor, o psicólogo, o pesquisador, os membros do Ministério Público e do Judiciário. Com isso, procura passar a impressão de que se regenerou e está apto para retornar ao convívio social. De que aprendeu e agora é outra pessoa, com objetivos claros de trabalhar, estudar e constituir uma família harmoniosa, longe dos atos e erros cometidos no passado. Esse discurso está inserido no conceito de bom comportamento carcerário, o que o possibilita a pleitear direitos, uma vez que, ao ingressar no sistema prisional, não fica evidente essa valorização, pois a maioria estava fora da sala de aula, ou seja, não estudava.

**Quadro 23: Importância do estudo para os filhos.**

| 19) Qual é a importância do estudo para os seus filhos? | Quantidade | %          |
|---|------------|------------|
| Para ter um futuro melhor                               | 14         | 70         |
| Para se tornar um adulto mais esclarecido               | 03         | 15         |
| Não considera importante o estudo na vida dos filhos    | 00         | 00         |
| Em branco   | 03         | 15         |
| <b>Total</b>  | <b>20</b>  | <b>100</b> |

Observamos que a maioria (70%) considera importante o estudo na vida de seus filhos para que possam ter um futuro melhor quanto aos aspectos social e econômico. Ou seja, para

eles, o estudo oferecido ao filho possibilitará um caminho melhor do que aqueles trilhados por eles. Consideramos que os 15% dos respondentes que deixaram em branco o questionário talvez tenha sido pelo fato de não possuírem filhos e, nesse sentido, preferiram não se manifestar sobre a questão. Além do que, ao analisarmos o Quadro 9, observamos que um total de 35% dos respondentes disse não ter filhos.

**Quadro 24: Interesse pela continuidade dos estudos ao sair da prisão.**

| <b>20) Quando sair da prisão:</b>         | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|---|-------------------|------------|
| Pretende continuar estudando              | 19                | 95         |
| Não pretende dar continuidade aos estudos | 00                | 00         |
| Pretende trabalhar e abandonar os estudos | 01                | 05         |
| <b>Total</b>                              | <b>20</b>         | <b>100</b> |

Ao analisarmos as respostas, observamos que os respondentes atribuem à educação certo valor e importância, pois pretendem continuar estudando para o seu crescimento pessoal e profissional. Nesse sentido, percebem que não podem abandonar os estudos, seja na prisão ou mesmo quando estiverem em regime de semiliberdade quando estarão livres para estudar na rede pública de educação. Um dos objetivos desta pesquisa é exatamente constatar se há ou não a continuidade do processo educativo pelos presos que saem do presídio e passam a cumprir pena em regime semiaberto. O questionário aplicado aos presos do regime semiaberto buscou encontrar respostas para essas questões.

**Quadro 25: Meio pelo qual pode se dar a Ressocialização.**

| <b>21) Você considera que a ressocialização do preso pode se dar:</b> | <b>Quantidade</b> | <b>%</b>   |
|---|-------------------|------------|
| Pelo trabalho   | 01                | 05         |
| Pela educação   | 00                | 00         |
| Por meio do trabalho e da educação conjuntamente                      | 19                | 95         |
| Não é possível a ressocialização                                      | 00                | 00         |
| <b>Total</b>  | <b>20</b>         | <b>100</b> |

A partir dos dados apresentados, verificamos que uma minoria (5%) dos respondentes mencionou que a ressocialização se dá pelo trabalho, enquanto que uma maioria (95%) considera que ela pode ocorrer por meio da educação e do trabalho. Os dois fatores, na opinião da maioria, podem ser capazes de influir no processo de ressocialização dos presos.

Consideramos que a LEP proporciona a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa, no sentido de contribuir para a melhoria do processo de atendimento ao preso e à busca de sua reintegração social. Entretanto, sabemos que a educação oferece possibilidades, mas que de maneira individualizada não é capaz e nem possibilita a ressocialização do preso. Ela tem que necessariamente vir acompanhada das demais assistências previstas na LEP e ser oferecida de forma que possibilite desenvolver a humanização do homem, despertando a tomada de consciência da realidade vivida e possibilitando ao homem preso refletir sobre ela, comprometendo-se a transformá-la, humanizando-se. Para isso, há que perceber a domesticação imposta pelo sistema penitenciário e escolher o caminho a percorrer. Como afirma Freire (1983), é impossível haver neutralidade da educação, mas o importante é distinguir os diferentes caminhos.

A fim de concluir os objetivos da pesquisa, aplicamos o questionário aos presos que foram beneficiados com a progressão e encontravam-se no regime de semiliberdade, de modo a analisar a questão da continuidade do processo educativo, já que se torna uma opção do preso continuar ou não seus estudos no ambiente extramuros.

Considerando que no regime semiaberto os presos estão liberados para trabalhar durante o dia e pernoitam na Casa do Albergado, no período noturno eles possuem a liberalidade de requerer junto ao juízo da execução penal autorização para frequentar a escola na Rede Estadual de Ensino e ainda continuam com o benefício da remição da pena pelo estudo, conforme dispõe o art. 126 da LEP. (BRASIL, 1984).

## **3.2 O processo educativo do preso do regime semiaberto<sup>28</sup>**

### **3.2.1 Formação escolar**

A primeira questão refere-se à formação escolar do preso, sendo que, em um universo de onze respondentes do EPRSAAAPar, um possui o Ensino Fundamental incompleto; dois, Ensino Fundamental completo; dois, Ensino Médio incompleto; dois, Ensino Médio completo; dois, Ensino Superior incompleto, e um, Ensino Superior completo. Os presos que se dispuseram a responder ao questionário possuem um grau de escolaridade um pouco maior

---

<sup>28</sup> O questionário aplicado aos presos do regime semiaberto refere-se ao Apêndice B e encontra-se anexado ao final do trabalho.

visto que a população carcerária, em sua maioria, não terminou o Ensino Fundamental. Do total de 27 internos, 17 (62,9%) possuem o Ensino Fundamental incompleto; 3 (11,11%), o Ensino Fundamental completo; 2 (7,4%), o Ensino Médio incompleto; 2 (7,4%), o Ensino Médio completo, 2 (7,4%) o Ensino Superior incompleto e 1 (3,7%) o Ensino Superior completo.

### 3.2.2 Importância do estudo na visão do preso

Considerando que a educação é uma das assistências previstas na LEP e que possibilita a formação integral do indivíduo e a ascensão social e profissional, esse fato levou-nos a questionar sobre a importância de as pessoas estudarem, sendo que todos (100%) disseram ser importante por vários motivos:

- “Aprendizagem de modo geral”
- “A sabedoria é algo que as pessoas adquirem e jamais se perde”
- “Para terem maiores oportunidades de trabalho”
- “A maioria das pessoas que estão na minha situação é por falta de estudo”
- “É cultura”
- “Para terem melhores oportunidades de trabalho”
- “Porque adquirindo educação o cidadão vai se tornando uma pessoa melhor”
- “Para participar”
- “Porque aprende mais para sair do mundo do crime”
- “Pode ter uma profissão melhor e dar um conforto para a família (sic)”
- “Para ter mais informações para que no futuro tenha uma vida melhor”

Observa-se que a impressão que os presos querem passar é a de que a educação pode contribuir para transformar as pessoas, com atitudes e valores éticos e sociais e, assim, contribuir para o abandono do mundo do crime, com perspectivas de construir um mundo melhor para si e para a sua família. A oportunidade de trabalho também é um fator de destaque entre os motivos pelos quais consideram importante a educação na vida das pessoas. Essa impressão positiva que os presos procuram passar sobre a importância da educação pode ser extraída em pequenos trechos de suas falas como em “maiores oportunidades”, “cultura”, “pessoa melhor”, “participar”, “aprender mais”, “sair do mundo do crime”, “ter uma profissão melhor”, “conforto para a família”, “mais informações” e “vida melhor”. Isto demonstra que os presos são conhecedores de que a educação possui um fator positivo na vida das pessoas e que, sem ela, torna-se mais difícil a vida em comunidade quanto a sua inserção social e econômica.

Daí a importância das escolhas, do caminho que se quer seguir, se é o caminho da virtude ou da criminalidade. Da aprendizagem escolar e profissional para propiciar melhorias para si, para a sua família e para a sociedade.

### 3.2.3 Escola do presídio

Sobre o aspecto de ter ou não frequentado a escola do presídio fechado, cinco (45,4%) disseram que frequentaram a escola quando estiveram presos no regime fechado e seis (54,5%) disseram que não frequentaram a escola. Dentre os que alegaram não ter estudado, os motivos foram os seguintes:

“Não tinha o ensino médio”  
“Já terminei o ensino médio”  
“Não fui chamado”  
“Porque já tinha formado”.

Em relação aos que afirmaram não ter frequentado a escola do presídio, dois deles alegaram que não havia turma para o Ensino Médio, ficando, assim, fora do processo educativo. Também alegou-se o fato de um deles já ter concluído o Ensino Médio e o outro o Ensino Superior. Um deles não teve a oportunidade de ter sido chamado.

Os que disseram ter estudado no presídio no regime fechado alegaram que frequentaram a escola para:

“Distrair a mente”  
“Melhorar os meus conhecimentos”  
“Para estudar”  
“Para aprender, é importante para nós”  
“É bom estudar pois podemos ser alguém na vida e ter ocupação para fazer”  
“Para ocupar a mente e aprender mais”.

Observa-se que, enquanto alguns deles estavam frequentando a escola por ser importante, para aprender ou melhorar os conhecimentos, outros estudavam para ter a oportunidade de sair da cela, de frequentar outro espaço, distrair ou ocupar a mente com outros pensamentos. Nesse aspecto, não identificamos uma motivação e um interesse expressivo por parte dos presos em estudar para adquirir uma formação e se tornar uma pessoa melhor, capaz de integrar e participar da sociedade, exercer a cidadania e estar preparado para enfrentar os desafios da vida em sociedade. Observa-se que a educação não

tem conseguido atingir os seus fins de educar e ressocializar o preso, nem mesmo formar pessoas críticas, conscientes de sua realidade e capazes de modificá-la.

Nesse sentido, a educação oferecida no sistema prisional está diante de um desafio, o de buscar um trabalho didático pedagógico e de conteúdos que a torne significativa para o aluno preso, uma formação para que consiga atingir aos fins a que ela se destina. Além de um trabalho coletivo, o educador é também um elemento importante para que as mudanças ocorram, pois esse profissional, ao trabalhar diretamente com o aluno, tem melhores condições de perceber as eventuais falhas e deficiências do sistema, a desmotivação do preso em participar das atividades educativas e, assim, poder propor meios e atividades de melhoria do processo educativo. Daí a importância da formação do professor e da experiência com a educação de jovens e adultos, para, assim, poder trabalhar de forma diferenciada com o aluno preso, levando-se em consideração as especificidades do ambiente prisional, sob pena de a educação não ter sentido e o aluno simplesmente não valorizá-la, assim como o estudo. Araújo (2005) defende a importância do papel do educador em identificar nas mensagens não ditas as razões da desmotivação do preso em relação à escola, e aponta a necessidade de um trabalho coletivo a fim de que o preso passe a ter um olhar diferente em relação à educação.

É importante que se trabalhe em prol da integração entre escola, família e comunidade, para que, de forma colaborativa, o preso possa ter um olhar diferente em relação a escolarização, pois, escola sem interesse é perda de tempo. É importante que os educadores voltem o olhar para a falta de interesse dos presos em relação ao processo educacional, que eles consigam perceber nas reações do preso, o porque do desinteresse em relação à educação formal, que possam compreender o não dito, e assim contribuir para que o processo educacional seja realizado de forma a estimular os presos a participarem dele. (ARAÚJO, 2005, p. 145)

### **3.2.4 Continuidade dos estudos**

Agora que os presos estão em semiliberdade, cumprindo pena no EPRSAAAPar, as chances de continuarem os estudos são maiores, uma vez que não há problemas com a falta de vagas nas escolas, pois há oferta em todos os níveis no ensino público gratuito, além de que, as condições psicológicas, de espaço e tempo para o estudo são melhores, favoráveis em relação ao período em que estavam na prisão, no regime fechado.

Esse aspecto da continuidade da ação educativa visa atender os objetivos da pesquisa, o de investigar a continuidade ou não do processo educativo, pelos presos do EPRSAAAPar

que estão cumprindo pena no regime semiaberto e o de compreender as razões que os levam a optar ou não pelo prosseguimento dos estudos. Nesse sentido, os presos foram questionados se atualmente estão estudando. Todos (100%) disseram que não. As razões foram variadas:

“Não tem como frequentar”  
 “O tempo é algo que eu não tenho”  
 “Trabalho de dia e a noite estou recolhido no semiaberto”  
 “Falta de vontade”  
 “Não tenho tempo”  
 “Porque não tenho condição de pagar e não passei em uma faculdade pública”  
 “To preso e não tenho tempo”  
 “Não dá tempo vou trabalhar”  
 “Pois há uma burocracia danada, pois é difícil fazer algo para preso, os demais acha que nós não merecemos ser alguém na vida”  
 “Eu trabalho o dia inteiro e à noite vou para o albergue”.

Mais uma vez a falta de vontade surge como “justificativa” para não estudar, demonstrando que a escola e a educação para ele não fez e não faz nenhum sentido, ou seja, não tem perspectivas e nenhuma intenção de mudar sua condição atual. Porém, o argumento utilizado é o da falta tempo, alegaram que trabalham durante o dia e à noite vão para pernoite no semiaberto ou no albergue como costumam chamar. Porém, esse argumento não se sustenta pelo fato de que o preso do regime semiaberto tem a possibilidade de solicitar junto ao Juiz da Vara de Execuções Penais a autorização para frequentar as aulas no período noturno, mesmo porque a Lei de Execução Penal garante ao preso o direito à assistência educacional.

Porém, o que se observa é a falta de estímulo e interesse em procurar a escola, conforme um deles mencionou. Por outro lado, outro alegou que questões burocráticas dificultam o acesso à escola e que é muito difícil as pessoas fazerem algo pelo preso, por acharem que ele não merece. Ele pode estar se referindo aos pedidos de autorização judicial para frequentar as aulas. Nesse caso, o preso interessado, mediante advogado particular ou defensor público, ingressa judicialmente com o pedido, solicitando a autorização. Caso seja deferida, normalmente o juiz solicita da escola uma frequência diária, contendo horário de entrada e saída, e também o aproveitamento escolar. A autorização judicial não isenta o preso da apresentação ao Estabelecimento Penal para o pernoite após o término da aula. Tais procedimentos podem ser assimilados pelo preso como um procedimento burocrático e dificultoso, que o leve a pensar que as pessoas não querem fazer nada por ele. Os dados

coletados corroboram com aqueles constatados por Araújo (2005), com relação às expectativas dos presos para quando saírem da prisão:

Este estudo apresenta um índice significativo em relação aos presos que têm pretensão de trabalhar (38%) quando retornarem à sociedade extramuros prisionais. O oposto ocorre em relação aos que pretendem dedicar-se apenas aos estudos (1,5%). Trabalhar e estruturar uma família está presente no desejo de muitos (31,8%), com a volta para a família que deixou, ou construir uma nova família. Vinculado ao trabalho aparece o estudo, numa porcentagem menor, 9,3%. Num cômputo geral, o número de pessoas que colocam o trabalho como prioridade chega aos 79,1%, conforme tabela abaixo. (ARAÚJO, 2005, p. 164).

O estudo da autora demonstrou que apenas 1,5% dos presos tinham a pretensão de dedicar-se aos estudos quando saíssem da prisão, enquanto a maioria mencionou que pretende se dedicar a outros aspectos como o trabalho e a família, sendo que, no geral, um total de 79,1% dos pesquisados priorizaram o trabalho. O trabalho acaba sendo prioridade em relação ao estudo, pois tem a possibilidade de trazer resultados financeiros imediatos, o que normalmente não ocorre com os estudos. Ao sair da prisão, o preso é levado a procurar um trabalho para custear as suas necessidades básicas imediatas e as de sua família. O estudo acaba sendo um fator secundário em sua vida.

Portanto, o preso, ao sair do presídio com a progressão de regime para o semiaberto, abandona o processo de formação escolar e elege o trabalho, talvez por possibilitar ganhos econômicos imediatos. Identificamos também que o preso não tem interesse em conciliar o trabalho e os estudos, já que tem a possibilidade de trabalhar durante o dia e estudar no período noturno, mediante autorização judicial. Logo, o argumento de que não tem tempo, pois tem que trabalhar durante o dia e à noite tem que ir para o sistema penal de regime semiaberto, não se sustenta. Ou seja, os presos não querem e não têm interesse em prosseguir com os estudos. Assim, a educação, para os presos que estão cumprindo pena no regime semiaberto, fica relegada a um segundo plano e não é eleita como prioridade em suas vidas.

### **3.2.5 Educação e Ressocialização**

A Lei de Execução Penal (BRASIL, 1984) prevê que a educação, como uma das assistências ao preso, tem como objetivo prevenir o crime e orientar o seu retorno ao convívio social. Nesse sentido, a educação é um dos meios que pode influir no processo de

ressocialização do preso. Com base nisso, os presos foram questionados se acham que é possível haver a ressocialização por meio da educação no presídio. As respostas foram as seguintes:

- “Sim”
- “Sim é bom para nós”
- “Sim, pois eu já vi pessoas que não sabia nem escrever o nome e sair do presídio lendo e escrevendo”
- “Talvez para quem quiser realmente estudar”
- “Só companheirismo”
- “Sim a educação nas penitenciárias é uma das coisas que melhorará e educará as pessoas que querem melhorar sua própria vida”
- “Sim!! com algumas mudanças!!”
- “Não”
- “Sim muito importante”
- “Sim com algumas mudanças”
- “Não. De forma alguma, pois dentro de uma cadeia não tem condição de ressocializar. Cadeia só se aprende coisa errada”.

A maioria dos presos disseram que pode haver a ressocialização por meio da educação oferecida nos presídios e que, por meio dela é possível as pessoas melhorarem o seu comportamento e a sua vida. Outros colocaram em dúvida, um dizendo que há apenas algumas mudanças e outro disse que talvez para aquele que está realmente a fim de estudar. Dois deles foram categóricos em dizer que não há ressocialização por meio da educação. Segundo um dos respondentes quem está na cadeia não tem condições de ressocializar, pois neste local só aprende coisa errada.

Na visão de uma minoria de presos, a prisão impede que os mecanismos ressocializadores, como a educação, possa transformar o indivíduo em uma pessoa melhor para devolvê-lo à sociedade, pois nela, os presos estão vulneráveis à prática de condutas ilícitas e de aprimoramento criminal. Por outro lado, há uma maioria que verbaliza acreditar no processo educacional como mecanismo de ressocialização. Porém, ao se cotejar os dados, observamos um discurso e uma prática que não se coadunam, pois não estudavam antes de serem presos e também mantêm pouco interesse em frequentar as aulas oferecidas no sistema prisional, pois estão mais interessados na remição da pena, que no processo de formação e de mudança comportamental.

Constatamos que a hipótese formulada inicialmente, de que a educação oferecida no sistema prisional não tem conseguido atingir aos seus fins de educar e ressocializar se confirma, pelo fato de que o período escolar frequentado na prisão não tem oferecido perspectivas de mudanças de comportamento e de novos objetivos para a vida do preso. Pois

o preso que está no regime semiaberto, inclusive tendo passado pelo processo escolar do regime fechado, abandonou a escola e não tem pretensão de continuar os estudos. Assim, o período escolar frequentado na escola do presídio não teve sentido e significado para o preso, pois, ao sair para o regime semiaberto, ele abandonou o processo educativo. Naquele momento, ele se interessou pela escola, talvez não pelo fato de possibilitar a sua formação e ressocialização, mas para distrair a mente, ter uma ocupação, encontrar com pessoas diferentes e poder sair, mesmo que por pouco tempo, do ambiente hostil prevalente na cela ou apenas como remição da pena.

## CONCLUSÃO

Falar sobre a temática da educação prisional foi um grande desafio, pois normalmente os problemas da população carcerária tendem a não despertar a atenção e o interesse da sociedade e acabam sendo pouco discutidos, talvez por preconceito ou mesmo pelo fato de que os presos tornam-se pessoas estigmatizadas e excluídas do meio social. Também, ainda existe, por parte da sociedade e dos gestores penitenciários, a concepção de que a pena visa mais ao castigo ou ao sofrimento do preso do que à sua recuperação.

Esta pesquisa surgiu do inconformismo sobre a realidade vivenciada pelos presos que, após saírem do estabelecimento penal, onde cumprem pena em regime fechado, e passarem a cumprir suas penas em regime semiaberto, normalmente abandonam o processo de formação escolar.

Nesse sentido, este trabalho teve como objetivo, primeiramente, analisar a educação ofertada no estabelecimento penal, onde os presos cumprem pena em regime fechado e identificar a importância que eles dão a essa educação e o seu interesse em prosseguir nos estudos no ambiente extramuros. Num segundo momento, procurou-se identificar se há continuidade ou não do processo educativo pelos presos do estabelecimento prisional em regime semiaberto, que estão cumprindo pena nesse regime, bem como compreender as razões que os levam a optarem ou não pelo prosseguimento dos estudos.

Optamos por aplicar o questionário aos presos do Estabelecimento Penal de regime fechado e àqueles presos que estavam matriculados na escola, por entender que eles estariam intimamente relacionados com o corpus da pesquisa, não havendo necessidade, portanto, de aplicá-lo aos demais presos. Também aplicamos o questionário aos presos do Estabelecimento Penal de regime semiaberto, já que eles nos forneceriam os dados referentes à continuidade ou não do processo de formação escolar.

Da análise dos dados obtidos por meio do questionário aplicado aos presos do EPPar, observamos que o perfil dos presos que frequentam a escola refere-se a uma população de baixa renda, predominantemente de cor parda e preta, pouco escolarizada, ocupantes dos subempregos e que percebem baixos salários. Com relação à busca pela educação ofertada dentro do presídio, verificou-se que o discurso e as respostas são de passar a impressão às demais pessoas de que buscam na educação uma forma de adquirir melhor conhecimento e maior aprendizagem e também, para ser uma pessoa melhor ao sair da prisão. Observamos

que os questionados se preocupam em dar uma resposta nos moldes daquela que o educador, o pesquisador, a família, o juiz ou o promotor gostariam de ouvir. Fica evidente, no discurso da maioria dos presos, nos contatos informais no decorrer da pesquisa, de que ele está preso por engano, de que é inocente e também de que se regenerou. Que ao sair da prisão começará uma vida nova longe do crime, que será outra pessoa, crente em Deus e trabalhadora.

Apesar de não serem apontadas grandes deficiências em relação ao espaço físico, aos professores e à biblioteca, verificamos que a maioria dos questionados possuem dificuldades, em maior ou menor grau, com relação à leitura e à escrita, demonstrando que a educação recebida dentro do sistema prisional não conseguiu grandes avanços. Constatamos, ainda, que o aluno preso tem consciência da importância da educação para a formação e para a melhoria das condições socioeconômicas da pessoa, e que, juntamente com o trabalho, é capaz de ressocializar. E que os mesmos têm a pretensão de prosseguirem com os estudos quando obtiverem a progressão do regime fechado para o semiaberto ou mesmo quando ganharem a liberdade.

Da análise do questionário aplicado aos presos do EPRSAAAPar, observamos que os que estão cumprindo pena em regime semiaberto consideram importante as pessoas estudarem e que possuem consciência de que a educação pode mudá-las, passando a ter boas atitudes, abandonando o mundo do crime com perspectivas de construir um mundo melhor para si e para a sua família. Entretanto, esse discurso não se configura na realidade, pois os dados apontam para o abandono do processo formativo escolarizado, tanto antes como depois da prisão, e para o fato de que nenhum deles se encontrava em atividade educacional no regime semiaberto.

A inclusão no mercado de trabalho também é um fator de destaque entre os motivos pelos quais o preso considera importante a educação na vida das pessoas. Porém, constatou-se que, apesar de considerarem a educação um fator importante, todos eles demonstram atitudes contrárias, pois afirmaram estar fora do processo educativo.

As razões do abandono escolar apontadas pelos questionados foram principalmente a falta de tempo, pois alegaram que trabalham durante o dia e à noite vão para o pernoite no estabelecimento penal de regime semiaberto. Esse argumento contraria as deliberações legais, pelo fato de que o preso do regime semiaberto tem a possibilidade de solicitar junto ao Juiz da Vara de Execuções Penais autorização para frequentar as aulas no período noturno, mesmo porque a Lei de Execução Penal garante ao preso esse direito de ter acesso à assistência

educacional. No entanto, observa-se que há uma falta de estímulo e interesse por parte do preso em procurar a escola e do próprio Estado em não ter mecanismos ou uma política educacional e de encaminhamento do preso que cumpre pena no regime semiaberto, na busca pela formação escolar.

Concluimos que o preso que sai do presídio, do regime fechado e passa a cumprir pena no regime semiaberto, abandona o processo de formação escolar e elege como prioridade o trabalho, talvez por possibilitar ganhos econômicos imediatos. Assim, o preso não quer e não tem interesse em conciliar o trabalho e os estudos, mesmo sabendo que tem a possibilidade de trabalhar durante o dia e de estudar no período noturno, mediante autorização judicial. Nesse sentido, a educação para os presos que cumprem pena no regime semiaberto fica relegada a um segundo plano, e não é eleita como prioridade em suas vidas.

Assim, constatamos que a educação ofertada no sistema prisional não tem conseguido atingir os seus fins de educar e ressocializar, pelo fato de que o período escolar frequentado na prisão não tem oferecido perspectivas de mudanças de comportamento e de novos objetivos para a vida do preso. A hipótese inicial restou confirmada, pois o preso que está no regime semiaberto, inclusive tendo passado por processo escolar no regime fechado, acaba abandonando o processo de formação escolar e não tem interesse e nem pretensão de continuar os estudos. Assim, o período escolar frequentado na escola do presídio não teve sentido e nem significado para o preso, pois, naquele momento, ele buscou a escola com outras intenções, talvez para distrair a mente, ter uma ocupação, sair da cela e ter contato com pessoas diferentes.

Nesse sentido, constatamos a necessidade de uma reformulação na proposta e implementação da educação que é ofertada no sistema prisional, a fim de que ela possa contribuir efetivamente para a formação, emancipação, humanização e ressocialização do preso. Precisam ser repensadas as questões de segurança, disciplina e vigilância que normalmente são consideradas pelos gestores do sistema prisional como mecanismos superiores àqueles que se destinam a dar cumprimento à finalidade social da pena, como a educação. Se a educação é meio que possibilita a formação e a mudança do ser humano, ela merece ser priorizada na oferta de vagas e preceder àquele tripé, pois ela está a serviço da autonomia, da promoção e da libertação do ser humano. O disciplinamento exercido sobre o tempo/espço e os corpos dos presos, tornando-os submissos, dóceis e úteis, não tem

possibilitado a autonomia do sujeito, pelo contrário, tem tornado a população carcerária submissa ao poder disciplinar imposto pelo sistema.

A educação ofertada nos Estabelecimentos Penais é justificada como uma efetivação das garantias impostas por lei, visando ao preparo do indivíduo para o retorno à sociedade. Por outro lado, acaba servindo a outros fins como instrumento de controle e disciplinamento da massa encarcerada e também como mecanismos de melhorar a superlotação do sistema prisional, por meio da remição da pena. Verifica-se que a educação prisional pouco tem contribuído para a formação, recuperação e ressocialização do preso, pois esse, ao sair da prisão para o regime de semiliberdade, acaba abandonando o processo educativo.

Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de um trabalho coletivo, a começar pela conscientização dos gestores penitenciários sobre os fins sociais da pena, visando à recuperação do preso por meio da educação; dos educadores quanto à necessidade da formação específica para trabalhar no ambiente prisional e também de estimular o preso a estudar e conscientizá-lo do seu potencial de ser sujeito transformador da realidade; da família e da sociedade sobre a importância da educação na vida das pessoas e, por fim, do Estado, na formulação de políticas públicas e na aplicação de recursos visando ao fortalecimento das escolas dos presídios, investindo na formação continuada dos professores, na melhoria do espaço físico, na maior disponibilização de materiais e equipamentos, entre outros aspectos, pois se a escola não tiver estruturada no aspecto físico e de recursos humanos, dificilmente irá conseguir manter o aluno do presídio e estimulá-lo a prosseguir o estudo no ambiente extramuros, evitando que a evasão escolar aconteça.

Por fim, a contribuição deste estudo é a de ampliar o conhecimento científico existente em torno da educação oferecida no sistema prisional, bem como fomentar o desenvolvimento de novas pesquisas e também a formulação de políticas de governo e políticas públicas que visem à melhoria da educação e do processo formativo oferecido no sistema prisional, além de contribuir para uma sociedade mais segura e menos violenta.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Doracina Aparecida de Castro. **A Educação escolar no sistema penitenciário de Mato Grosso do Sul: um olhar sobre Paranaíba**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Campinas, 2005.

ARAÚJO, Elson Luiz de. **A CONSTRUÇÃO DO ESTABELECIMENTO PENAL DE PARANAÍBA: história e realidade social**. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, Campinas, 2008.

BRASIL. **Lei Nº 15.513 de 26 de outubro de 2011**. Institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONATEC) e dá outras providências. Congresso Nacional. 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112513.htm). Acesso em: 20 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 7.626, de 24 de Novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP). 2011. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7626.htm). Acesso em: 24 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República. Brasília: SEDH, 2010.

\_\_\_\_\_. **Resolução CNE/CEB Nº 02 de 19 de Maio de 2010**. Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. 2010. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_content&id=14906&Itemid=866](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_content&id=14906&Itemid=866). Acesso em: 21 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 03, de 11 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal – CNPCP**. Estabelece as Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos Estabelecimentos Penais. 2009. Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/resolucao\\_3\\_2009\\_secadi%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/resolucao_3_2009_secadi%20(2).pdf). Acesso em: 20 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Brasília: Senado Federal, 2001. 407p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Plano Nacional de Educação**. Congresso Nacional. 2000. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/pne.pdf>. Acesso em 20 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Educação. **Resolução CNE/CEB Nº 1, de 5 de julho de 2000**. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação e Jovens e Adultos. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB012000.pdf>. Acesso em 02 Maio de 2014.

\_\_\_\_\_. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional**. Sistema Integrado de Informações Penitenciárias. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>. Acesso em 26 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei de Execução Penal. Lei Nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm). Acesso em 26 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em 26 dez. 2013.

\_\_\_\_\_. **Resolução Nº 14, de 11 de novembro de 1994**. Conselho Nacional de Políticas Criminal e Penitenciária (CNPCCP). Disponível em: [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1994resolu14%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/1994resolu14%20(1).pdf). Acesso em: 20 abr. 2014.

CATÃO, Yolanda; SUSSEKIND, Elisabeth. Os direitos do preso. In, FRAGOSO, Heleno [et.al]. **Direitos dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

DURKHEIM, Émile. **Educação e Sociologia**. Tradução de Maria de Fátima Oliva do Coutto. Introdução de Weligton Paz. São Paulo: Hedra, 2010.

FÁVERO, Osmar; FREITAS, Marinaide. A educação de adultos e jovens e adultos: um olhar sobre o passado e o presente. **Revista Inter-Ação**, Vol. 36, Nº 2: Universidade Federal de Goiás, 2011.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de direito penal: parte geral**. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

\_\_\_\_\_. Direitos dos presos. Os problemas de um mundo sem lei. In, FRAGOSO, Heleno [et.al]. **Direitos dos presos**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

FREIRE, Paulo. **Educação como prática da liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

\_\_\_\_\_. **Pedagogia do Oprimido**. 50. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramallete. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos**. Trad. Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 2010.

\_\_\_\_\_. **Estigma:** Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. Trad. De Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. 4. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

\_\_\_\_\_. **Manicômios, prisões e conventos.** 7. ed. São Paulo: Perspectiva, 2003.

GOMES, Martha Joana Tedeschi. **“Intramuros”:** a certificação em matemática no CEEBJA “Dr. Mário franco”. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Federal do Paraná-UFPR, Curitiba, 2011.

GRESSLER, Lori Alice. **Introdução à pesquisa:** projetos e relatórios. São Paulo: Loyola, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia do Trabalho Científico: Procedimentos Básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos.** São Paulo: Atlas, 2009.

MAIA, Clarissa Nunes (et al.). **História das prisões no Brasil.** Vol. I. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

MATO GROSSO DO SUL. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. Estabelecimento Penal de Regime Semiaberto, Aberto e Assistência ao Albergado de Paranaíba. **Escala Servidores,** 2014.

\_\_\_\_\_. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. Diretoria de Operações. **Classificação e Lotação das Unidades Penais,** 2014.

\_\_\_\_\_. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. Estabelecimento Penal de Paranaíba. **Escala Servidores,** 2013.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. **Proposta Político Pedagógica.** Campo Grande-MS, 2012.

\_\_\_\_\_. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. **Monitoramento do Plano Diretor do Sistema Penitenciário.** 2012. In, <http://www.agepen.ms.gov.br/control/ShowFile.php?id=119389>. Acesso em 01 maio de 2014.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. **Resolução/SED N° 2326 de 08 de fevereiro de 2010.** Campo Grande-MS, 2010.

\_\_\_\_\_. Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. **Plano Diretor do Sistema Penitenciário.** 2008. In, [file:///C:/Users/Usuario/Downloads/PDSP\\_MS%20\(1\).pdf](file:///C:/Users/Usuario/Downloads/PDSP_MS%20(1).pdf). Acesso em 01 maio de 2014.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. **Deliberação CEE/MS N° 8572 de 10 de janeiro de 2008.** Campo Grande-MS, 2008.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. **Resolução/SED Nº 1.714 de 27 de fevereiro de 2004**. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. D.O. Nº 6.206, Campo Grande-MS. 17 de março de 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. **Decreto Nº 11.514 de 22 de dezembro de 2003**. Cria a Escola Estadual Polo Regina Lúcia Anffe Betine. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. D. O. nº. 6.206, Campo Grande, MS, 17 de Março 2004.

\_\_\_\_\_. Secretaria de Estado de Educação. **Deliberação CEE/MS Nº 5178 de julho de 1998**. Campo Grande-MS, 1998.

\_\_\_\_\_. **Decreto Nº 3569 de 13 de Maio de 1986**. Campo Grande-MS, 1986.

\_\_\_\_\_. **Portaria DSP (Departamento de Segurança Penitenciária) Nº 018 de 16 de janeiro de 1980**. Cria a Escola de Formação Penitenciária. Campo Grande-MS, 1980.

\_\_\_\_\_. **Decreto-Lei Nº48 de 01 de fevereiro de 1979**. Baixa Normas Supletivas sobre o Regime Penitenciário. Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul. D.O. Nº 33, Campo Grande-MS. 14 de Fevereiro de 1979

\_\_\_\_\_. Notícias MS. **Reinserção social: Presídio de Paranaíba qualifica detentos na área de panificação e confeitaria**. In:  
[http://www.noticias.ms.gov.br/index.php?templat=vis&site=136&id\\_comp=1068&id\\_reg=200491&voltar=home&site\\_reg=136&id\\_comp\\_orig=1068](http://www.noticias.ms.gov.br/index.php?templat=vis&site=136&id_comp=1068&id_reg=200491&voltar=home&site_reg=136&id_comp_orig=1068). Publicado em 11/12/2013. Acesso em 14 jan. 2014.

\_\_\_\_\_. Notícias MS. **Educação e capacitação profissional levam novas perspectivas a reeducandos de Paranaíba**. In:  
[http://www.noticias.ms.gov.br/index.php?templat=vis&site=136&id\\_comp=1068&id\\_reg=220657&voltar=home&site\\_reg=136&id\\_comp\\_orig=1068](http://www.noticias.ms.gov.br/index.php?templat=vis&site=136&id_comp=1068&id_reg=220657&voltar=home&site_reg=136&id_comp_orig=1068). Publicado em 22/03/13. Acesso em 14 jan. 2014.

MOREIRA, Fábio Aparecido. **A política de Educação de Jovens e Adultos em Regimes de Privação da Liberdade no Estado de São Paulo**. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade de São Paulo-USP, São Paulo, 2007.

MUAKAD, Irene Batista. **Prisão-Albergue: reintegração social, substitutivos penais, progressividade do regime e penas alternativas**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal: parte geral: parte especial**. 4. ed. ver., São Tribunais, 2008.

OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica: Projetos de Pesquisas, TGI, TCC, Monografias, Dissertações e Teses**. São Paulo: Pioneira. 2002.

ONU. **Regras Mínimas para o Tratamento de Prisioneiros**. 1955. Disponível em:  
<http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/fpena/lex52.htm>. Acesso em 20 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: [http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis\\_intern/ddh\\_bib\\_inter\\_universal.htm](http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/ddh_bib_inter_universal.htm). Acesso em 20 abr. 2014.

PORTO, Roberto. **Crime Organizado e Sistema Prisional**. São Paulo: Atlas, 2008.

PAIXÃO, Antônio Luiz. **Recuperar ou punir?** Como o Estado trata o criminoso. 2. ed. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1991.

SERRADO JÚNIOR, Jehu Vieira. **Políticas Públicas Educacionais no Âmbito do Sistema Penitenciário**: aplicações e implicações no processo de (re)inserção social do apenado. Dissertação (Mestrado em Educação). Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” – FCT/UNESP, Presidente Prudente, 2009.

SILVEIRA, Maria Helena Pupo. **O Processo de Normalização do Comportamento Social em Curitiba**: educação e trabalho na penitenciária do AHÚ, primeira metade do século XX. Tese (Doutorado em Educação). Universidade Estadual do Paraná, Curitiba, 2009.

STANIESKI, Nilda Margarete. **Educação no cárcere – possibilidades e limites para a inclusão/libertação social do apenado**: refletindo com o presídio regional de Pelotas. Dissertação (Mestrado em Educação). Universidade Federal de Pelotas-UFP, Pelotas. 2005.

TORRES, Eli Narciso da Silva. **A Produção social do discurso da educação para a ressocialização de indivíduos aprisionados em Mato Grosso do Sul**. (Dissertação de Mestrado em Educação). Universidade Federal de Mato Grosso do Sul-UFMS, Campo Grande, 2011.

UNESCO. **11º Relatório de Monitoramento Global de Educação para Todos**. 2013/4. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0022/002256/225654por.pdf>. Acesso em: 11 maio 2014.

\_\_\_\_\_. **Marco de Ação de Belém. VI Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos (CONFINTEA)**. Dezembro, 2009. Disponível em: <http://www.fe.unicamp.br/gepeja/arquivos/VConfintea.pdf>. Acesso em 20 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Dakar: Educação para todos**. 2000. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Direito-a-Educa%C3%A7%C3%A3o/declaracao-de-dakar.html>. Acesso em 20 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das necessidades básicas de aprendizagem**. 1990. Disponível em: <http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000862/086291por.pdf>. Acesso em 20 abr. 2014.

\_\_\_\_\_. **Declaração de Hamburgo - Ação para o Futuro. V Conferência Internacional sobre Educação de Jovens e Adultos (CONFINTEA)**. Julho, 1997. Disponível em: <http://www.fe.unicamp.br/gepeja/arquivos/VConfintea.pdf>. Acesso em 20 abr. 2014.

ZANIN, Joslene Eidam. **Direito à Educação:** políticas públicas para a ressocialização através da educação carcerária na penitenciária estadual de Ponta Grossa-PR. Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG-PR. Ponta Grossa, 2008.

## APÊNDICES

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA

**APÊNDICE – A:** Questionário aplicado aos presos do EPPAR

**Dados Pessoais:**

**1) Idade:**

- 18 a 25 anos
- 26 a 35 anos
- 36 a 45 anos
- 46 a 55 anos
- 56 anos ou mais

**2) Qual a cor da pele?**

- branca
- parda
- negra

**3) Qual o estado civil?**

- Solteiro
- Casado
- Convivente
- Divorciado
- Viúvo

**4) Qual o seu grau de escolaridade?**

- Analfabeto
- Ensino Fundamental incompleto
- Ensino Fundamental completo
- Ensino Médio incompleto
- Ensino Médio Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo

**5) Possui quantos filhos?**

- nenhum
- 1
- 2
- 3
- 4 ou mais

**6) Qual a sua profissão?**

- Estudante
- Serviços gerais
- Comerciante
- Pecuárta

- Aposentado
- Servidor Público
- Pedreiro
- Eletrecista
- Pintor
- Outra (qual?) \_\_\_\_\_

**7) Ao ser preso, sua renda mensal era de:**

- Menos que 01 salário mínimo
- 01 salário mínimo
- De 01 a 02 salários mínimos
- De 02 a 03 salários mínimos
- Acima de 03 salários mínimos
- Estava desempregado

**8) Na data em que foi preso estava estudando?**

- Sim             Não

**9) Se não estava estudando, cite o motivo que o fez parar de estudar.**

- Trabalho
- Dificuldades Financeiras
- Problemas familiares
- Completou os estudos
- Desinteresse
- Outro motivo (especificar): \_\_\_\_\_

**10) Frequentou algum curso profissionalizante na prisão?**

- Sim
- Não
- Estou inscrito, mas o curso ainda não começou

**11) Se sim, qual foi curso que frequentou?**

---

---

**12) Atualmente você está em que fase do ensino escolar?**

- 1ª fase - Alfabetização
- 2ª fase – Ensino Fundamental
- 3ª fase - Ensino Fundamental
- 4ª fase - Ensino Fundamental
- 5ª fase - Ensino Fundamental
- 1ª fase – Ensino Médio
- 2ª fase – Ensino Médio
- Não sei dizer em que fase eu estou

**13) O que te levou a frequentar a escola dentro do presídio?**

- Adquirir melhor conhecimento e maior aprendizagem
- Ocupar o tempo e a mente
- Para ser alguém melhor quando sair da prisão
- Por causa da remição de pena

**14) Em sua opinião, o que deveria melhorar na escola da prisão?**

- Aumentar o número de professores
- Professores mais preparados
- Maior produtividade das aulas
- Mais benefícios para quem estuda
- Mais tempo de aula
- Mais livros na biblioteca
- Melhorias no espaço físico escolar
- Menos barulho
- Não precisa melhorar nada

**15) Você faz leituras com:**

- Alguma dificuldade
- Muita dificuldade
- Nenhuma dificuldade
- Não consigo ler

**16) Qual sua capacidade de escrita?**

- Escreve sem nenhuma dificuldade
- Escreve com pouca dificuldade
- Escreve com muita dificuldade
- Não consegue escrever

**17) Você gosta de ler?**

- Muito
- Pouco
- Não gosto de ler
- Não sei ler

**18) Você considera importante as pessoas estudarem?**

- Sim
- Não
- Indiferente

**19) Qual é a importância do estudo para os seus filhos?**

- Para ter um futuro melhor
- Para se tornar um adulto mais esclarecido
- Não considera importante o estudo na vida dos filhos

**20) Quando sair da prisão:**

- Pretende continuar estudando
- Não pretende dar continuidade aos estudos

Pretende trabalhar e abandonar os estudos

**21) Você considera que a ressocialização do preso pode se dar:**

Por meio do trabalho

Por meio da educação

Por meio do trabalho e da educação conjuntamente

Não é possível a ressocialização

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM EDUCAÇÃO  
UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE PARANAÍBA**

**APÊNDICE – B: Questionário aplicado aos presos do EPRSAAAPar**

**01) Qual é a sua formação escolar?**

- Analfabeto
- Ensino Fundamental incompleto
- Ensino Fundamental completo
- Ensino Médio incompleto
- Ensino Médio Completo
- Ensino Superior Incompleto
- Ensino Superior Completo

**02) Você considera importante as pessoas estudarem?**

- Sim
- Não

**Por quê?** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**03) Você frequentou a escola quando esteve preso?**

- Sim
- Não

**Por quê?** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**04) Atualmente você está estudando?**

- Sim
- Não

**Por quê?** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**05) Você acha que pode haver a ressocialização do preso com a educação oferecida no presídio?**

---

---

---

---